REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XXX — Nº 007 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 8 DE MARÇO DE 1975

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — 5.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8.ª LEGISLATURA, EM 7 DE MARÇO DE 1975

I — Abertura da Sessão

II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III — Leitura do Expediente

COMUNICAÇÕES

— Do Sr. Lider da ARENA, através do Ofício n.º 26/75.

— Do Sr. Lider do MDB, comunicando a indicação de parlamentares para composição das Comissões Técnicas.

ARQUIVAMENTOS

— Do Sr. Presidente, determinando o arquivamento de proposições (será publicado em suplemento à presente edição).

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Lei n.º 805-A, de 1972 (Do Sr. Alfeu Gasparini) — Dispõe sobre suspensão da carteira de motorista, nos acidentes de trânsito ocorridos em faixa de segurança; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação.

Projeto de Lei n.º 1.011-A, de 1972 (Do Sr. Alceu Collares) — Institui o salário mínimo profissional do motorista e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, contra o voto em separado do Sr. Raimundo Parente; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com a adoção das emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei n.º 3.555-B, de 1966 — (Do Sr. Cid Furtado) — Modifica a Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Legislação Social, com voto em separado oferecido pelo Sr. Edyl Ferraz; e, favorável da Comissão de Agricultura e Política Rural; Pareceres ao Substitutivo oferecido em Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Legislação Social, pela rejeição; e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela prejudicialidade.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Resolução n.º 3, de 1975 (Do Sr. Marco Maciel) — Altera dispositivo do Regimento Interno para criar a Comissão Especial do Desenvolvimento Urbano e Regiões Metropolitanas, e dá outras providências.

Projeto de Resolução n.º 4, de 1975 (Do Sr. Darcílio Ayres) — Dá nova redação ao item III do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acrescenta-lhe parágrafo e determina outras providências.

Projeto de Resolução n.º 5, de 1975 (Do Sr. Siqueira Campos) — Introduz alterações nos artigos 23 e 28 do Regimento Interno, a fim de reinstituir a Comissão do Distrito Federal, e determina outras providências.

Projeto de Lei n.º 11, de 1975 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 52/75 — Altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, altera dispositivos do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 12, de 1975 (Do Sr. Daso Coimbra) — Institui o Dia da Bíblia para ser comemorado em todo o território nacional, no 2.º domingo de dezembro.

Projeto de Lei n.º 13, de 1975 (Do Sr. Athié Jorge Coury) — Introduz alterações no Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que define a letra de câmbio e a nota promissória e regula operações cambiais, quanto ao protesto de títulos.

Projeto de Lei n.º 14, de 1975 (Do Sr. Walter Silva) — Acrescenta dispositivos ao artigo 49 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

Projeto de Lei n.º 15, de 1975 (Do Sr. Siqueira Campos) — Dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores frutíferas nos programas de arborização e florestamento ou reflorestamento desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

Projeto de Lei n.º 16, de 1975 (Do Sr. Francisco Amaral) — Modifica a redação do artigo 1.º da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos.

IV — Pequeno Expediente

ÍTALO CONTI — Significação da aula inaugural proferida pelo Gen. Ednardo D'Avila Mello na Universidade Mackenzie.

JORGE ARBAGE — A castanha-do-pará no desenvolvimento econômico da Amazônia.

FURTADO LEITE — Remuneração de Vereadores.

JANUÁRIO FEITOSA — Homenagem à Desembargadora Auri Moura Costa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

JOSÉ COSTA — Índice de criminalidade em Alagoas.

ANTUNES OLIVEIRA — Problemas do índio brasileiro.

DANIEL SILVA — Concessão do título de "Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara" ao Dr. Altivo Teixeira da Silva.

JOSÉ MARIA DE CARVALHO — Exoneração do Dr. Mário Altenfelder da FUNABEM e sua escolha para a Secretaria do Bem-Estar Social do Estado de São Paulo.

JOÃO GILBERTO — Atendimento hospitalar aos beneficiários da Previdência Social na região centro do Rio Grande do Sul. Necessidade de construção de hospital próprio do INPS, em Santa Maria.

RUBEM DOURADO — Missão histórica da 8.ª Legislatura. A Emenda Constitucional instituindo o divórcio no Brasil.

ALCIR PIMENTA — Os problemas da TV na zona oeste da Guanabara.

PADRE NOBRE — O problema do vestibular.

PEIXOTO FILHO — Direitos políticos das pessoas casadas menores de dezoito anos.

ERNESTO VALENTE — Inundações do Ceará.

GASTÃO MÜLLER — A Região Centro-Oeste e os benefícios do Programa POLOCENTRO:

CELSO BARROS — Inauguração da ponte do Igaraçu, em Parnaíba, e do Teatro 4 de Setembro, em Teresina, Piauí.

JÚLIO VIVEIROS — Remuneração da professora primária do Pará.

ANTÔNIO BRESOLIN — Reivindicações de Tupanciretã, Rio Grande do Sul.

FLORIM COUTINHO — Importância da aerofotogrametria na cartografia.

JERÔNIMO SANTANA — Decretos do Presidente da República declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas no Território de Rondônia.

JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Aposentadoria do Ministro Oswaldo Trigueiro, do Supremo Tribunal Federal.

ERNESTO DE MARCO — Conclusão das rodovias federais implantadas em Santa Catarina.

MAURO SAMPAIO — Soluções para a crise da indústria pesqueira cearense.

HERMES MACEDO — Panorama das exportações brasileiras em 1974.

EDUARDO GALIL — Desobstrução do córrego Nestlê e de galerias pluviais em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

NOSSER ALMEIDA — Conclusão da rodovia Brasília—Acre.

V — Grande Expediente

CÉLIO MARQUES FERNANDES — Incorporação do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de Porto Alegre à emprêsa estadual CORBAN.

MARCELO GATO — Reformulação da política salarial.

VI — Ordem do Dia

FRANCELINO PEREIRA, ATHIÊ COURY, SIQUEIRA CAMPOS, ANTÔNIO PONTES, FRANCISCO AMARAL, AUGUSTO TREIN, CÉLIO MARQUES FERNANDES, JOSÉ RIBAMAR MACHADO, ANTÔNIO ANIBELLI, HUMBERTO LUCENA, RUBEM DOURADO, LAERTE VIEIRA, FURTADO LEITE — Apresentação de proposições.

CÉLIO MARQUES FERNANDES — Discussão do Projeto n.º 1.996-A, de 1974.

JOÃO LINHARES — Discussão do Projeto n.º 1.547-A/1973.

Projeto n.º 1.996-A, de 1974 — Aprovado.

Projeto n.º 1.547-A, de 1973 — Rejeitado.

JOSÉ BONIFÁCIO — (Como Líder.) Posição da ARENA em face de notas do MDB à imprensa.

GETÚLIO DIAS — Comunicação como Líder sobre notas do MDB à imprensa.

VII — Comunicações das Lideranças

JOÃO GILBERTO — A orientação administrativa do Governo Federal e os rumos apontados pelo MDB.

VIII — Designação da Ordem do Dia

IX — Encerramento

2 — ATA DA MESA

3 — MESA (Relação dos membros)

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

GRANDE EXPEDIENTE

Deputados inscritos: Fernando Cunha — Adhemar Santillo — Paulo Ferraz — Iturival Nascimento — Epitácio Cafeteira — Oswaldo Zanello — Jader Barbalho — Daso Coimbra — Eloy Lenzi — Tulio Vargas — Raimundo Parente — Florim Coutinho — Freitas Nobre — Jerônimo Santana — Athiê Coury — Argilano Dario — Joel Ferreira — Adhemar Ghisi — Francisco Libardoni — Alcyr Pimenta — Walter Silva — Theodoro Mendes — Diogo Nomura — Magnus Guimarães — Faria Lima — J... Alves — Gabriel Hermes — Antônio Belinatti — Jarbas Vasconcelos — Airton Soares — Walter Guimarães — João Cunha — João Gilberto — Amaral Furlan — Rosa Flores — Jorge Uequed — Walmor Deluca — Frederico Brandão — Odacyr Klein — Airton Sandoval — Octacílio Almeida — Guaçu Piteri — Aurélio Campos — Celso Barros — João Climaco — Juarez Bernardes — Antônio Florêncio — Marco Maciel — Synval Boaventura — Nunes Rocha — Gastão Müller — Fábio Fonseca — Ruy Côdo — Fernando Gonçalves — Francisco Amaral — Amaury Müller — José Mandelli — Padre Nobre — Wilmar Dallanhol — Lauro Leitão — Wilson Braga — Sylvio Venturolli — Aluysio Paraguassu — Antunes de Oliveira — Santilli Sobrinho — Temístocles Teixeira — Petrônio Figueiredo — Julio Viveiros — Nosser Almeida — Henrique Cardoso — Adalberto Camargo — Hélio de Almeida — Geraldo Guedes — João Castelo — Hermes Macêdo — Valdomiro Gonçalves — Vicente Vuolo — Carlos Santos — Manoel Novaes — Alexandre Machado — Mário Frota — (ilegível) — Alceu Collares — Roberto Cardoso — Lincoln Grillo — Humberto Souto — Raul Bernardo — Luiz Henrique — Hildérico Oliveira — José Maurício — Erasmo Martins Pedro — Jorge Arbage — Antônio Marimoto — Augusto Trein.

ATA DA 5.ª SESSÃO EM 7 DE MARÇO DE 1975

PRESIDÊNCIA DOS SRS.:
CÉLIO BORJA, PRESIDENTE; E
PINHEIRO MACHADO, 3.º-SECRETÁRIO.

I — Às 13 horas e 30 minutos comparecem os Senhores:

Célio Borja
Alencar Furtado
Odulfo Domingues
Henrique Eduardo Alves
Pinheiro Machado
Júlio Viveiros
Lauro Rodrigues
Antônio Florêncio

Acre

Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA.

Pará

Edison Bonna — ARENA; João Menezes — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; João Climaco — ARENA.

Ceará

Figueiredo Correia — MDB; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Ney Lopes — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Maurício Leite — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Marco Maciel — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Vieira Lima — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Henrique Pretti — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Ário Theodoro — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Milon Steinbruch — MDB; Peixoto Filho — MDB; Oswaldo Lima — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Daniel Silva — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Pedro Faria — MDB; Rubem Dourado — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Neto — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Nel-

son Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soáres — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Gioia Júnior — ARENA; Jacob Carolo — ARENA; João Pedro — ARENA; Jorge Paulo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB.

Goiás

Ary Valadão — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; João Vargas — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Santos Filho — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; João Gilberto — MDB; José Mandelli — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Pinheiro Machado) — A lista de presença acusa o comparecimento de 149 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. JÚLIO VIVEIROS, Suplente de Secretário, servindo como 2.º-Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (Pinheiro Machado) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO RODRIGUES, Suplente de Secretário, servindo como 1.º-Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

INDICAÇÕES

Brasília, 7 de março de 1975

Gabinete do Líder da ARENA

Ofício n.º 026/75

A Sua Excelência o Senhor Deputado Célio Borja
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a V. Ex.ª, de acordo com as relações anexas, os nomes dos Senhores Deputados da Aliança Renovadora Nacional que integrarão as Comissões desta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de meu elevado apreço e consideração. — **José Bonifácio**, Líder da ARENA.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Composição: 27 membros

ARENA: 15 Membros Efetivos: Alexandre Machado — Antônio Gomes — Benedito Canellas — Cardoso de Almeida — Celso Carvalho — Elcival Caiado — Ferraz Egreja — Geraldo Bulhões — Henrique Brito — Humberto Souto — João Durval — Juvêncio Dias — Manoel Rodrigues — Melo Freire — Vasco Amaro.

Suplentes: Alcides Franciscato — Antônio Ueno — Batista Miranda — Bias Fortes — Francisco Bilac Pinto — Horácio Matos — Inocêncio Oliveira — Joaquim Coutinho — Jorge Vargas — José de Assis — Maurício Leite — Menandro Minahim — Prisco Viana — Ruy Bacelar — Sinval Boaventura.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Composição: 15 membros

ARENA: 8 Membros Efetivos: Antônio Florêncio — Ary Valadão — Batista Miranda — Edison Bonna — Jarmund Nasser — João Pedro — Nina Ribeiro — Parsifal Barroso.

Suplentes: Célio Marques Fernandes — Correia Lima — Diogo Nomura — Gabriel Hermes — Joaquim Guerra — Murilo Rezende — Túlio Vargas — Ubaldo Barém.

COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES

Composição: 17 Membros

ARENA: 10 Membros Efetivos: Carlos Alberto — Correia Lima — Dib Cherem — Gerson Camata — Gióia Junior — Mário Mondino — Maurício Leite — Norberto Schmidt — Ossian Araripe — Vieira da Silva.

Suplentes: Abel Ávila — Antônio Ferreira — Arnaldo Busato — Augusto Trein — Blotta Junior — Edison Bonna — Jorge Arbage — Magno Bacelar — Minoro Miyamoto — Oswaldo Zanello.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Composição: 31 Membros

ARENA: 17 Membros Efetivos: Altair Chagas — Antônio Maria — Arlindo Kunzler — Blotta Jr. — Claudino Sales — Cleyerson Teixeira — Djalma Bessa — Ernesto Valente — Gomes da Silva — Jairo Magalhães — João Linhares — José Sally — Lauro Leitão — Luiz Braz — Ney Lopes — Norton Macedo — Theobaldo Barbosa.

Suplentes: Albino Zeni — Antônio Marimoto — Dib Cherem — Eduardo Calil — Gonzaga Vasconcelos — Henrique Córdova — Henrique Pretti — Homero Santos — Igo Losso — Jarmund Nasser — Moacyr Dalla — Nogueira de Rezende — Osmar Leitão — Parente Frota — Raimundo Parente — Raul Bernardo — Viana Neto.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Composição: 25 membros

ARENA — 14 Membros Efetivos: A. H. Cunha Bueno — Aderbal Jurema — Amaral Netto — Angelino Rosa — Augusto Trein — Carlos Wilson — Fernando Gonçalves — Henrique Córdoba — Igo Losso — João Climaco — José Haddad — Marão Filho — Viana Neto — Vieira Lima.

Suplentes: Alexandre Machado — Altair Chagas — Cardoso Almeida — Cleverson Teixeira — Dyrno Pires — Faria Lima — Hugo Napoleão — Humberto Souto — Januário Feitosa — Nunes Leal — Paulino Cícero — Ricardo Fiúza — Rogério Rego — Ulisses Potiguar.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Composição: 27 membros

ARENA — 15 Membros Efetivos: Álvaro Valle — Braga Ramos — Daso Coimbra — Darcílio Aires — Flexa Ribeiro — Geraldo Freire — Hélio Mauro — José Alves — Leur Lomanto — Lygia Lessa Bastos — Magno Bacelar — Manoel de Almeida — Menandro Minhaim — Rômulo Galvão — Salvador Julianelli.

Suplentes: Aderbal Jurema — Antônio Mariz — Gomes da Silva — Jairo Magalhães — Jutahy Magalhães — Hydekel Lima — Luiz Braz — Ney Lopes — Norton Macedo — Nosser Almeida — Ossian Araripe — Paulo Ferraz — Rafael Faraco — Sílvio Venturolli — Temístocles Teixeira.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Composição: 27 membros

ARENA — 15 Membros Efetivos: Adriano Valente — Antônio Marimoto — Dyrno Pires — Fernando Magalhães — Francisco Bilac Pinto — Hélio Campos — Homero Santos — João Castelo — João Vargas — Joaquim Guerra — Jorge Vargas — Moacyr Dalla — Nunes Rocha — Ribamar Machado — Temístocles Teixeira.

Suplentes: Alair Ferreira — Angelino Rosa — Antônio Florêncio — Arlindo Kunzler — Carlos Wilson — Celso Carvalho — João Climaco — Josias Leite — Marão Filho — Melo Freire — Nelson Marchezan — Pedro Carolo — Pedro Colin — Raimundo Diniz — Wilson Braga.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Composição: 29 membros.

ARENA — 14 Membros Efetivos: Alberto Hoffmann — Baldacci Filho — Eurico Ribeiro — Furtado Leite — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Jorge Arbage — Josias Leite — Manoel Novaes — Minoro Miyamoto — Nosser Almeida — Oswaldo Zanello — Ricardo Fiuza — Theódulo Albuquerque.

Suplentes: Adhemar de Barros Filho — Aécio Cunha — Álvaro Valle — Darcílio Aires — Fernando Fagundes Neto — Fernando Gonçalves — Geraldo Freire — João Castelo — Lauro Leitão — Lomanto Júnior — Marcelo Linhares — Mário Mondino — Wanderley Mariz — Wilson Falcão.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Composição: 25 membros.

ARENA: — 14 membros. Efetivos: Aécio Cunha — Alacid Nunes — Amaral Furlan — Antônio Ferreira — Gonzaga de Vasconcelos — Hélio Levy — Horácio Matos — Juthay Magalhães — Marco Maciel — Newton Barreira — Paulino Cícero — Prisco Viana — Rafael Faraco — Ubaldo Corrêa.

Suplentes: Alberto Hoffmann — Amaral Neto — Benedito Canellas — Carlos Alberto — Djalma Bessa — Ferraz Egreja — Francelino Pereira — Gastão Müller — José Machado — Lins e Silva — Luiz Rocha — Siqueira Campos — Vingt Rosado — Wilmar Dallanhol.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Composição: 29 membros.

ARENA — 16 membros. Efetivos: Antônio Ueno — Bias Fortes — Faria Lima — Flávio Marcílio — Hugo Napoleão — Joaquim Coutinho — José Machado — Lins e Silva — Marcelo Linhares — Murilo Badaró — Nogueira de Rezende — Passos Porto — Pedro Colin — Raimundo Diniz — Rogério Rego — Teotônio Neto.

Suplentes: Adhemar Ghisi — Álvaro Gaudêncio — Ary Valadão — Cunha Bueno — Fernando Magalhães — Flexa Ribeiro — Geraldo Guedes — Gerson Camata — Hermes Macedo — João Vargas — Leur Lomanto — Marco Maciel — Norberto Schmidt — Parsifal Barroso — Paulo Studart — Waldomiro Gonçalves.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Composição 3 Membros

ARENA: 3 Membros Efetivos: Altair Chagas — Diogo Nomura — Furtado Leite.

Suplentes: Prisco Viana — Ribamar Machado — Theobaldo Barbosa.

COMISSÃO DE SAÚDE

Composição: 19 Membros

ARENA: 11 Membros Efetivos: Adhemar Pereira — Airon Rios — Arnaldo Busato Diogo Nomura — Francisco Rollemberg — Inocêncio Oliveira — Mauro Sampaio — Navarro Vieira — Ulisses Potiguar — Vingt Rosado — Wilson Falcão.

Suplentes: Adriano Valente — Braga Ramos — Daso Coimbra — Henrique Brito — João Alves — João Durval — José Alves — Juvêncio Dias — Manoel Novaes — Salvador Julianelli — Theobaldo Albuquerque. hG—

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Composição: 17 membros

ARENA: 10 Membros Efetivos: Agostinho Rodrigues — Alípio Carvalho — Célio Marques Fernandes — Ítalo Conti — Januário Feitosa — Nunes Leal — Parente Frota — Paulo Studart — Silvio Venturolli — Sinval Boaventura.

Suplentes: Alacid Nunes — Baldacci Filho — Bento Gonçalves — Flávio Marcílio — Francisco Rollemberg — Humberto Bezerra — Newton Barreira — Ribamar Machado — Teotônio Neto — Vieira Lima.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Composição: 19 membros

ARENA: 11 Membros Efetivos: Adhemar de Barros Filho — Francelino Pereira — Geraldo Guedes — Humberto Bezerra — Paulo Ferraz — Raul Bernardo — Túlio Vargas — Ubaldo Barém — Vasco Neto — Valdomiro Gonçalves — Wanderley Mariz.

Suplentes: Agostinho Rodrigues — Amaral Furlan — Cid Furtado — Claudino Sales — Ernesto Valente — Eurico Ribeiro — Manoel de Almeida — Mauro Sampaio — Rômulo Galvão — Theobaldo Barbosa — Vieira da Silva.

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Composição: 29 membros

ARENA: 16 Membros Efetivos: Adhemar Ghisi — Albino Zeni — Alvaro Gaudêncio — Cid Furtado — Eduardo Galil —Fernando Fagundes Neto — João Alves — Luiz Rocha — Nelson Marchezan — Osmar Leitão — Pedro Carolo — Raimundo Parente — Siqueira Campos — Vicente Vuolo — Wilmar Dallanhol — Wilson Braga.

Suplentes: Adhemar Pereira — Antônio Gomes — Elcival Caiado — Furtado Leite — Geraldo Bulhões — Gioia Júnior — Hélio Mauro — Ítalo Conti — José Haddad — José Saly — Lygia Lessa Bastos — Manoel Rodrigues — Murilo Badaró — Nina Ribeiro — Rezende Monteiro — Santos Filho.

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Composição: 23 membros

ARENA: 13 Membros Efetivos: Abel Ávila — Alair Ferreira — Alcides Franciscato — Bento Gonçalves — Henrique Pretti — Hermes Macedo — Hydekel Freitas — José de Assis — Lomanto Júnior — Murilo Rezende — Rezende Monteiro — Ruy Bacelar — Santos Filho.

Suplentes: Airon Rios — Alípio Carvalho — Hélio Campos — Hélio Levy — João Linhares — João Pedro — Navarro Vieira — Nunes Rocha — Passos Porto — Ubaldo Corrêa — Vasco Amaro — Vasco Neto — Vicente Vuolo.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Célio Borja

DD Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília, 7 de março de 1975

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em anexo, a indicação do Movimento Democrático Brasileiro para a composição das diversas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados na presente legislatura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Laerte Vieira,** Líder do MDB.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Efetivos

1. Pacheco Chaves (SP)
2. Guaçu Piteri (SP)
3. José Mandelli (RS)
4. Antônio Bresolin (RS)
5. Renato Azeredo (MG)
6. Juarez Bernardes (GO)
7. Vinicius Cansanção (PR)
8. Antônio Annibelli (SC)
9. Francisco Libardoni (SC)
10. Nelson Maculan (PR)
11. Álvaro Dias (PR)
12. Henrique Cardoso (BA)

Suplentes

1. Moreira Franco (RJ)
2. Sebastião Rodrigues (PR)
3. Eloy Lenzi (RS)
4. Milton Steinbruch (RJ)
5. Juarez Batista (MG)
6. Roberto Carvalho (SP)
7. Pedro Lauro (PR)
8. Iturival Nascimento (GO)
9. Yasunori Kunigo (SP)
10. Osvaldo Buskei (PR)
11. José Maurício (SP)
12. Ernesto de Marco (SC)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Efetivos

1. Brígido Tinoco (RJ)
2. Fernando Cunha (GO)
3. Alberto Lavinas (RJ)
4. Janduhy Carneiro (PB)
5. Silvio de Abreu Júnior (MG)
6. Jorge Uequed (RS)
7. Expedito Zanotti (PR)

Suplentes

1. Jaison Barreto (SC)
2. Hélio de Almeida (RJ)
3. Abdon Gonçalves (RJ)

COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES

Efetivos

1. Humberto Lucena (PR)
2. JG de Araújo Jorge (RJ)
3. Aurélio Campos (SP)
4. Jorge Paulo (SP)
5. Eloy Lenzi (RS)
6. Aluízio Paraguassu (RS)
7. Leonidas Sampaio (RJ)

Suplentes

1. Júlio Viveiros (PA)
2. Dias Menezes (SP)
3. João Gilberto (RS)
4. Mário Frota (AM)
5. Joel Ferreira (AM)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Efetivos

1. Nogueira da Gama (MG)
2. Petrônio Figueiredo (PB)
3. Celso Barros (PI)
4. Tarcísio Delgado (MG)
5. Erasmo Martins Pedro (RJ)
6. Sebastião Rodrigues (PR)
7. Noide Cerqueira (BA)
8. Alceu Collares (RS)
9. Luiz Henrique (RS)
10. Lidovino Fanton (RS)
11. Miro Teixeira (RJ)
12. Joaquim Bevilacqua (SP)
13. Jarbas Vasconcelos (PE)
14. Rubem Dourado (RJ)

Suplentes

1. Nadyr Rossetti (RS)
2. José Bonifácio Neto (RJ)
3. Figueiredo Correia (CE)
4. Sergio Murillo (PE)
5. Humberto Lucena (PB)
6. Walter Silva (RJ)
7. Walter Guimarães (PR)
8. Jorge Uequed (RS)
9. João Gilberto (RS)
10. José Maurício (RJ)
11. Jader Barbalho (PA)
12. Fernando Coelho (PE)
13. Silvio Abreu Júnior (MG)

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Efetivos

1. Aldo Fagundes (RS)
2. Santilli Sobrinho (SP)
3. Tancredo Neves (MG)
4. Marcondes Gadelha (PB)
5. Rubem Medina (RJ)
6. Moreira Franco (RJ)
7. Harry Sauer (RS)
8. João Arruda (SP)
9. Artônio Carlos (MT)
10. Genervino Fonseca (GO)
11. José Thomé (SC)

Suplentes

1. Fernando Gama (PR)
2. Antônio Pontes (AP)
3. Otávio Ceccato SP)
4. Amaury Muller (RS)
5. Ruy Côdo (SP)
6. Jorge Uequed (RS)
7. Juarez Batista (MG)
8. Vinicius Cansanção (AL)
9. Jader Barbalho (PA)
10. Nelson Maculan (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Efetivos

1. Olivir Gabardo (PR)
2. João Gilberto (RS)
3. Alcir Pimenta (RJ)
4. Hildérico Oliveira (BA)
5. Antônio Morais (CE)
6. Daniel Silva (RJ)
7. José Maria de Carvalho (RJ)
8. Genival Tourinho (MG)
9. Edgar Martins (SP)
10. Airton Soares (SP)
11. Nadyr Rossetti (RS)
12. Figueiredo Correia (CE)

Suplentes

1. Álvaro Dias (PR)
2. Lauro Rodrigues (RS)
3. Paulo Marques (PR)
4. JG de Araújo Jorge (RJ)
5. Otacílio Almeida (SP)
6. Lincoln Grillo (SP)
7. Antunes de Oliveira (AM)
8. Magnus Guimarães (RS)
9. Theodoro Mendes (SP)
10. Expedito Zanotti (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS

Efetivos

1. Athiê Coury (SP)
2. Epitácio Cafeteira (MA)
3. Emanoel Waissmann (RJ)
4. Antonio José (BA)
5. Gomes do Amaral (PR)
6. Odacir Klein (RS)
7. Milton Steinbruch (RJ)
8. Ruy Côdo (SP)
9. Theodoro Mendes (SP)
10. Roberto Carvalho (SP)
11. João Menezes (PA)
12. Pedro Faria (RJ)

Suplentes

1. Aluizio Paraguassu (RS)
2. Antonio Carlos (MT)
3. Marcelo Medeiros (RJ)
4. José Bonifácio Neto (RJ)
5. Florim Coutinho (RJ)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Efetivos

1. Walter Silva (RJ)
2. Marcelo Medeiros (RJ)
3. José Bonifácio Neto (RJ)
4. Airton Sandoval (SP)
5. Jader Barbalho (PA)
6. Walber Guimarães (PR)
7. Júlio Viveiros (PA)
8. Magnus Guimarães (RS)
9. Peixoto Filho (RJ)
10. Ernesto de Marco (SC)
11. Dias Menezes (SP)

Suplentes

1. Epitácio Cafeteira (MA)
2. Joaquim Bevilacqua (SP)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Efetivos

1. Lysâneas Maciel (RJ)
2. Israel Dias Novaes (SP)
3. José Camargo (SP)
4. Jorge Ferraz (MG)
5. Jerônimo Santana (RO)
6. Walmor de Luca (SC)
7. Nelson Thibau (MG)
8. Marcos Tito (MG)
9. Pedro Lauro (PR)
10. Mário Moreira (ES)
11. Yasunori Kunigo (SP)

Suplentes

1. Rubem Dourado (RJ)
2. Airton Soares (SP)
3. Silvio de Abreu Júnior (MG)
4. Lauro Rodrigues (RS)

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Efetivos

1. Alcyr Pimenta (RJ)
2. Antônio Bresolin (RS)

Suplente

1. Henrique Cardoso (BA)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Efetivos

1. Jairo Brum (RS)
2. Ulysses Guimarães (SP)
3. Carlos Santos (RS)
4. Paulo Marques (PR)
5. Adalberto Camargo (SP)
6. Fernando Gama (PR)
7. Ário Theodoro (RJ)
8. Francisco Studart (RJ)
9. Thales Ramalho (PE)
10. MacDowell Leite de Castro (RJ)
11. João Cunha (SP)
12. Cotta Barbosa (MG)
13. Freitas Nobre (SP)

Suplentes

1. Sergio Murillo (PE)
2. Paes de Andrade (CE)
3. Aldo Fagundes (RS)
4. Magnus Guimarães (RS)
5. Yasunori Kunigo (SP)
6. Roberto Carvalho (SP)
7. Antunes de Oliveira (AM)
8. Daniel Silva (RJ)
9. João Menezes (PA)
10. Pedro Faria (RJ)
11. Padre Nobre (MG)

COMISSÃO DE SAÚDE

Efetivos

1. Fábio Fonseca (MG)
2. Jaison Barreto (SC)
3. Pedro Lucena (RN)
4. Walter de Castro (MT)
5. Odemir Furlan (SP)
6. Abdon Gonçalves (RJ)
7. Osvaldo Buskei (PR)
8. Padre Nobre (MG)

Suplentes

1. Janduhy Carneiro (PB)
2. Carlos Cotta (MG)
3. Walmor de Luca (SC)
4. Athiê Coury (SP)
5. Marcondes Gadelha (PB)
6. Joaquim Bevilacqua (SP)
7. Leonidas Sampaio (RJ)

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Efetivos

1. Florim Coutinho (RJ)
2. Ney Ferreira (BA)
3. Ruy Lino (AC)
4. Antônio Belinati (PR)
5. Antunes de Oliveira (AM)
6. José Carlos Teixeira (SE)
7. Lincoln Grillo (SP)

Suplentes

1. Aldo Fagundes (RS)
2. Aluizio Paraguassu (RS)
3. JG de Araújo Jorge (RJ)

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Efetivos

1. Paes de Andrade (CE)
2. Sergio Murilo (PE)
3. Antônio Pontes (AP)
4. Gamaliel Galvão (PR)
5. Adhemar Santilo (GO)
6. Fernando Coelho (PE)
7. Joel Ferreira (AM)
8. Lauro Rodrigues (RS)

Suplentes

1. Thales Ramalho (PE)
2. Antônio Annibelli (PR)
3. Erasmo Martins Pedro (RJ)
4. José Costa (AL)

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Efetivos

1. Argilano Dario (ES)
2. Francisco Amaral (SP)
3. Carlos Cotta (MG)
4. José Costa (AL)
5. Aloísio Santos (ES)
6. Joel Lima (RJ)
7. Jorge Moura (RJ)
8. Rosa Flores (RS)
9. Marcelo Gato (SP)
10. Frederico Brandão (SP)
11. Otávio Ceccato (SP)
12. José Maurício (RJ)
13. Fernando Lyra (PE)

Suplentes

1. Fernando Cunha (GO)
2. Peixoto Filho (RJ)
3. Aurélio Campos (SP)
4. Luiz Henrique (SC)
5. Sílvio de Abreu Júnior (MG)
6. Theodoro Mendes (SP)
7. Gamaliel Galvão (PR)
8. Genival Tourinho (MG)
9. Tarcísio Delgado (MG)
10. Ruy Côdo (SP)

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Efetivos

1. Amaury Müller (RS)
2. Hélio de Almeida (RJ)
3. Getúlio Dias (RS)
4. Nabor Júnior (AC)
5. Oswaldo Lima (RJ)
6. Francisco Rocha (RN)
7. Mário Frota (AM)
8. Iturival Nascimento (GO)
9. Juarez Batista (MG)
10. Octacílio Almeida (SP)

Suplentes

1. Ernesto de Marco (SC)
2. Ário Theodoro (RJ)
3. Jairo Brum (RS)
4. José Mandelli (RS)
5. Pedro Lauro (PR)
6. Ruy Côdo (SP)
7. Odacir Klein (RS)
8. Antônio Carlos (MT)
9. Mário Moreira (ES)

COMISSÃO DA AMAZÔNIA

Efetivos

1. Antônio Pontes (AP)
2. Antunes de Oliveira (AM)
3. Nabor Júnior (AC)
4. Júlio Viveiros (PA)
5. Jerônimo Santana (RO)

Suplentes

1. Epitácio Cafeteira (MA)
2. Ruy Lino (AC)
3. Mário Frota (AM)

COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Efetivos

1. Ney Ferreira (BA)
2. Epitácio Cafeteira (MA)
3. José Carlos Teixeira (SE)
4. Vinicius Cansanção (AL)

Suplente

1. Thales Ramalho (PE)

COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Efetivos

1. Iturival Nascimento (GO)
2. Walter de Castro (MT)
3. Fernando Cunha (GO)
4. Antonio Carlos (MT)
5. Juarez Bernardes (GO)

Suplentes

1. Genervino Fonseca (GO)
2. Adhemar Santillo (GO)

COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Efetivos

1. Dias Menezes (SP)
2. Antônio Annibelli (PR)
3. Jaison Barreto (SC)
4. Eloy Lenzi (RS)
5. Aluízio Paraguassu (RS)

Suplente

1. Odacir Klein (RS)

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Efetivos

1. Celso Barros (PI)
2. Vinicius Cansanção (AL)
3. Genival Tourinho (MG)
4. Fernando Lyra (PE)

Suplentes

1. Fernando Coelho (PE)
2. Jarbas Vasconcelos (PE)

PROJETO DE LEI N.º 805-A, DE 1972

(Do Sr. Alfeu Gasparini)

Dispõe sobre suspensão da carteira de motorista, nos acidentes de trânsito ocorridos em faixa de segurança: tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, da Comissão de Transporte, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI N.º 805, DE 1972, TENDO ANEXADO O DE N.º 1.424/73, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O motorista que der causa a acidente em pedestre nas Faixas de Segurança terá sua carteira de habilitação suspensa por 1 (um) ano.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior somente se aplicará desde que laudo médico comprove quaisquer lesões na vítima.

Art. 2.º O órgão de trânsito deverá fazer a sinalização de atenção para a existência da Faixa de Segurança.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As Faixas de Segurança existem para a proteção do pedestre. As vezes ele caminha uma longa distância até chegar a uma delas, certo de que está protegido.

No entanto, isso não acontece se faltar no local um guarda de trânsito. Os automóveis continuam sua marcha de um modo geral, quando deveriam diminuí-la.

O pedestre também tem seus compromissos de trabalho, horários a cumprir, aulas a freqüentar, tudo forçando-o a arriscar-se no atravessamento da rua.

Ele é obrigado a atravessá-la e as correntes de trânsito são muitas vezes intensas, não lhe dando a oportunidade devida.

Não havendo condições de colocar-se um guarda em todos os pontos de travessia, é justo que se dê ao homem na qualidade de cidadão o direito de segurança, pelo menos, nas Faixas de Segurança, criadas para esse fim.

A punição aqui prevista poderá salvar muitas vidas humanas e dará condições de maior respeito à pessoa como ser vivente e racional.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1972. — **Alfeu Gasparini.**

PROJETO DE LEI N.º 1.424, de 1973

Altera o artigo 96 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, que "Institui o Código Nacional de Trânsito".

(Anexe-se ao Projeto n.º 805, de 1972, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 96 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Institui o Código Nacional de Trânsito — para o fim de acrescentar o § 3.º, com a seguinte redação:

§ 3.º Nos casos de apreensão do documento de habilitação, far-se-á, simultaneamente, a apreensão do veículo por prazo idêntico ao da suspensão do direito de dirigir (um a doze meses).

Art. 2.º O agente da autoridade de trânsito só poderá apreender documento de habilitação e o veículo antes da decisão referida no § 2.º do artigo 96 da Lei n.º 5.108, de 21-9-1966, quando suspeitar de sua autenticidade, e nos seguintes casos:

e) Quando o condutor esteja a dirigir com exame de sanidade física e mental vencido.

f) Quando houver violação de sinais de trânsito e excesso de velocidade.

Art. 3.º A reincidência das infrações previstas nesta lei, implicará na cassação do documento de habilitação e a liberação do veículo somente se fará após satisfeitas as exigências legais e regulamentares, criada sistemática própria para estes casos.

Art. 4.º Nos casos de condenação, por infração de trânsito, com danos físicos ou morte, por dolo ou culpa, haverá a retenção do veículo enquanto perdurar a pena infringida.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Todas as camadas da opinião pública do Brasil estão despertadas para o gravíssimo problema do trânsito, pois ninguém ignora que nosso país que já conquistou tantos campeonatos internacionais, é, no momento, o recordista mundial de desastres de trânsito, com um número de mortos e feridos que supera o de muitas guerras.

Diariamente todos os leitores de jornais são traumatizados ante a descrição de verdadeiras tragédias rodoviárias e no perímetro urbano, suburbano e nas estradas — o que é gravíssimo — é quase diária a perda de crianças, nas proximidades das escolas de estudantes, nessa guerra sem quartéis.

O índice de segurança, mormente nos grandes centros urbanos caiu assustadoramente e o exemplo dos escolares que são freqüentemente imolados atesta que a população está indefesa e que algo está tremendamente errado em nossos métodos de tráfego, nas ações e reações de dirigir veículos, no procedimento dos que dirigem e também, nas leis e regulamentos que regem o trânsito.

Segundo declarações do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Sr. Silvio Diniz, está aquela autoridade convencida de que o número de acidente, no decorrer deste ano será maior que em 72, ano em que as estradas federais, controladas pelo DNER, registraram 22.630 desastres, com 2.178 mortos e 14.860 feridos.

E os fatos têm demonstrado a inteira razão dessa afirmativa que parte de fonte insuspeitíssima, a mais abalizada para realizar tal previsão.

Sem querer dramatizar, mas situando a matéria no seu aspecto legal e social, não nos deteremos na análise dos terríveis desastres e suas conseqüências. Bastam-nos os números frios das estatísticas oficiais para dimensionar devidamente o problema que está a merecer a nossa atenção e providências legislativas.

Muitas são as causas apontadas para o grande índice de desastres e atropelamentos que se vêm se verificando em ordem crescente e, segundo técnicos de segurança, a imprudência e a falta de habilidade dos motoristas, a maioria dos quais despreparada para dirigir em vias expressas, justificam a percentagem elevada de desastres, mesmo em rodovias de melhor sinalização ou no perímetro urbano.

Em São Paulo, os técnicos apontam dados da imprudência e da falta de habilidade como os fatores que causam acidentes: ultrapassagens irregulares e defeituosas, distanciamento curto em demasia entre veículos, velocidades inadequadas, freiadas bruscas, sinalização defeituosa, uso abusivo dos faróis altos, desrespeito aos sinais e leis de trânsito e outras.

O Diretor do DETRAN de Pernambuco, Coronel Eurico Torres, afirmou que o problema de má ultrapassagem, velocidade excessiva e falta de atenção concorrem em 85% para os acidentes de trânsito em Recife.

No Estado da Guanabara a situação é de calamidade. As estatísticas de acidentes com mortos e feridos alteram-se dia a dia, em ritmo ascendente e são visíveis os esforços, embora sem maiores resultados, do DETRAN, com o objetivo de diminuir as ocorrências. As providências se multiplicam, as "blitz", pesquisas, análises de causas e efeitos, as multas e etc. se sucedem demonstrando que chegamos a uma situação bem próxima do caos na questão do tráfego urbano e suburbano.

E a situação só tende a piorar, pois o Rio que tem cerca de 500 mil veículos, continua recebendo uma média de 150 por dia. Só este ano, serão emplacados 60 mil carros particulares. A população motorizada no Estado da Guanabara cresce em 20% anualmente. O trânsito do Rio é fruto de anos e anos de crescimento desordenado e a verdade é que a cidade também não se

preparou urbanisticamente para a era do automóvel. Em sentido figurado, podemos assim definir:

Pegue 1.800 ônibus cheios e fumegantes; 70 mil carros particulares; 30 mil vagas; centenas de caminhões; 17 mil táxis; 1 milhão de pedestres. Adicione-se 1.489 buracos, 500 sinais sem sincronia e 250 guardas aturdidos:

TRÂNSITO CARIOCA.

Mas, do estudo e análise do problema, os entendidos têm chegado à conclusão unânime de que 80% dos casos de desastres e atropelamentos a culpa pertence aos motoristas, ficando os restantes 20% para os veículos, falhas de máquinas, causas imprevistas e etc. Ainda segundo os mesmos, os motoristas ferem e matam porque:

a) dirigem habitualmente com imprudência;

b) excesso de velocidade;

c) negligência, descaso pela sinalização, pelas regras de trânsito;

d) imperícia, ignorância;

e) porque o Código Penal no que diz respeito aos delitos de trânsito é brando demais.

Essa é a realidade expressa nos pronunciamentos mais autorizados sobre o trânsito brasileiro e sua situação atual.

Dessa forma, ao analisar detidamente a matéria, pareceu-nos estar a mesma, a par de outras providências, exigindo um remédio legal a ser acrescido à legislação já existente e que virá, por certo, senão resolver **in totum** o problema, mas trazer grande contribuição, com a aplicação mais severa em certos casos, de inflação de trânsito.

Por essa razão, oferecemos o presente projeto de lei que altera a Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 que institui o Código Nacional de Trânsito, agravando os procedimentos nos casos de infrações com conseqüências de perda de vidas ou ferimentos, principalmente quando houver violação de sinais de trânsito e excesso de velocidade.

É uma contribuição legislativa para resolver um dos maiores problemas do nosso País que tem implicações na Segurança, na Ética e na própria Sobrevivência da população brasileira, especialmente nos grandes centros urbanos.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1973. — **Léo Simões.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO SETOR DE PREPARAÇÕS E CONTROLE DE PROPOSIÇÕES

LEI N.º 5.108
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito

.....

CAPÍTULO XI

Das Infrações

.....

Art. 96. Nos casos de apreensão do documento de habilitação a suspensão do direito de dirigir dar-se-á por prazo de um a doze meses.

§ 1.º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código, a apreensão do documento de habilitação far-se-á:

a) quando o condutor utilizar o veículo para a prática de crime;

b) quando for multado por três vezes no período de um ano, por infrações compreendidas no Grupo 2;

c) por incontinência e conduta escandalosa do condutor.

d) por dirigir veículo de categoria para a qual não estiver habilitado, ou devidamente autorizado;

e) por dirigir com exame de saúde vencido, até que seja aprovado em novo exame (art. 79 e parágrafo único).

§ 2.º A apreensão se fará contra recibo por decisão fundamentada da autoridade de trânsito.

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Pelo Projeto de Lei n.º 805/72, pretende o ilustre Deputado Alfeu Gasparini cominar o motorista que der causa a acidente em pedestre nas faixas de segurança, com a suspensão por um ano de sua carteira de habilitação, sendo que o dispositivo só se aplicará se houver laudo médico que comprove lesões na vítima.

Ainda pela proposição, fica o órgão de trânsito competente incumbido de fazer a sinalização de atenção para a existência da faixa de segurança.

Em sua justificativa, ressalta o nobre autor que o pedestre chega a caminhar longas distâncias em busca de uma faixa de segurança, certo de que cruzando a rua sobre ela está protegido de eventuais acidentes, o que, no entanto, não acontece quando não há no local um guarda de trânsito, pois os automóveis continuam em sua marcha sem que os motoristas demonstrem preocupação em diminuir a velocidade.

Evidentemente, diz o ilustrado parlamentar, o pedestre tem seus compromissos de trabalho, horários a cumprir, etc., o que o força ao risco freqüente de cruzar as vias públicas com movimento de tráfego intenso, sem oferecer-lhe oportunidade.

Conclui o autor da propositura que, não havendo possibilidade de colocar-se um guarda de trânsito em todos os pontos da travessia, é justo que se dê ao cidadão o direito de segurança pelo menos nas faixas criadas com essa finalidade, cominando, portanto, o motorista que ocasiona acidentes nos locais apropriados para a travessia de pedestres.

Anexado ao Projeto de Lei n.º 805/72, por despacho do DD. Presidente desta Casa, está o Projeto de Lei n.º 1.424/73, de autoria do Sr. Deputado Léo Simões, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Mais uma vez, temos oportunidade de nos manifestar sobre Projeto de Lei que trata de questões de trânsito.

E mais uma vez, é para reafirmarmos a nossa convicção de que apesar do disposto no artigo 5.º, V, da Lei n.º 5.108/66, que diz competir ao Contran elaborar normas-padrão e zelar pela sua execução, tem o Legislativo competência para manifestar-se sobre a matéria, pois não há vedação expressa que impeça tal iniciativa.

A Constituição Federal não apresenta nenhum obstáculo ao legislador comum.

O projeto em tela é jurídico e constitucional, nada havendo que se possa ressalvar quanto à técnica legislativa.

Quanto à oportunidade e conveniência dirão as Comissões competentes.

Nossa opinião é pela aprovação nesta Comissão.

Sala da Comissão, em — **Ítalo Fittipaldi.**

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 29-5-74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 805/72 (Anexo o Projeto n.º 1.424/73), nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio — Presidente, Ítalo Fittipaldi — Relator, Adhemar Ghisi, Alceu Collares, Alfeu Gasparini, Altair Chagas, Arlindo Kunzler, Ernesto Valente, Ferreira do Amaral e José Alves.

Sala da Comissão, 29 de maio de 1974. — **José Bonifácio,** Presidente — **Ítalo Fittipaldi,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

I —Relatório

Propõe o ilustre Deputado Alfeu Gasparini, Projeto de Lei dispondo sobre a suspensão da carteira de motorista, nos acidentes ocorridos em faixa de segurança.

A proposição estabelece a apreensão por um ano da carteira de habilitação daquele que der causa a acidente em pedestre nas faixas de segurança e condiciona a aplicação da penalidade a comprovação de lesões na vítima, mediante laudo médico.

Ao justificar sua iniciativa diz o autor:

"As faixas de segurança existem para a proteção do pedestre. Às vezes ele caminha uma longa distância até chegar a uma delas, certo de que está protegido.

No entanto, isso não acontece se faltar no local um guarda de trânsito. Os automóveis continuam sua marcha de um modo geral, quando deveriam diminuí-la.

O pedestre também tem seus compromissos de trabalho, horários a cumprir, aulas a freqüentar, tudo forçando-o a arriscar-se no atravessamento da rua.

Ele é obrigado a atravessá-la e as correntes de trânsito são muitas vezes intensas, não lhe dando a oportunidade devida.

Não havendo condições de colocar-se um guarda em todos os pontos de travessia, é justo que se dê ao homem na qualidade de cidadão o direito de segurança, pelo menos, nas faixas de segurança, criadas para esse fim.

A punição aqui prevista poderá salvar muitas vidas humanas e dará condições de maior respeito à pessoa como ser vivente e racional".

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, está anexado o Projeto de Lei n.º 1 424, de 1973, de autoria do Deputado Léo Simões, em face do disposto no artigo 71 do Regimento Interno.

A douta Comissão de Constituição e Justiça acolheu parecer do eminente Deputado Ítalo Fittipaldi, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

II — Voto do Relator

Nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institue o Código Nacional de Trânsito, compete ao Conselho Nacional de Trânsito elaborar normas-padrão e zelar pela sua execução,

mas o legislador atento aos problemas de sua comunidade tem oferecido constante colaboração no que diz respeito ao aperfeiçoamento das leis de trânsito.

As faixas de segurança existem para assegurar ao pedestre a travessia da via pública, com a devida proteção. No entanto, o que se verifica é que não havendo guarda de trânsito para interromper o fluxo de veículos, os automóveis não param nem sequer diminuem a marcha, fazendo com que o pedestre aguarde uma oportunidade.

Essa oportunidade é por vezes muito arriscada, nas vias de tráfego intenso.

O que se observa na maioria das vezes é a existência da faixa sem o guarda para atender ao pedestre.

Realmente, não há condições para a colocação de um guarda em cada faixa de segurança.

A rigor, o próprio motorista ao ver o transeunte ultrapassando ou querendo ultrapassar a via pública na faixa de segurança, deveria parar o seu veículo. Mas são poucos os que assim procedem

Entendemos que ao se atribuir pena mais rigorosa àquele que der causa a atropelamento de pedestre na faixa própria para a travessia, estaremos procurando criar maior respeito ao transeunte que sempre busca a faixa de segurança.

Quanto a apreensão do veículo por tempo igual ao da Carteira de Motorista, proposta no projeto do nobre Deputado Léo Simões, discordamos por entender que o veículo automotor não está vinculado a um só motorista.

Suspenso o motorista, ele poderá ser utilizado por outro sem prejuízo dos fins a que se destina.

Os demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 1.424, de 1973, já se encontram na legislação pertinente e normas regulamentares, ainda que genericamente mencionados.

Pelas razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 805, de 1972, e pela rejeição do Projeto n.º 1.424, de 1973.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 1974. — **Abel Ávila**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Transportes, em sua reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 1974, opinou, unanimemente pela aprovação do Projeto n.º 805/72, do Sr. Alfeu Gasparini, que "dispõe sobre suspensão da carteira de motorista, nos acidentes ocorridos em faixa de segurança" e pela rejeição do Projeto n.º 1.424/73, do Sr. Léo Simões, que "altera o artigo 96 da Lei n.º .., 5.108, de 21 de setembro de 1966, que "institui o Código Nacional de Trânsito", anexo, nos termos do parecer do Relator, Sr. Abel Ávila.

Estiveram presentes os senhores Deputados Vasco Neto, Presidente; Abel Ávila e José Mandelli, Vice-Presidentes; Rezende Monteiro, João Guido, Alberto Costa, Sílvio Lopes, Airon Rios, Mário Stamm, Ruy Bacelar, Leão Sampaio, Jairo Brum e Alair Ferreira.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1974. — **Vasco Neto**, Presidente — **Abel Ávila**, Relator.

PROJETO DE LEI N.º 1.011-A, de 1972

(Do Sr. Alceu Collares)

Institui o salário mínimo profissional do motorista e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, contra o voto em separado do Sr. Raimundo Parente; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com adoção das emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO DE LEI N.º 1.011, DE 1972, TENDO ANEXADOS OS DE N.ºs 1.196/73 e 2.082/74, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído o salário mínimo dos que exercem atividade de motorista profissional na forma do disposto na presente lei.

Art. 2.º O salário mínimo profissional do motorista não poderá ser inferior a três vezes o salário mínimo vigente na região.

Art. 3.º Fica entendido, para os efeitos desta Lei, por motorista profissional o encarregado da direção e responsável pela segurança do veículo automotor, quando trabalhe sob relação de emprego, para pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física.

Art. 4.º A duração normal de trabalho será de oito horas, com intervalo de uma hora, no mínimo para alimentação.

Parágrafo 1.º Se, findo o prazo de que trata o artigo, o motorista continuar na posse do veículo, por necessidade comprovada de serviço, considerar-se-á prorrogada a duração de trabalho, que não excederá de duas horas.

Parágrafo 2.º Serão remuneradas, a título de serviço extraordinário, as horas excedentes do horário normal, vedada qualquer forma de compensação.

Art. 5.º Dentro do prazo de 60 dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto que submetemos à apreciação deste Congresso Nacional tem por objeto instituir o salário mínimo profissional dentro do contexto em que se vê essa categoria profissional como uma das mais árduas atividades laborativas e uma das mais importantes no prestar serviços de que se utiliza o povo.

Sem embargo das outras atividades profissionais, é a do motorista a que não mais pode aguardar regulamentação, tal a irregularidade do tratamento que lhe é dispensada.

Hoje, deploramos que o motorista profissional trabalhe num regime forçado, sem um mínimo de segurança econômico-social a par das conseqüências nefastas que o tornam um neurótico do próprio trabalho.

Em verdade, não estamos inovando ao apresentar o presente projeto. A matéria em si já tem sido cuidada por inúmeras proposições que tramitaram nesta Casa e continuam tramitando nesta legislatura.

O tratamento humano, entretanto, que deve merecer o motorista profissional, apesar da preocupação do legislador pátrio, ainda não conseguiu surtir o efeito desejado.

A situação de todos os motoristas profissionais foi analisada pelos técnicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, encarregados da elaboração dos quadros ao Decreto n.º 63.230, de 10 de setembro de 1968, que, ao final da análise profunda e criteriosa, concluíram que entre os motoristas profissionais somente as atividades "dos motoristas de ônibus e de caminhões de carga" apresentam condições de penosidade, periculosidade ou insalubridade que justifiquem a redução do tempo de serviço para aposentadoria.

Como se vê, a preocupação pertence a todos — Executivo, Legislativo e até Judiciário — empenhados num mesmo fim, qual o de amparar essa importante categoria profissional com medidas eficazes que amenizam, senão solucionam, os seus graves problemas.

Nesse passo, verificamos que os motoristas profissionais têm sua aposentadoria especial aos 25 anos de serviço. Verificamos também que o Poder Judiciário assegura os direitos dessa classe, proferindo brilhante decisão, no Proc. n.º T.S.T. — AR-21-'[illegible], que fixa novo nível salarial para o motorista conforme o acórdão, de que vale aqui mencionar certo trecho:

"Isto posto:

Acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho:

I .....

II .....

III. Rejeitar a argüição de violação do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 15 e do art. 624 da CLT, e julgar procedente, em parte, a ação, a **fim de fixar em 2 (duas) vezes o salário mínimo regional, vigente em 1968**, o salário dos motoristas" (o grifo é nosso) publicado no **Diário da Justiça** de 6-7-72, págs. 4.469-4.470.

Todavia, inconformados com a fixação do seu salário profissional na proporção de 2 salários mínimos, continuam **sub judice** para a fixação definitiva de 3 salários mínimos.

Constata-se que, embora o Judiciário não lhes tenha fixado o salário profissional em 3 salários mínimos, já foi tomada posição quanto à forma do pagamento, ou seja, um salário compreendendo que a modalidade de pagamento sob condição é altamente prejudicial à classe de motoristas.

A remuneração sob condição é instrumento de que se serve a classe patronal para compelir o motorista a um trabalho quase-escravo, no caso do transporte coletivo urbano, obrigando-o a trabalhar 14 horas ou 16 horas por dia.

Os motoristas a essa exigência se submetem porque, face à inelasticidade do mercado de trabalho, suportam os horrores desse tipo de tratamento para poder sobreviver.

Avultam assim em todos os setores da vida nacional ações obstinadas que visam a refletir amparo e segurança a essa nobre classe de profissionais capazes de fortalecê-la propiciando melhores condições humanas pela série crescente de encargos que lhe são destinados.

O exemplo do que se disse encontra sucedâneo na Norma Complementar n.º 1-72 de 31-1-72, baixada pela Diretoria de Operações do DNER, que alinha em 22 artigos um regime de trabalho da tripulação dos ônibus interestaduais e internacionais, a que devem se submeter as empresas que realizam, no âmbito do DNER, serviços de transportes

coletivos de passageiros. (**Diário Oficial** de 28-2-72, págs. 770-772)

De há muito tempo vimos lutando em favor dos motoristas profissionais e, no meu Estado, no Rio Grande do Sul, onde exerci mandato de Vereador, várias foram as ocasiões em que tive de manifestar o meu repúdio pelo trabalho escravo imposto aos motoristas, denunciando às autoridades daquele Estado a situação irregular e desumana a que ficavam subjugados.

Na oportunidade, dizíamos "que o motorista e cobrador do carro de uma determinada Companhia trabalhavam 15 horas e 48 minutos sem parar. Pegavam às 5 e largavam às 20h e 48m, constituindo-se numa situação rotineira e que todas as empresas obrigavam seus empregados a trabalhar, em média, 14 horas por dia".

Alertávamos, outrossim, ao DRT e à Secretaria Municipal dos Transportes sobre o descumprimento do horário de trabalho dos motoristas, cobradores e fiscais, lamentando "como se possa descuidar do elemento humano que opera nesse setor e que é submetido a um regime de trabalho forçado, em discrepância com os artigos 58 ao 75 da CLT que tratam exclusivamente da disciplinação dos horários de trabalho estabelecendo uma jornada máxima de 8 horas diárias e, em casos especiais, mais duas horas, que são consideradas e pagas como serviço extraordinário".

Causas de acidente e burla ao INPS foram sempre o ponto alto das nossas denúncias, que até hoje têm desafiado o administrador, já não apenas em municípios do meu Estado mas em todos os municípios, Estados e Distrito Federal.

Propende o projeto regulamentar a profissão do motorista, dando-lhe um salário mínimo que não poderá ser inferior a três salários mínimos vigentes na região e estabelecendo uma jornada de trabalho de 8 horas por dia.

Disciplina o intervalo de uma hora, no mínimo, para alimentação, além de serem pagas as horas excedentes do trabalho, normal, a título de serviço extraordinário, desde que não ultrapassem de duas horas as quais, em hipótese alguma podem ser compensadas.

A nossa intenção é a de propiciar as condições mínimas de sobrevivência, provendo-lhes salários pequenos, mas condizentes, sem os inconvenientes que lhes sobrepesam, a ponto de serem vistos como criminosos do volante, segundo afirmação do ilustre professor Benjamim Morais que, em entrevista à Imprensa do País, décadas atrás, afirmava que "os motoristas da Guanabara matam mais que assassinos".

O momentoso problema aqui é advertido quando involuntariamente os motoristas ocasionam desastres graves e fatais, em que se têm a lamentar não só as perdas materiais mas, principalmente, as preciosas vidas ceifadas prematuramente.

Mais delicada ainda se torna esta espinhosa missão quando se trata do transporte de vidas humanas.

A experiência vem demonstrando que não poderia manter o mesmo rendimento, o mesmo índice de produção, se a jornada de trabalho de motorista se prorrogasse além das 8 horas estabelecida na lei. Ultrapassando o limite de tolerância ou resistência, que é proporcional à natureza e às condições do serviço o trabalho diminui em rendimento, deixando de ser o exercício normal de uma atividade para tornar-se o esforço improdutivo de um organismo cansado.

Pesquisas científicas, realizadas em vários países do mundo e especialmente nos grandes centros urbanos, revelaram os índices alarmantes de desgaste, físico e psicológico, a que estão sujeitos os motoristas profisionais.

Trabalhando sentados, durante 10 horas seguidas e às vezes mais, com pouco tempo para uma rápida refeição, respirando as exalações de gasolina e do óleo combustível, enfrentando as dificuldades de um tráfego freqüentemente congestionado e o risco de acidente, que pode ocorrer em virtude de menor distração ou de imprudência dos outros, executam os motoristas assalariados trabalho dos mais exaustivos, cuja duração normal, não pode continuar a ser mais abusivamente infringida.

Será inconstitucional, entretanto, a fixação por lei do salário profisional?

Quem nos responde é Arnaldo Sussekind, em seu notável trabalho sobre Instituições de Direito do Trabalho:

> "O artigo 8.º da Emenda Constitucional n.º 1-69 em vigor estatui que à União compete:
>
> XVII — legislar sobre:
>
> .....
>
> **b)** direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho.**
>
> Por seu turno, o art. 165 da Carta Magna determina que
>
> "A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que nos termos da lei visem à melhoria de sua condição social:
>
> I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família."

De conseguinte, afigura-se-nos, que, em face do estipulado nas regras supratranscritas, a fixação legal de níveis mínimos de remuneração profissional não encontra obstáculo de índole constitucional.

São oportunas, também, as lições de Cesarino Jr., que, a respeito da constitucionalidade do salário profissional, assim se manifesta:

> "O que a Constituição proíbe é que os direitos, garantias e benefícios assegurados de maneira geral ou para determinada categoria não distinguem entre os trabalhadores manuais ou técnicos e os intelectuais de grupo a que se refere a lei. E tanto assim é que para os bancários, os jornalistas, as telefonistas etc., a duração normal do trabalho é inferior à determinada como regra geral." Significa isto não haver em nosso Direito do Trabalho, ao contrário do que ocorre em outros países, uma distinção legal entre os operários" (trabalhador manual) e "empregado" (trabalhador técnico e intelectual).
>
> Assim, entendemos serem perfeitamente constitucionais as leis que fixam salários profissionais."

Seria imperdoável lacuna, se a legislação deixasse de prever a extensão destas iniciativas a uma das mais importantes categorias profissionais.

Tais as razões que nos parecem justificar o presente projeto de lei que temos a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1972. — **Alceu Collares.**

PROJETO DE LEI
N.º 1.196, de 1973

ANEXO AO DE N.º 1.011/72

Dispõe sobre o exercício da profissão de condutor autônomo de veículo rodoviário, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Trabalho e Legislação Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao condutor autônomo de veículo rodoviário, definido nos termos do Decreto n.º 54.208, de 24 de agosto de 1964, são assegurados, em igualdade de condições, todos os direitos inerentes às empresas exploradoras do mesmo ramo de táxis, inclusive paridade numérica de veículos em ambas as categorias nas futuras concessões de matrículas a partir da vigência da presente lei.

Art. 2.º É igualmente reconhecido ao condutor autônomo de veículo rodoviário assegurar em disposição de última vontade, ou mesmo **ab intestato**, aos herdeiros ou legatários, o direito de inscrever e explorar como sua a competente matrícula de seu táxi.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1973.

Justificação

Seria profundamente antidemocrático e até odioso que ao peso de certos oligopólios ficasse oprimido, inerme e indefeso o motorista de táxi autônomo, impedido assim de ganhar legitimamente o seu sustento. Trata-se, portanto de dar conseqüência ao dispositivo do § 1.º do art. 153 da Carta Magna que diz:

> "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça."

É a aplicação viva do importantíssimo princípio da liberdade de iniciativa em determinado setor profissional.

E, conquanto não desconheçamos que a matéria pudesse estar versada apenas no âmbito estadual, é de melhor juízo disciplinà-la, na órbita federal, a fim de emprestar-lhe um cunho sistemático além de evitar certas desconformidades e abusos que têm ocorrido em detrimento dos economicamente mais fracos. Tais erros, ao contrário, ainda não foram superados em alguns modelos estaduais contrariando dessarte a mais elementar justiça de quem precisa e tem o direito de trabalhar como motorista autônomo de táxi.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1973. — **Nina Ribeiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA DIVISÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO N.º 54.208
DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Define para fins de Previdência Social a atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista a conveniência de caracterizar a atividade de "Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário", para fins de Previdência Social, decreta:

Art. 1.º Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário é o que exerce atividade profis-

sional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo.

.....

.....

PROJETO DE LEI
N.º 2.082, de 1974

(Do Sr. José Camargo)

Institui o salário mínimo profissional e a jornada de trabalho do motorista profissional.

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI NÚMERO 1.011, DE 1972, NOS TERMOS DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o salário mínimo profissional do motorista profissional no valor correspondente a três vezes o salário mínimo vigente na região.

Art. 2.º Considera-se motorista profissional, para os fins desta lei, o condutor de veículo rodoviário que exerça a sua atividade, sob relação de emprego, para pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 3.º A duração da jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora, no mínimo, para repouso ou alimentação.

§ 1.º A duração normal do trabalho poderá, excepcionalmente, ser acrescida de, no máximo, duas horas suplementares, diárias, na forma acordada entre empregado e empregador.

§ 2.º As horas excedentes da duração normal do trabalho serão remuneradas, a título de serviço extraordinário, vedada qualquer forma de compensação.

Art. 4.º O trabalho noturno, previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, não poderá ter duração superior a 6 (seis) horas diárias, com intervalo de meia hora para repouso ou alimentação.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho noturno, mesmo a título de serviço extraordinário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A baixa remuneração e as condições extremamente desfavoráveis em que é exercida a profissão de motorista têm provocado o afastamento de um sem-número de profissionais que buscam outras atividades que lhes permitam melhores condições de vida.

Não é de hoje que a imprensa vem divulgando dados alarmantes sobre a evasão desses profissionais, fenômeno constatado em São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro e que, em alguns casos, vem provocando verdadeira crise nos transportes coletivos urbanos.

Vive esse profissional permanentemente sob tensão, exposto ao perigo, dependendo, para o seu bom desempenho, do trânsito de veículos, da chuva, do sol, do frio, do calor, dos demais motoristas, do bom-humor das pessoas que dependem dos seus serviços, dos acidentes que porventura veja no seu trajeto, etc.

Outro aspecto prejudicial à produtividade desses trabalhadores diz respeito às exigências que são formuladas pelo empregador que prorroga a jornada de trabalho, indevidamente, além do período permitido em lei e, muitas vezes, sem qualquer remuneração.

As condições extremamente penosas em que se desenrola a sua atividade dão como resultado a fadiga, que, em última análise, repercute não só no seu desempenho profissional, mas, também, no lar, eis que o motorista não tem condições físicas ou psicológicas para a recreação e o convívio com a família, chegando ao absurdo de, muitas vezes, levar dias sem poder conversar com os filhos, por falta de oportunidade.

O salário mínimo profissional (art. 1.º) correspondente a três vezes o salário mínimo pago na região é o que se pode imaginar como ponto de partida para o sustento de uma família.

No art. 2.º definimos o motorista profissional, para os fins desta lei, como o "condutor de veículo rodoviário que exerça a sua atividade, sob relação de emprego, para pessoa física ou jurídica de direito privado".

A duração da jornada de trabalho diurna é de 8 (oito) horas e a noturna de 6 (seis) horas, estando computado o intervalo mínimo para descanso e alimentação, respectivamente de uma hora e de meia hora.

Ao apresentarmos este projeto, tivemos em mente a recomendação que faz o ilustre Prof. Segadas Vianna, na obra "Instituições de Direito do Trabalho", vol. II, pág. 303:

> "sempre deveria ser levada em conta a observação da Organização Internacional do Trabalho: — "uma boa divisão entre as horas de trabalho e os descansos pode diminuir, em proporções consideráveis, os efeitos fisiológicos de certos fatores de insalubridade ou de perigo, reduzindo, por um lado, a duração da exposição ao risco e multiplicando, por outro, os períodos de descanso para evitar a fadiga, favorecer a eliminação das substâncias tóxicas e contribuir para preservar a saúde e manter a produtividade."

Finalmente, cabe ressaltar que os benefícios da lei não se limitarão apenas aos motoristas profissionais. A sociedade será em última análise, melhor aquinhoada, pois contará com serviços executados por profissionais ajustados física e psicologicamente para a tarefa de bem conduzir veículos rodoviários.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974. — **José Camargo.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO — D.L. n.º 5.452, DE 1943

.....

CAPÍTULO II

Da Duração do Trabalho

.....

SEÇÃO IV

Do Trabalho Noturno

Art. 73 Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. (V. Súmula 213-STF.)

§ 1.º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2.º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3.º O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4.º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5.º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Capítulo.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O ilustre Deputado Alceu Collares apresentou o presente projeto de lei que objetiva instituir um salário mínimo especial ao motorista profissional empregado, ao mesmo tempo que especifica outras condições à prestação do serviço, como sejam jornada de trabalho, sua prorrogação, definição da figura do motorista e por fim fixa prazo ao Poder Executivo para regulamentar a lei.

O projeto vem acompanhado de longa e cuidadosa exposição, bem como da legislação atinente ao assunto.

O eminente Deputado gaúcho ao discorrer sobre os problemas que sacrificam esta heróica profissão, se reporta a sua antiga luta em favor da classe.

Este o relatório.

II — Voto do Relator

Disse-o anteriormente que o motorista profissional empregado e igualmente o autônomo são verdadeiramente uns heróis, especialmente nos dias que atravessamos, em que as rodovias, vias públicas, especialmente as grandes estradas, constituem uma permanente ameaça a vida de tantos quantos por ali transitam, tal é o número de acidentes.

Não vale aqui perquirir sobre as razões, diretas e indiretas dos desastres em nossas rodovias e ruas de todo este País e do mundo. Lemos, agora, que a fumaça, a poluição são principais agentes causadores dos acidentes de trânsito, pois segundo os enunciadores desta tese, estes poluentes (fumaça, gases, barulho) desequilibram o sistema nervoso, prejudicando sensivelmente o tirocínio do condutor do veículo.

A verdade enfim é que a classe dos nossos motoristas vive e trabalha em permanente heroísmo, não só pelos perigos que enfrenta, mas pelo tipo de serviço que executa. Seu trabalho não pode esperar bom ou mau tempo, o dia ou a noite, a melhoria das condições das estradas, pois leva para todos os rincões da pátria grande parte da riqueza nacional ou então deve fazer chegar a seu destino, em tempo e hora certa, o passageiro.

Mas, dentre a classe do motorista profissional, a proposição cuida somente do empregado, aquele que exerce esta profissão sob vínculo empregatício; o que conduz o carro, o caminhão do patrão.

O mérito da proposição não é nosso. Cabe-nos examinar o projeto sob o ângulo da constitucionalidade e juridicidade.

E quanto a estes dois aspectos nada podemos censurar.

Cumpre, no entanto, fazer alguns reparos a louvável iniciativa do preclaro Deputado Alceu Collares, com o intuito de melhorá-la escoimando-a de imperfeições que possam no futuro perturbar as relações emprega-

tícias que precisam ser sempre as melhores para vantagem de ambas as partes.

No art. 3.º procura-se definir o que seja motorista profissional empregado. Seria desnecessário tal cuidado, pois a definição e as condições para encontrarmos a relação empregatícia estão na própria Consolidação da Legislação do Trabalho que faz parte, em sema, das normas e princípios do Direito do Trabalho.

No entanto, como se está a instituir um salário mínimo especial a uma determinada categoria, não prejudica o diploma a repetição, a enfatização do princípio. Todavia não vislumbramos razão e justificativa para repetir que esta relação de emprego só será para pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física. Além da flagrante desnecessidade, enseja a uma falha e possível injustiça para aqueles que trabalham, como empregados, a pessoa jurídica de direito público, tão comum hoje.

Em razão desta circunstância, e para que não se permitam dúbias e variadas interpretações na aplicação da lei, estamos sugerindo emenda neste sentido.

No art. 4.º o eminente Deputado Alceu Collares fala do horário, ou melhor, da duração da jornada de trabalho sua prorrogação e remuneração das horas excedentes e ainda de período de descanso.

Entendo que todos estes aspectos que o autor explicitou, em reduzido número dentre o elenco que obrigatoriamente devem ser respeitados na relação empregatícia, já estão na legislação trabalhista.

Assim é que todo e qualquer empregado, pelo art. 58 da CLT a duração normal de seu trabalho "não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado outro limite." A prorrogação da jornada de trabalho não excederá a duas, nos termos do art. 59. O intervalo de uma hora que o art. 3.º do projeto pede para alimentação, o art. 71 do citado diploma legal já prevê e inclusive para repouso.

Mas o projeto não enumerou todas as outras situações que a CLT, em título próprio — Das normas gerais de Tutela do Trabalho — disciplina e como tal terão que ser respeitadas por todos os empregados e empregadores, salvo condições especiais que a lei então terá que excepcionar.

Veja-se, por exemplo, que o projeto não cuida da prorrogação da jornada de trabalho além de duas horas, em casos de força maior como a lei geral permite; do trabalho noturno, do trabalho aos domingos, da percentagem de remuneração do serviço prestado fora do horário e dias normais, de outros períodos de descanso. E não será preciso pois, normas gerais de proteção e tutela do trabalho, assim como o são aquelas outras de que o art. 4.º cuida.

Mas, queremos chamar a atenção e especialmente da Comissão de mérito para uma circunstância que poderá surgir com a vigência deste salário mínimo especial ao motorista profissional. Refiro-me aos que fazem longos percursos, à viagem interestadual, quando a natureza da carga, o compromisso exige dias seguidos de trabalho, tendo o empregado que permanecer fora de sua sede, de sua residência. Como o assunto é de mérito e delicado estudo, justo que os eminentes colegas da Comissão de Legislação Social, cuidem deste aspecto.

Desta forma, com duas emendas que sugerimos a esta douta Comissão, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, sob todos os títulos oportuno e justo.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 1973. — **João Linhares**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 25-10-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto número 1.011/72, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Lauro Leitão, Presidente; João Linhares, Relator; Alceu Collares, Altair Chagas, Amaral de Souza, Antônio Mariz, Arlindo Kunzler, Célio Borja, Djalma Bessa, Élcio Álvares, Hamilton Xavier, José Bonifácio, Laerte Vieira, Lysaneas Maciel, Luiz Braz e Miro Teixeira.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 1973. — **Lauro Leitão**, Presidente — **João Linhares**, Relator.

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

N.º 1

Dê-se ao art. 3.º a seguinte redação:

"Art. 3.º Como motorista profissional entende-se todo aquele que, sob relação de emprego, preste serviços como encarregado e responsável pela condução de veículo automotor."

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 1973. — **Lauro Leitão**, Presidente — **João Linhares**, Relator.

N.º 2

Suprima-se o art. 4.º

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 1975. — **Lauro Leitão**, Presidente — **João Linhares**, Relator.

Comissão de Constituição e Justiça
Of. n.º 154/73

Brasília, 21 de dezembro de 1973

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Flávio Marcílio
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Sr. Presidente,

Atendendo a deliberação unânime desta Comissão, em reunião extraordinária de sua Turma "A", realizada em 04-12-73, solicito a Vossa Excelência a anexação do projeto n.º 1.196/73, do Sr. Deputado Nina Ribeiro, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de condutor autônomo de veículo rodoviário e dá outras providências," ao de **número 1.011/72**, do Sr. Deputado Alceu Collares, que "Institui o salário mínimo profissional do motorista e dá outras providências", pois ambas as proposições versam sobre a mesma matéria.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Lauro Leitão**, Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Parecer Vencedor

I e II — Relatório e Voto do Relator

Não concordo com as conclusões, nem tampouco com o voto do digno relator deste projeto na Comissão de Trabalho e Legislação Social.

Registra o Congresso, por qualquer de suas duas Casas Legislativas, inúmeros precedentes de proposições estabelecendo salário-mínimo profissional, todas invariavelmente consideradas constitucionais e jurídicas e, além do mais, destinadas a corrigir defeitos do ordenamento jurídico-trabalhista que permite possam empresários inescrupulosos remunerar seus empregados qualificados com a quantia irrisória do salário-mínimo constitucional, ou, não raro, até com menos do que o correspondente a ela.

Os motoristas profissionais, além de constituirem uma categoria de trabalhadores aos quais se exige habilitação específica, vale dizer, qualificada, deparam no exercício de sua atividade com inúmeros problemas justificadores de uma remuneração também qualificada. Tais problemas são, via de regra: condições lastimáveis do trânsito, assaltos constantes, acidentes, irritação de passageiros, etc.

Nestas condições, manifesto o meu voto separado, contra o ilustre Relator e favorável à aprovação do Projeto de Lei número 1.011/72.

Sala da Comissão, em — **Francisco Amaral.**

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião ordinária, realizada em 4 de setembro de 1974, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto n.º 1.011/72, nos termos do parecer do novo Relator, Deputado Francisco Amaral, tendo o Sr. Deputado Raimundo Parente, apresentando voto em separado contrário, acompanhado o novo Relator .

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Raimundo Parente — Residente, Carlos Cotta, Bezerra de Norões, Cid Furtado, Roberto Galvani, Maurício Toledo, Walter Silva, Fernando Cunha, Francisco Amaral, José da Silva Barros, Argilano Dario, Helbert dos Santos, Wilmar Dallanhol, João Alves e Alcir Pimenta.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 1974. — **Raimundo Parente**, Presidente — **Francisco Amaral**, Novo Relator.

Voto em Separado do Sr. Raimundo Parente

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Sr. Alceu Collares, institui o salário mínimo profissional do motorista.

Na douta Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição examinada pela Turma "B", obtendo parecer unânime pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas, nos termos do pronunciamento do Relator, Deputado João Linhares (fls. 25).

Parecer

A propositura contém os defeitos apontados pelo nobre Deputado João Linhares que, aliás, procurou corrigi-los através de Emendas: reformulando o texto do artigo 3.º (fls. 26) e suprimindo todo o artigo 4.º (fls. 27).

Todavia, mesmo escoimado das imperfeições registradas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto apresenta inconvenientes que, **data venia**, desaconselham a sua aprovação.

O salário mínimo, constitucionalmente assegurado aos trabalhadores (art. 165, item I, da Lei Maior), já representa uma intervenção estatal na economia das empresas. Não obstante, a necessidade de evitar o rebaixamento de salários a um ponto tal que nem mesmo correspondesse aos menores padrões de sobrevivência, levou a grande maioria dos países a estabelecer aquilo que, segundo Amaro Barreto, constitui "o salário minimamente bastante à vida do trabalhador" (Tutela Geral do Trabalho, Vol. II, pág. 119). Nada justifica, porém, a aplicação de novas intervenções do Estado aos negócios das empresas, através da fixação de remunerações especiais para determinadas categorias de empregados.

Aliás, para renomados juristas como o Deputado Pedroso Horta, a prática ora combatida, desatende à proibição contida no item XVII do artigo 165 da Constituição Federal, de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais esportivos (Voto em separado, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ao Projeto n.º 157, de 1967).

Ademais, a providência em tela estimularia reivindicações de outras categorias, tornando impraticável a previsão de custos operacionais; forçando a elevação dos preços das mercadorias produzidas; e refletindo-se, por fim, na taxa inflacionária, cuja redução vai sendo paulatinamente obtida pelo Governo.

Temerária, por outro lado, a fixação de certo nível salarial para determinada classe de trabalhadores, sem uma cuidadosa verificação do mercado de trabalho, envolvendo, inclusive: confronto de profissões; a importância de cada uma delas no conjunto das atividades desenvolvidas no país; sua influência na elaboração do produto das respectivas empresas; contribuição para o desenvolvimento brasileiro etc.

Melhor será que, ao invés de tentar desviar o curso da lei da oferta e da procura, através de medidas como a preconizada neste projeto, passemos a incentivar a celebração de convenções coletivas, de modo a garantir aos trabalhadores, com um mínimo de distorção, salários justos e melhores condições de trabalho.

Conclusão

Opinamos, pois, pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 1.011/72, por entender que o oferecimento de salários profissionais, sem a prévia análise do mercado de mão-de-obra e dos problemas que medidas dessa ordem poderão gerar, seria altamente nocivo à economia nacional e, por via de conseqüência, aos próprios assalariados.

a) **Raimundo Parente**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

Em outubro de 1972 o nobre Deputado Alceu Collares apresentou à Câmara o projeto de lei ora submetido à apreciação deste órgão técnico, que objetiva instituir o salário mínimo do motorista profissional.

Estabelece o art. 2.º da proposição que referido mínimo não poderá ser inferior a três vezes o salário mínimo vigente na região.

Na justificação, referindo-se à participação do Poder Judiciário na fixação do nível salarial para o motorista, citou decisão do TST, no processo — AR-21/70, cujo acórdão consignou:

> "Isto posto, acordam os juízes do Tribunal Superior do Trabalho em:
>
> ...III — rejeitar a argüição de violação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 15, e do art. 624 da CLT, e julgar procedente a ação, **a fim de fixar em duas vezes o salário mínimo regional**, vigente em 1968, o **salário dos motoristas" (Diário de Justiça**, de 6-7-72, págs. 4.469 e 4.470).

Foi a presente propositura distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social, e de Finanças.

Examinando-a, a primeira dessas Comissões opinou, unanimemente, por sua constitucionalidade, com Emendas, nos termos do parecer do Relator, o nobre arenista de Santa Catarina, Deputado João Linhares.

Posteriormente, foi anexado a este o Projeto de Lei n.º 1.196, de 1973, do Deputado Nina Ribeiro, que dispõe sobre o exercício da profissão de condutor autônomo de veículo automotor.

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, apreciando o processo, pronunciou-se exclusivamente sobre o Projeto n.º 1.011/72. Rejeitou o parecer do Relator, o digno Deputado Raimundo Parente, da ARENA do Amazonas, que era contrário à proposição, para adotar o voto em separado do nobre parlamentar bandeirante, Francisco Amaral, favorável à sua conversão em lei.

Por despacho do Presidente da Casa, de 1.º do corrente, foi anexado ao processo manifestação da Confederação Nacional da Indústria, sediada na Guanabara, a respeito do Projeto de Lei n.º 1.011/72, desfavorável ao mesmo.

É o relatório.

II — Voto do Relator

O Poder Legislativo já disciplinou o salário mínimo de inúmeros profissionais. Justo, pois, que atenda, agora, o motorista profissional.

Dada a habilitação exigida para o exercício dessa atividade, o motorista profissional é hoje um trabalhador qualificado.

Conseqüentemente, concluímos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei número 1.011/72, com as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Passamos, em seguida, ao exame do Projeto de Lei n.º 1.196, de 1973, de Nina Ribeiro.

O Decreto n.º 54.208, de 26 de agosto de 1964, para fins de Previdência Social, definiu no art. 1.º:

> "Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário é o que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador **de um só veículo.**"

O parlamentar guanabarino, com sua iniciativa, intentou assegurar ao condutor autônomo de veículo rodoviário, "em igualdade de condições, todos os direitos inerentes às empresas exploradoras do mesmo ramo de táxis, inclusive **paridade numérica** de veículos a ambas as categorias".

O condutor autônomo é o dono de um só veículo. Acolhida a propositura, o autônomo poderia ter número de veículos igual à empresa que em maior quantidade os possuísse.

Quando o autônomo tiver condições de ser proprietário de inúmeros veículos, haverá de constituir uma empresa, sujeitando-se às leis regedoras da matéria.

A transubstanciação do Projeto número 1.196/73, em lei, contraria os interesses financeiros do País, sobre tumultuar a Previdência Social.

Com esse entendimento referente à proposição em causa, recomendamos aos integrantes desta Comissão que votem pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.196/73.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1974. — **Athiê Coury.**

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 1974, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto n.º 1.011/72, do Sr. Alceu Collares, com adoção das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parecer do Relator, Deputado Athiê Coury.

Compareceram os Senhores Ildélio Martins — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Athiê Coury — Vice-Presidente, Adhemar de Barros Filho, Homero Santos, Ivo Braga, Jorge Vargas, Tourinho Dantas, Wilmar Guimarães, Cesar Nascimento, Florim Coutinho, Fernando Magalhães, Hermes Macedo, João Castelo, Leopoldo Peres, Ozanan Coelho, Joel Ferreira e José Freire.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1974. — **Ildélio Martins**, Presidente em exercício — **Athiê Coury**, Relator.

PROJETO DE LEI
N.º 3.555-B, de 1966

(Do Sr. Cid Furtado)

Modifica a Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Legislação Social, com voto em separado oferecido pelo Sr. Edyl Ferraz; e, favorável da Comissão de Agricultura e Política Rural. Pareceres ao Substitutivo oferecido em Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Legislação Social, pela rejeição; e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela prejudicialidade.

(PROJETO DE LEI N.º 3.555-A, DE 1966, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 114 da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 114. É lícita a associação em sindicato, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos e profissionais, de todos os que, como **empregadores** ou **trabalhadores**, exerçam atividade ou profissão rural.
>
> § 1.º Considera-se trabalhador, para os efeitos desta lei, a pessoa física que exerça atividade profissional rural sob a forma de emprego ou **como empreendedor** autônomo, neste caso, em regime de economia individual familiar ou coletiva e com ajuda eventual de terceiros.
> § 2.º Ao trabalhador, nas condições do parágrafo anterior, é assegurado o ingresso nos sindicatos específicos, representativos da classe a que pertence.
>
> Art. 2.º Na alínea b do artigo 126, no parágrafo único do artigo 135 e no § 2.º do art. 147, fica a palavra "empregados" substituída por "trabalhadores".

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Objetiva o presente projeto deixar claramente assegurada a sindicalização dos pequenos proprietários rurais, em sindicatos específicos, representativos da classe a que pertencem, tendo em vista a inequívoca tendência do direito positivo vigente.

Com efeito, os pequenos proprietários rurais são considerados categoria profissional autônoma. Assim é que, o artigo 160 do Estatuto do Trabalhador Rural, definidor dos segurados, ao lado dos trabalhadores rurais, dos colonos ou parceiros, empreiteiros, tarefeiros, inclui os pequenos proprietários rurais.

Como se constata, o legislador não enquadrou a categoria profissional em apreço nem no âmbito dos empregadores rurais, nem na classe dos assalariados agrícolas, por tratar-se de categoria profissional com individualidade própria e características distintas das demais do meio rural.

No supracitado artigo, para fins de previdência social rural, os pequenos proprietários, recebendo tratamento específico, em classificação adequada, figuram com os em-

pregados rurais, no elenco dos segurados obrigatórios.

A lei ao definir o empregador rural, excluiu da esfera de sua definição o pequeno proprietário rural, corrigindo grave erro do Decreto-lei n.º 7.038, de 10-11-44.

No Estatuto da Terra — Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 — a tônica dominante é a desproletarização dos campos pela transformação dos assalariados rurais em pequenos proprietários, através de uma classe média rural que se realize econômica e socialmente, concorrendo eficazmente para o aumento da produção e conseqüentemente oferecendo decisiva contribuição para o advento da justiça social.

A reforma agrária, tão necessária quanto urgente, somente logrará êxito se se firmar numa sindicalização rural autêntica, e, por isso mesmo, afastada de ingerências políticas, a salvo de toda corrupção, imunizada contra qualquer processo subversivo.

O Estatuto da Terra estabelece as normas jurídicas para a formação de uma classe média rural, integrada por pequenos proprietários, donos de uma propriedade familiar que o artigo 4.º define como sendo o "imóvel rural que, direta e pessoalmente é explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente com a ajuda de terceiros".

A Portaria n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regula a sindicalização rural, considera como trabalhador a "pessoa física que exerça atividade profissional rural sob a forma de emprego ou como empreendedor autônomo, neste caso, em regime de economia individual, familiar ou coletivo".

Reconhece referida Portaria os pequenos proprietários rurais como constituintes de classe profissional independente, permitindo-lhes associarem-se para organização de sindicatos próprios, sob a denominação de sindicato dos trabalhadores autônomos, integrados, através das respectivas federações, na Conferência Nacional dos Trabalhadores Agrícolas.

A Constituição Federal, no artigo 159, garante expressa e peremptoriamente:

> "É livre a associação profissional ou sindical."

Tremendas lutas travaram-se até a conquista desse direito, hoje inserido nas constituições dos povos democráticos.

Foi a Igreja, em época de pleno liberalismo econômico, que, pela primeira vez, defendeu o direito dos trabalhadores se associarem. Em 1891, a encíclica **Rerum Novarum**, do Pontífice Leão XIII, praticamente, dá início a toda a legislação trabalhista moderna.

Instituindo, como o faz nossa Carta Magna, a liberdade dos pequenos proprietários rurais ingressarem em sindicatos representativos de sua classe, qualquer projeto de lei que pretendesse o contrário haveria de ser rejeitado por inconstitucional.

Concernentemente à tese que defendemos, estudo proveitoso e exaustivo realizou o notável jurista Professor Arno Schiling, da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, de cujas linhas mestras vali-me para a fundamentação deste projeto. A S. Ex.ª, pois, mais do que a mim, cabe o mérito da defesa dos pequenos proprietários rurais brasileiros, o que esta proposição, precipuamente, visa alcançar.

Sala das Sessões, de março de 1966. — **Cid Furtado.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer do Relator

1. O projeto tem por finalidade permitir a sindicalização de um novo grupo, ao qual denomina "empregados ou trabalhadores", que "exerçam atividade ou profissão rural", propondo, para isto, alteração à Lei número 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural.

2. A modificação sugerida está fundamentada em inequívoco sentimento de justiça e não viola a Constituição, que em seu artigo 159 consagra a livre associação profissional ou sindical.

3. Inatacável, também, é o projeto quanto à juridicidade.

4. Pedimos vênia, entretanto, para apresentar alguns reparos em referência à técnica legislativa.

Não nos parecem apropriadas as expressões usadas para caracterizar o novo grupo, ao qual se pretende permitir a sindicalização.

O dispositivo que o projeto pretende modificar (art. 114 da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963) assim dispõe:

> " É lícita a associação e em sindicato, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregados ou empregadores, exerçam atividades ou profissão rural."

O projeto propõe a substituição, nesse artigo, da palavra "empregados" pela expressão "trabalhadores"; e define esta expressão como "a pessoa física que exerça atividade profissional rural sob a forma de emprego ou como empreendedor autônomo".

Ao declarar que a expressão "trabalhadores" compreende o "empreendedor autônomo", o projeto atenta contra a nomenclatura adotada pela lei que se pretende modificar, a qual em seu artigo 2.º, define o "trabalhador rural" como "um empregado. Logo, a expressão trabalhador não pode abranger o "empreendedor autônomo".

É possível argumentar-se no sentido de que uma lei pode modificar a nomenclatura estabelecida em outra lei da mesma categoria.

Não há dúvida quanto a essa possibilidade; é, porém, óbvio que a subversão de nomenclatura estabelecida em uma lei de caráter geral poderia conduzir a maior confusão.

Parece-nos, em boa técnica legislativa, que a nomenclatura peculiar a cada instituto jurídico deve ser estabelecida em leis de caráter geral, como são, nos seus diversos ramos, os Códigos Civil, Penal, de Processo e outros; a terminologia, assim, fixada, será adotada nas múltiplas manifestações do direito, como sejam, as outras leis, decretos, portarias, a jurisprudência, os comentários, etc.

Ora, a Lei n.º 4.214 é um diploma de caráter geral. Não colhe o argumento, apresentado pelo ilustre autor do projeto de que a Portaria n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, inclui no âmbito da expressão "trabalhador" o "empreendedor autônomo". A portaria não pode infringir a lei e deve ser modificada.

Deve, assim, o projeto ser emendado nesse particular; mas entendemos que esse encargo melhor ficará com a Comissão especializada, mais familiarizada com a técnica legislativa do direito trabalhista.

Com estas observações, nada obsta a que o projeto siga a sua tramitação normal.

Brasília, 10 de agosto de 1966. — **Aguinaldo Costa,** Relator.

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 10-8-66, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 3.555/66, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Barbosa, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Aguinaldo Costa, Relator; Arruda Câmara, Laerte Vieira, José Meira, Celestino Filho, Pedro Marão, Ivan Luz e Matheus Schmidt.

Brasília, 10 de agosto de 1966. — **José Barbosa,** Vice-Presidente no exercício da Presidência. — **Aguinaldo Costa,** Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Deferido em 24-4-67. — **Batista Ramos.**

Nos termos do Regimento, requeiro a V. Ex.ª se digne determinar o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 3.555, de 1966, cujo avulso anexo ao presente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 14 de abril de 1967. — **Francisco Amaral,** Presidente.

Voto em Separado

O projeto de lei modificativo da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estado do Trabalhador Rural, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, apesar do nobre Relator sugerir emendas, em ocasião mais oportuna. Aprovando o parecer, a egrégia Comissão reconheceu a lacuna no projeto, sem contudo oferecer a emenda.

O autor procura dentro da sistemática da lei do Estatuto da Terra dar destaque à figura do pequeno proprietário rural, trocando a palavra empregados por trabalhadores, objetivando com isto dar-lhe direito associativo em sindicatos de classe.

Sob o ponto de vista social, o projeto não trouxe inovação à Lei n.º 4.214, o legislador foi bastante cauteloso em definir as categorias profissionais daqueles que se dedicam ao labor agrário.

No artl. 3.º ela deixa extremo de dúvida que o pequeno proprietário foi abrangido como empregador,

> "Artigo 3.º Considera-se empregador rural, para efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de propostos."

e ao conceder os benefícios da assistência previdenciária o destacou da figura do empregador para torná-lo beneficiário com o empregado.

Assim, em que pese o esforço do autor ele pretende criar uma terceira classe daqueles que se dedicam às atividades rurais, que na realidade não existe, incorrendo no risco de tornar tumultuária a lei que disciplina a sindicalização do rurícola.

Pelo exposto opinamos pela rejeição do projeto.

É o parecer.

Sala da Comissão — **Edyl Ferraz,** Relator.

VOTO DO DEPUTADO
GASTONE RIGHI

O presente projeto visa estender o enquadramento sindical a algumas categorias de trabalhadores rurais que estariam fora do alcance do disposto no art. 114 do Estatuto do Trabalhador Rural.

Efetivamente este projeto vem agitar um problema de alta significação. Nas atividades rurais subsistem várias categorias profissionais que não encontram pelo menos com relevância, paralelo nas atividades citadinas, comerciais ou industriais.

Emergem no campesinato como da maior importância, os meeiros, os autônomos, os pequenos lavradores proprietários e os eventuais com fixação meramente sasonal.

Não se pode assim disciplinar uma atividade fundamental como a ruralista, marginalizando-se categorias que são primaciais e mesmo as mais numerosas naquele setor.

Todavia, acreditamos que a simples alteração do art. 114 já citado, com nova redação, supriria completamente a lacuna daquele diploma legal. Assim, sugerimos a emenda substitutiva a seguir transcrita que desenvolvendo a idéia inicial do projeto, lhe dá nova dimensão, alcançando todas as categorias profissionais que exerçam atividade rural. Este é meu voto que espero mereça acolhida desta egrégia Comissão. — Deputado **Gastone Righi.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO
N.º 3.555/66

(Oferecido pelo Sr. Gastone Righi)

Art. 1.º O art. 114 da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114. É lícita a associação em Sindicato, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissional, indistintamente, de todos que exerçam atividades rurais, em uma categoria os empregadores de todo gênero e, em outra categoria, empregados e trabalhadores, mesmo autônomos, provisórios ou eventuais, em regime de economia individual, familiar ou coletiva ainda que regidos por contratos de arrendamento ou locação, desde que a renda seja paga através de participação no fruto de seu trabalho ou na produção da terra."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em .... de..... de 1967. — Deputado **Gastone Righi.**

Parecer Vencedor

Entendemos, salvo melhor juízo, que o projeto, tal como está redigido, resolve o problema.

A alteração de "empregado" para "trabalhador" nos parece de fundamental importância e a definição deste, no nosso entendimento, não dá margem a dúvidas.

Somos, pois, pela aprovação da proposição, em sua redação original.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 1967. — Deputado **Adylio Vianna,** Relator.

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Social, em sua 18.ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 1967, opinou pela aprovação do Projeto número 3.555, de 1966, contra os votos dos Senhores Edyl Ferraz, Raimundo Parente, Wilmar Guimarães, Lacorte Vitale, Geraldo Mesquita, Israel Novaes e Luna Freire.

Estiverem presentes os Senhores Deputados: Francisco Amaral, Presidente; João Alves, Vice-Presidente; Gastone Righi, Adylio Vianna, Monsenhor Vieira, Sussumu Hirata, Raimundo Parente, Wanderley Dantas, Nonato Marques, Régis Barroso, Temístocles Teixeira, Wilmar Guimarães, Júlia Steinbruch, Reynaldo Sant'Anna, Lacorte Vitale, Geraldo Mesquita, Sadi Bogado, Israel Novaes, Wilson Braga, David Lerer, Luna Freire, Edyl Ferraz e Elias Carmo.

Brasília, 9 de agosto de 1967. — **Francisco Amaral,** Presidente — **Adylio Vianna,** Relator-vencedor.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.214
DE 2 DE MARÇO DE 1963

"Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural".

".....

.....

Art. 114. É lícita a associação em sindicato, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregados ou empregadores, exerçam atividades ou profissão rural.

.....

Art. 126. .....

b) tratando-se de sindicato de empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertencer.

.....

Art. 135. .....

Parágrafo único. Os representantes na Confederação de empregadores e os da de empregados rurais passarão a integrar a Comissão do Imposto Sindical, na forma do que dispõe a alínea "b" do artigo 595 da Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 147. A toda empresa ou indivíduo que exerça respectivamente atividade ou profissão, desde que satisfaça as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria, salvo o caso de falta de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".

Anexada pela Comissão de Legislação Social.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1967. — **Joselito Eduardo Sampaio,** Secretário.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Parecer do Relator

1. O projeto de lei, apresentado à apreciação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal pelo Deputado da legislatura passada, Dr. Cid Furtado, vem preencher grave lacuna deixada pela Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963.

2. Tramitando pela Comissão de Justiça desta Casa, apesar de ter sido aprovado, sob os argumentos de ser constitucional e jurídico, sofreu reparos quanto à mudança de nomenclatura, ou seja, na troca do termo **"empregado"** por **"trabalhador"**, o que aliás, é a essência do projeto.

3. Na Comissão de Legislação Social, entretanto, vencido o relator, foi aprovado o parecer do nobre Deputado Adylio Vianna, que propunha a aceitação do projeto no seu original.

4. Data vênia, parece-me que bem se houve esta Comissão de Legislação Social, pois que na técnica, jurídico-social, somente, o termo "trabalhador" poderá abranger, além daquele que presta serviço rural sob a forma do vínculo empregatício, também o que denominamos de trabalhador **"autônomo".**

5. Feitos estes reparos, que nos pareceram necessários para a compreensão do texto legal, importa a nós desta Comissão saber se é ou não é de boa política rural. E assim aprovarmo-lo ou não em seu mérito.

a) o projeto não inova uma política, apenas estende a já existente;

b) o Estatuto do Trabalhador Rural, em seu art. 114, cria a Sindicalização e a Associação dos empregados rurais;

c) não será, pois, em acertando uma situação irregular para um grande número de prestadores de serviço rural, que esta Comissão haverá de errar.

Somos pela aprovação do projeto original.

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em novembro de 1967. — **Nadyr Rossetti,** Relator.

Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 1967, presentes os Senhores Renato Celidônio — Presidente; Sinval Boaventura, João Paulino, Fernando Magalhães, Cid Rocha, José Mandelli, Armindo Mastrocolla, Nadyr Rossetti, Dias Menezes, Edgard Martins Pereira, Nunes Freire, Edvaldo Flôres, Marcílio Lima, Paulo Campos, Maurício de Andrade e Ferraz Egreja, opinou, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nadyr Rossetti, pela aprovação do Projeto n.º 3.555/66, do Senhor Cid Furtado, que modifica a Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural".

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 23 de novembro de 1967. — **Renato Celidônio,** Presidente. — **Nadyr Rossetti,** Relator.

SUBSTITUTIVO OFERECIDO
EM PLENÁRIO

Art. 1.º Os arts. 114 e 135 da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. É lícita a associação em sindicato, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos e profissionais, de todos os que, como empregadores ou trabalhadores, exerçam atividade ou profissão rural.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento sindical, considera-se:

I — trabalhador rural:

a) a pessoa física que presta serviços a empregador rural, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua

dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros;

II — empregador rural:

a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende a qualquer título atividade econômica rural;

b) quem, mesmo em regime de economia familiar, e ainda quem sem empregados, explore área que exceda o módulo rural ou outro limite que venha a ser fixado, para cada região, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social."

"Art. 135. A contribuição sindical, a que estão sujeitos os empregadores e trabalhadores rurais é regulada pelo disposto no Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, com as modificações constantes do Decreto-lei n.º 789, de 26 de agosto de 1969."

Art. 2.º Na alínea **b** do art. 126 e no § 2.º do art. 147 da lei citada no artigo anterior, fica substituída por "trabalhadores" a palavra "empregados".

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e voto do Relator

O projeto supra do nobre Deputado Cid Furtado retorna a esta Comisão em virtude de emenda no Plenário oferecida pelo nobre Deputado Wanderley Dantas.

Visava o projeto uma alteração que propõe ao art. 114, da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, substituindo a palavra "empregado", por "trabalhador" e fazendo compreender no conceito deste vocábulo o empreendor autônomo, pequeno produtor rural, quando trabalhando em regime de economia individual familiar ou coletiva, mesmo que com ajuda de terceiros.

A emenda, que se identifica com o propósito do projeto, cuida apenas de melhorar a sua redação.

Do ponto de vista jurídico-constitucional não há restrições quanto à emenda, como não houve ao projeto, quando examinado nesta Comissão. O mérito da nova redação proposta será examinado pelas Comissões Específicas, de Legislação Social e de Agricultura e Política Rural. Pela aprovação da Emenda.

É o meu parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1970. — **Hamilton Prado**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 8-7-70, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda de Plenário ao Projeto n.º 3.555-A/66, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores: José Bonifácio, Presidente, Hamilton Prado, Relator, Accioly Filho, Luiz Braz, Ítalo Fitipaldi, Francisco Amaral, Aurino Valois, Raymundo Parente, Dnar Mendes, José Lindoso e João Roma.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1970. — **José Bonifácio**, Presidente — **Hamilton Prado**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

I — Relatório

O Sr. Deputado Cid Furtado apresentou, em Plenário, emenda ao Projeto n.º .... 3.555-A/66, modificando o art. 114 da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural".

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça de Agricultura e Política Rural, a primeira pronunciou-se pela constitucionalidade tendo o Deputado Wanderley Dantas apresentado substitutivo ampliando e reforçando a pretensão prevista na emenda supracitada.

II — Voto do Relator

O Poder Executivo, em 15 de abril do ano em curso, legislando por Decreto-Lei que tomou o n.º 1.166, regulamentou a matéria em seus mínimos detalhes, caracterizando **trabalhador rural, empresário ou empregador rural,** observando vários aspectos que justificam plenamente e até enriquecem o móvel da emenda do citado Sr. Deputado Cid Furtado.

Assim, opinamos por sua rejeição.

Sala da Comissão, de abril de 1971. — **Argilano Dario**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Social, em sua reunião realizada em 6 de maio de 1971, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto n.º 3.555-A/66, nos termos do parecer contrário do Relator, Deputado Argilano Dario.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Wilson Braga, Presidente, Argilano Dario e Rezende Monteiro, Vice-Presidentes, Carlos Cotta, Osmar Leitão, Silva Barros, Joaquim Macedo, Daniel Faraco, Sussumu Hirata, Roberto Gebara, Fagundes Netto e Adhemar Ghisi.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1971. — **Wilson Braga**, Presidente — **Argilano Dario**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I e II — Relatório e Voto do Relator

O presente projeto propõe a alteração de dispositivo do Estatuto do Trabalhador Rural.

Considerando que a matéria está sendo objeto de estudo conjunto desta Comissão e Ministério do Trabalho, visando a modificação do texto do diploma legal em tela, opino pela prejudicialidade da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 1971. — **Herbert Levy**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária hoje realizada, ao apreciar a Emenda de Plenário ao Projeto n.º 3.555-A/66, opinou por unanimidade pela sua prejudicialidade, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Edvaldo Flôres, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antônio Ueno, Vasco Amaro, Diogo Nomura, João da Câmara, Ruy Bacelar, Paulo Alberto, José Mandelli, Flávio Giovini, Cardoso de Almeida Herbert Levy, Victor Issler, Juarez Bernardes, Pacheco Chaves e Olivir Gabardo.

Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 1971. — **Edvaldo Flôres**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Herbert Levy** Relator.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 3, de 1975

(Do Sr. Marco Maciel)

Altera dispositivo do Regimento Interno para criar a Comissão Especial do Desenvolvimento Urbano e Regiões Metropolitanas, e dá outras providências.

(À MESA)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Dê-se a seguinte redação ao art. 31, inciso II e suas alíneas, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

"Art. 31 .....
.....

I — .....
.....

II — .....
.....

III — Para opinar sobre problemas do Polígono das Secas, da Amazônia, do Vale do São Francisco, do Sul e do Centro-Oeste, assim como política urbana e regiões metropolitanas, a seguir designadas:

a) Comissão do Desenvolvimento do Polígono das Secas;

b) Comissão do Desenvolvimento da Amazônia;

c) Comissão do Desenvolvimento do Vale do São Francisco;

d) Comissão do Desenvolvimento da Região Sul;

e) Comissão do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste;

f) Comissão do Desenvolvimento Urbano e Regiões Metropolitanas".

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, — **Marco Maciel.**

Justificação

Afora redação mais adequada que entendo dar ao texto do art. 31 do Regimento Interno desta Casa, o projeto em apreço tem por objetivo maior criar — ao lado de outras já expressamente previstas — uma Comissão Especial para estudo de problemas ligados às Regiões Metropolitanas e de Política Urbana.

2. O fenômeno da urbanização — e o conseqüente aparecimento de metrópoles ou megalópoles — é hoje, como se reconhece, universal.

A atração que a cidade exerce sobre a população rural, face a existência de mais oportunidades e, freqüentemente, de melhores equipamentos sociais, e pela repulsão que se verifica no campo, no tocante a sua população, em decorrência, sobretudo, de modernização que experimenta a agricultura, parecem suficientes para explicar o fato.

3. Com efeito, o crescimento das cidades, afirmou certa feita Kingsley Davis, "não tem limites": nos Estados Unidos, dos seus aproximadamente 220 milhões de habitantes, apenas 3 milhões e 600 mil trabalham estritamente em atividades primárias; para a Europa do mercado comum prevê-se que, em 1980, apenas 5 milhões estarão nos campos; na Índia até o ano 2.000 terão migrado perto de 150 milhões de pessoas para as cidades.

Na América Latina, enquanto a população cresce de 2 a 3% ao ano, as taxas de crescimento das cidades chegam a mais de

7 e, em alguns países, em áreas periféricas às grandes cidades, atingem 10% ao ano.

4. Como não poderia deixar de ser, o mesmo ocorre em nosso país. Se em 1940 apenas uma terça parte de nossa população se encontrava nas cidades, admite-se que em 1980 — de acordo com extrapolações feitas a partir de dados do IBGE — o contrário venha a se registrar. Dos 120 milhões de brasileiros que deveremos ser ao fim da década, dois terços estarão nas cidades, um terço do quais nas nove Regiões Metropolitanas criadas pelas Leis Complementares n.os 14 e 20.

É evidente, como corolário do que se constata, que o fenômeno provoca fundos reflexos na economia. Daí porque estima-se para 1980, 87% da produção sendo gerados nas cidades e de necessitarmos de criar nelas, até lá, pelo menos, mais de 10 milhões de novos empregos, sob pena de ampliarmos níveis de marginalidade social.

Por isso entendemos, parafraseando conclusões de relatório publicado sobre o assunto, que o estudo do problema urbano deve converter-se em "tema nacional prioritário".

5. No Brasil a preocupação com o assunto é relativamente recente, se bem que nossas cartas constitucionais sempre tenham consignado preceitos refletindo a atenção dos legisladores com relação ao fato.

6. O Governo Federal, especialmente depois da sanção da Lei Complementar n.º 14, de 1973, instituiu no Ministério do Interior e na Secretaria do Planejamento, órgãos e programas destinados ao estudo e à execução de medidas ligadas ao fenômeno urbano. Entre estes, apenas para exemplificar, vale referir a instituição — com a finalidade de acompanhar a implantação do sistema de regiões metropolitanas e de propor diretrizes, estratégia e instrumentos de política nacional de desenvolvimento urbano —, da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — CNPU, integrada por representantes de diferentes órgãos federais e entidades não governamentais ligadas ao problema.

7. O Congresso Nacional — de onde por iniciativa precursora de um de seus membros conferiu-se ao assunto tratamento constitucional — tem permanentemente lançado suas vistas sobre a matéria.

Convém, entretanto, que a Câmara dos Deputados, como instituição legislativa, de fiscalização da ação do Executivo e como forum de discussão dos problemas do País, constitua, por via regimental, órgão especificamente destinado ao trato de tal mister, seja para o debate e formulação de uma política urbana, seja no acompanhamento da atividade governamental no setor.

8. A Comissão Especial do Desenvolvimento Urbano e Regiões Metropolitanas, cuja criação se propõe, teria, como órgão a nível técnico, entre outras, as seguintes finalidades:

— Promover o debate e a discussão do fenômeno urbano estudando suas implicações, de sorte a evitar o agravamento ou a ocorrência de distorções ao crescimento orgânico do País;

— Propor a formulação de políticas nacionais e, quando for o caso, regionais, de desenvolvimento urbano e de regiões metropolitanas;

— Acompanhar a execução de programas governamentais para o setor, avaliando, inclusive, a sua eficácia;

— Estabelecer e propor medidas com vista à melhoria da qualidade de vida urbana, pelo desenvolvimento harmônico e equilibrado das cidades.

9. Ademais, o fenômeno da urbanização e da metropolização constitui vasto e múltiplo campo aberto à pesquisa, análise e investigação do legislador para a propositura de normas e sugestões indispensáveis ao equacionamento de tão complexo problema, dele exigindo imaginação e criatividade pois, conforme já se disse, as áreas citadinas são, por excelência, focos de modificações e inovações do desenvolvimento da sociedade moderna.

10. Creio, assim, em face do exposto, que a proposta que ora trago à consideração dos eminentes pares receberá a indispensável aprovação para que, atentos às profundas transformações que se operam no Brasil e no mundo, cada vez mais possamos melhor executar a nossa missão constitucional.

Sala das Sessões, — **Marco Maciel.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO AUTOR

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 31. As Comissões Especiais serão contituídas:

I — para dar parecer sobre projeto de código, caso em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas no Título VI deste Regimento;

II — para dar parecer, após o processamento da representação, sobre perda de mandato de Deputado por falta de decoro parlamentar, ou por procedimento atentório das instituições vigentes;

III — para opinar sobre secas, bem como sobre a valorização econômica da Amazônia, do Vale do São Francisco, da Região Sul e da Região Centro-Oeste, assim designadas:

a) Comissão do Polígono das Secas;

b) Comissão da Amazônia;

c) Comissão da Bacia do São Francisco;

d) Comissão do Desenvolvimento da Região Sul;

e) Comissão do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste;"

ARQUIVAMENTO

Do Sr. Presidente, determinando o arquivamento de proposições.

(Será publicado em Suplemento à presente edição.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4, de 1975

(Do Sr. Darcílio Ayres)

Dá nova redação ao item III, do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acrescenta-lhe parágrafo e determina outras providências.

(À MESA)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O item III do artigo 31 da Resolução n.º 30, de 31 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"III — para opinar sobre secas, sobre a valorização econômica da Amazônia, do Vale do São Francisco, da Região Sul, da Região Centro-Oeste, bem como sobre o desenvolvimento social e econômico das Regiões Metropolitanas estabelecidas em lei, assim designadas:

a) Comissão do Polígono das Secas;

b) Comissão da Amazônia;

c) Comissão da Bacia do São Francisco;

d) Comissão do Desenvolvimento da Região Sul;

e) Comissão do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste;

f) Comissão do Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas (CODERME.)"

Art. 2.º Acrescente-se, como se segue, parágrafo 1.º ao artigo 31 da Resolução a que se refere o artigo anterior, passando o parágrafo único a denominar-se parágrafo 2.º:

"§ 1.º A Comissão do Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas (CODERME) poderá constituir Grupos de Trabalho toda vez que lhe submeterem estudos ou projetos referentes a mais de uma Região Metropolitana, hipótese em que os integrarão, em maioria, deputados politicamente ligados às respectivas Regiões."

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na dada de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1975. — **Darcílio Ayres.**

Justificação

O esteio legal para a criação de Regiões Metropolitanas está no artigo 163 da Constituição Federal, que autoriza, mediante lei complementar, o estabelecimento dessas Regões, constituídas de municípios integrantes da mesma comunidade sócio-ecbnômica, independentemente de sua vinculação administrativa. O fundamento reside na necessidade de instaurar uma infra-estrutura de serviços básicos, unificados, tendente à elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado, à programação de serviços comuns e à coordenação e execução de programas e projetos de interesse da região metropolitana.

A Lei Complementar n.º 14, de 1973, estabeleceu as Regiões Metropolitanas das cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza, excluindo a da cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista que a área a ser abrangida estender-se-ia a dois Estados da Federação. A dificuldade estava em que a ação executiva nas regiões metropolitanas cabe essencialmente aos Estados, cabendo à União a supervisão e o apoio técnico e financeiro. Havia, pois, embaraço legal em definir a quem competiria a direção de uma região sob tutela de dois Estados igualitariamente autônomos.

Com o advento da Lei Complementar n.º 20, de 1974, que, em seu Capítulo II, estabeleceu a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, tornou-se viável o estabelecimento da Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, o que efetivamente se fez, na Seção IV do mesmo Capítulo da citada Lei Complementar n.º 20.

Integram a nova Região Metropolitana os municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti e Mangaratiba. São 14 municípios considerados dentro da área metropolitana do "Grande Rio" a serem beneficiados com projetos e programas integrados de desenvolvimento social e econômico. A integração da Baixada da Guanabara a sua região geo-econômica, propiciará ao novo Estado do Rio a realização, sem solução de continuidade, de planos e programas unificados e amplos, com real proveito para toda a população interessada.

Daí a nossa idéia de, com a valiosa cooperação de todos os colegas, modificar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de viabilizar a criação de uma Comissão Especial, destinada a, juntamente com as demais Comissões já existentes, de desenvolvimento regional, opinar sobre todos os estudos e projetos que, regimentalmente, lhe forem submetidos. Devido à multiplicidade e singularidade dos problemas a serem levados à Comissão, possibilitamo-lhe a constituição de Grupos de Trabalho, de acordo com as áreas metropolitanas de que tratarem. Assim, se os estudos ou projetos se referirem às Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro e de São Paulo, por exemplo, a CODERME — sigla sugerida — criará dois Grupos de Trabalho, integrado, cada um, em sua maioria, por deputados politicamente ligados às áreas consideradas. Caso tais estudos ou projetos envolverem apenas uma Região Metropolitana, todos os membros da Comissão a eles se dedicarão.

Da existência, até agora, de 9 (nove) Regiões Metropolitanas, sintetizadoras das áreas mais desenvolvidas e povoadas do País, já se terá uma idéia do alcance da medida, porque, por mais desenvolvidas que sejam do ponto de vista cultural ou demográfico, essas áreas permanecem carentes de recursos para empreendimentos até primários, como o caso das redes de esgôto e escoamento pluvial. Cremos, mesmo, que se essas Regiões tivessem sido criadas por ocasião da elaboração do Regimento Interno em vigor (1972), este nosso esforço seria desnecessário, porque a necessidade da criação de uma Comissão que cuidasse dos problemas das Regiões Metropolitanas se teria imposto e o Diploma legal, na certa, a teria agasalhado. Por isso mesmo, agora, que elas aí estão a desafiar os poderes públicos para a solução de seus problemas, vimos solicitar, através deste projeto, não só o assentimento, mas o empenho dos nobres colegas no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 1975. — **Darcílio Ayres.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA ASSESSORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N.º 14
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, na forma do art. 164 da Constituição, as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

§ 1.º A região metropolitana de São Paulo constitui-se dos municípios de:

São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2.º A região metropolitana de Belo Horizonte constitui-se dos municípios de:

Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

§ 3.º A região metropolitana de Porto Alegre constitui-se dos municípios de:

Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

§ 4.º A região metropolitana de Recife constitui-se dos municípios de:

Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

§ 5.º A região metropolitana de Salvador constitui-se dos municípios de:

Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.

§ 6.º A região metropolitana de Curitiba constitui-se dos municípios de:

Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.

§ 7.º A região metropolitana de Belém constitui-se dos municípios de:

Belém e Ananindeua.

§ 8.º A região metropolitana de Fortaleza constitui-se dos municípios de:

Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

§ 9.º O valor do salário mínimo nos municípios integrantes de uma região metropolitana será igual ao vigente na Capital do respectivo Estado.

Art. 2.º Haverá em cada região metropolitana um Conselho Deliberativo e um Conselho Consultivo, criados por lei estadual.

§ 1.º O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurem em lista tríplice feita pelo Prefeito da Capital e outro mediante indicação dos demais municípios integrantes da região metropolitana.

§ 2.º O Conselho Consultivo compor-se-á de um representante de cada Município integrante da região metropolitana, sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3.º Incumbe ao Estado prover, a expensas próprias, as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

Art. 3.º Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana e a programação dos serviços comuns;

II — coordenar a execução de programas e projetos de interesse da região metropolitana, objetivando-lhes, sempre que possível, a unificação quanto aos serviços comuns.

Parágrafo único. A unificação da execução dos serviços comuns efetuar-se-á quer pela concessão do serviço a entidade estadual, quer pela constituição de empresa de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que, através de convênio, venham a ser estabelecidos.

Art. 4.º Compete ao Conselho Consultivo:

I — opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse da região metropolitana;

II — sugerir ao Conselho Deliberativo a elaboração de planos regionais e a adoção de providências relativas à execução dos serviços comuns.

Art. 5.º Reputam-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos municípios que integram a região:

I — planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;

II — saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviço de limpeza pública;

III — uso do solo metropolitano;

IV — transportes e sistema viário;

V — produção e distribuição de gás combustível canalizado;

VI — aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal;

VII — outros serviços incluídos na área de competência do Conselho Deliberativo por lei federal.

Art. 6.º Os municípios da região metropolitana, que participarem da execução do planejamento integrado e dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais, inclusive sob a forma de financiamentos, bem como de garantias para empréstimos.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Federal incluir, entre as diretrizes e prioridades a que alude o art. 25, § 1.º, alínea a, da Constituição, participação dos municípios na execução do planejamento integrado e dos serviços comuns da região metropolitana.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO ASSESSORIA LEGISLATIVA

SEÇÃO IV

Da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Art. 19. Fica estabelecida, na forma do art. 164 da Constituição, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Região Metropolitana do Rio de Janeiro constitui-se dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti e Mangaratiba.

Art. 20. Aplica-se à Região Metropolitana do Rio de Janeiro o disposto nos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973.

Art. 21. É criado o fundo contábil para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para a Região.

Parágrafo único. O Fundo será constituído de:

I — recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, que lhe forem destinados pelo Governo Federal, mediante apresentação de planejamento adequado;

II — produto de operações de crédito internas e externas, observada a legislação federal pertinente;

III — parcela dos recursos a que se refere o art. 24, para destinação aos serviços comuns da Região Metropolitana;

IV — recursos de outras fontes, internas e externas.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 31. As Comissões Especiais serão constituídas:

I — para dar parecer sobre projeto de código, caso em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas no Título VI deste Regimento;

II — para dar parecer, após o processamento da representação, sobre perda de mandato de Deputado por falta de decoro parlamentar, ou por procedimento atentatório das instituições vigentes;

III — para opinar sobre secas, bem como sobre a valorização econômica da Amazônia, do Vale do São Francisco, da Região Sul e da Região Centro-Oeste, assim designadas:

a) Comissão do Polígono das Secas;

b) Comissão da Amazônia;

c) Comissão da Bacia do S. Francisco;

d) Comissão do Desenvolvimento da Região Sul;

e) Comissão do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste."

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 5, de 1975

(Do Sr. Siqueira Campos)

Introduz alterações nos artigos 23 e 28 do Regimento Interno, a fim de reinstituir a Comissão do Distrito Federal, e determina outras providências.

(À MESA)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º — O art. 23 da Resolução n.º 30, de 1972, que dispõe sobre o Regimento Interno, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 23 — As Comissões Permanentes são:

I — Comissão de Agricultura e Política Rural;

II — Comissão de Ciência e Tecnologia;

III — Comissão de Comunicações;

IV — Comissão de Constituição e Justiça;

V — Comissão do Distrito Federal;

VI — Comissão de Economia, Indústria e Comércio;

VII — Comissão de Educação e Cultura;

VIII — Comissão de Finanças;

IX — Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas;

X — Comissão de Minas e Energia;

XI — Comissão de Redação;

XII — Comissão de Relações Exteriores;

XIII — Comissão de Saúde;

XIV — Comissão de Segurança Nacional;

XV — Comissão de Serviço Público;

XVI — Comissão de Trabalho e Legislação Social, e

XVII — Comissão de Transportes.

Art. 2.º Excetuadas as matérias previstas no § 1.º, do art. 17, da Constituição, compete à Comissão do Distrito Federal opinar sobre todos os demais assuntos que digam respeito ao Distrito Federal.

Art. 3.º A Mesa da Câmara dos Deputados, dentro de noventa dias, contados da data da aprovação da presente iniciativa, fixará o número dos membros da Comissão do Distrito Federal, e providenciará as medidas indispensáveis à sua imediata instalação e funcionamento.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor à data em que publicada.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1975. — **Siqueira Campos.**

Justificação

Constitui tradição brasileira legislar o Congresso Nacional pertinentemente ao Distrito Federal.

A Constituição de 1891 atribuía ao Congresso Nacional competência privativa para dispor em lei a respeito da Capital da União (art. 34, 5.º, 10, 13, 30 e art. 35, 4.º).

A Imperial, de 1824, com a alteração que lhe imprimiu a Lei de 12 de outubro de 1832 — Ato de Autorização para reformar a Constituição do Império — passou a reconhecer e garantir o direito de intervir todo o cidadão nos negócios de sua província. Esse direito era exercitado pela Câmara do Distrito e pelo Conselho Geral da Província. Tinha esse Conselho, "por principal objeto, propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes de sua província, formando projetos peculiares e acomodados à sua localidade e urgência" (arts. 71, 72 e 81).

A Constituição de 1934 previa a competência privativa da União para legislar a respeito do Distrito Federal (art. 5.º, XVI, XIX e art. 23, §§ 1.º e 2.º), no art. 15, estabelecendo que suas funções deliberativas cabiam a uma Câmara Municipal eletiva.

A de 1937, no art. 7.º, que enquanto sede do Governo da República, seria o Distrito Federal administrado pela União. E no art. 30, que suas funções deliberativas eram da competência do Conselho Federal.

Só a Constituição de 1946 é que determinou que o Distrito Federal teria "Câmara, eleita pelo povo, com funções legislativas" (art. 26). Mas sua organização administrativa e judiciária era regulada por lei federal (art. 25).

Sobrevindo a mudança da capital para o Planalto Central, em atenção a preceito constitucional, mas graças principalmente à corajosa determinação do Presidente Juscelino Kubitschek, eis que resguardada ficou, ao menos no texto legal, aquela parte de autonomia representada pela existência de uma Câmara, com atribuições legislativas, conforme se depreende do art. 6.º e seguintes, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 (também chamada Lei San-Tiago Dantas, eis que elaborada por aquele insigne jurista) que dizem:

"Art. 6.º O Poder Legislativo será exercido pela Câmara do Distrito Federal, composta de vinte vereadores eleitos pelo povo, por ocasião das eleições para o Congresso Nacional."

"Art. 7.º A Câmara será eleita pelo prazo de 4 (quatro) anos e funcionará durante 4 (quatro) meses, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Aplicam-se às eleições para a Câmara do Distrito Federal as inelegibilidades previstas no art. 139, V, da Constituição Federal."

"Art. 8.º Compete à Câmara do Distrito Federal:

I — Votar anualmente o orçamento, podendo reduzir, porém nunca aumentar, a despesa global proposta.

II — Legislar sobre as matérias de competência do Distrito Federal, e em caráter supletivo ou complementar sobre as mencionadas no art. 6.º da Constituição, respeitadas as leis federais que regulam a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal.

III — Dispor, em regimento interno, sobre a organização e sobre a criação e provimento de cargos de sua Secretaria.

IV — Fixar o subsídio do Prefeito e os de seus próprios membros, no último ano de cada legislatura, para o período da imediata, vedada qualquer alteração em outra época."

Devido porém ao fato de que a transferência da Capital Federal iria necessariamente implicar em dificuldades emergenciais para a instalação e atuação de uma Câmara Legislativa, a própria Lei San Tiago Dantas estabelecia, no capítulo das disposições transitórias:

"Art. 40. As leis do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República.

Art. 41. As eleições para a Câmara do Distrito Federal terão lugar, pela primeira vez, a 3 de outubro de 1962."

Na verdade, apesar das claríssimas disposições do art. 6.º e seguintes, da referida lei, bem como da determinação acima (art. 41) para a realização das primeiras eleições destinadas a preencher a Câmara do Distrito Federal, esta jamais chegou a instalar-se ou a eleger-se, continuando as leis de interesse do Distrito Federal a ser editadas pelo Governo da União, via Congresso.

A Constituição de 1967 veio dar àquela estranha situação de duradoura transitoriedade um caráter definitivo, estabelecendo, em seu art. 17, § 1.º:

"Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal."

Tal disposição constitucional tornou insubsistente e, pois, revogado, todo o capítulo II do Título I, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, que dispunha sobre a Câmara do Distrito Federal e suas atribuições.

Resultou, como se vê, numa **capitis diminutio** para a sempre sonhada autonomia do Distrito Federal.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, de sua parte, manteve **ipsis verbis** a competência do Senado Federal legislar para o Distrito Federal (art. 17, § 1.º).

A Câmara dos Deputados, em seqüência, atendendo a sugestão não de Deputados, mas de um funcionário, extinguiu a Comissão do Distrito Federal. Mas o fez equivocadamente, eis que, alusivamente ao Distrito Federal a iniciativa de lei cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (art. 56), sendo da competência exclusiva do Presidente da República somente a iniciativa dos diplomas legais que:

"disponham sobre a **organização administrativa e judiciária**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e

pessoal da administração do Distrito Federal" (inciso IV, art. 57).

Do simples cotejo dessas duas normas sobretranscritas — art. 17, § 1.º e art. 57, IV — já se verifica que a competência do Senado Federal — que a Constituição não diz ser **privativa ou exclusiva** — se exaure **discussão e votação** dos "projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal".

Concludentemente, excetuadas as matérias previstas no § 1.º, do art. 17, à Câmara dos Deputados compete opinar concernentemente a todas as demais que pertinam ao Distrito Federal.

Tanto o conteúdo do § 1.º, do art. 17, quanto o do inciso IV, do art. 57, encerram normas restritivas de competência, eis que, a regra geral inscreveu-a a Constituição no art. 56. E na inapagável lição de nosso **Pontifex Maximus** na hermenêutica e aplicação do Direito — Carlos Maximiliano, restrição não se dilarga, não se estende, não se amplia. A regra localiza-se no art. 56, a exceção no artigo seguinte, e **exceptiones sunt strictissima e interpretationis.**

Numa aplicação prática desta interpretação, o Poder Executivo, em 30 de agosto de 1967, com a Mensagem n.º 593/67, subscrita pleo Presidente A. Costa e Silva, submeteu à deliberação do Congresso Nacional — e não ao Senado Federal — o projeto de lei que aqui tomou o n.º 528, de 1967.

Da Exposição de Motivos que acompanhava o anteprojeto constou, **in verbis:**

> "Tratando-se de lei que modifica o regime do uso da propriedade imobiliária da NOVACAP no Distrito Federal, matéria, portanto, de direito civil, não se inclui entre os projetos relacionados no art. 17, § 1.º da Constituição Federal, como de competência privativa do Senado Federal, pertencendo, destarte ao Congresso Nacional, a competência para votá-la."

Mencionada proposição aprovada na Câmara dos Deputados, e depois no Senado Federal, foi sancionada pelo Presidente da República — Lei n.º 5.364, de 1.º de dezembro de 1967 — com a seguinte ementa: "Autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP, a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal".

Segundo se verifica da comprovação supra, a interpretação constitucional que defendemos, e que justifica a instalação da Comissão do Distrito Federal nesta Casa, como comissão permanente, é esposada pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional.

Na conformidade do exposto, esperamos agora venha a Mesa e os integrantes desta Câmara a aprovar o presente projeto de resolução a fim de voltar a ter órgão técnico próprio para a iniciativa e para o exame de proposições de interesse do Distrito Federal que se atenham às limitações constitucionais sobre-referidas.

a) **Siqueira Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N.º 30
DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o Regimento Interno

.....

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

.....

CAPÍTULO II

Das Comissões

.....

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 23 As Comissões Permanentes são:

I — Comissão de Agricultura e Política Rural;

II — Comissão de Ciência e Tecnologia;

III — Comissão de Comunicações;

IV — Comissão de Constituição e Justiça;

V — Comissão de Economia, Indústria e Comércio;

VI — Comissão de Educação e Cultura;

VII — Comissão de Finanças;

VIII — Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas;

IX — Comissão de Minas e Energia;

X — Comissão de Redação;

XI — Comissão de Relações Exteriores;

XII — Comissão de Saúde;

XIII — Comissão de Segurança Nacional;

XIV — Comissão de Serviço Público;

XV — Comissão de Trabalho e Legislação Social; e

XV — Comissão de Trabalho e Legislação Social; e

XVI — Comissão de Transportes.

.....

Art. 28. A competência das Comissões Permanentes é a definida nos parágrafos deste artigo.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO IV

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 17. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

.....

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 1975

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 52/75

Altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, altera dispositivos do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), em sua composição plena, emitir e rever prejulgados.

§ 1.º Ficam criados no CRPS Grupos de Turmas, aos quais compete julgar, em última e definitiva instância, os recursos das decisões das Turmas que infringirem lei, regulamento, prejulgado ou ato normativo de órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social, ou que divergirem de decisão de Turma ou Grupo de Turmas.

§ 2.º Cada Grupo de Turmas será constituído de 2 (duas) Turmas, conforme for estabelecido no regimento do CRPS.

§ 3.º O recurso para o Grupo de Turmas será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá, mantida a proporcionalidade das representações governamental e classista, alterar o número dos membros e das Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social, estabelecido no § 1.º do artigo 13 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 3.º O artigo 23 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 23. Das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social os interessados poderão recorrer para o Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.
>
> § 1.º Não será admitido recurso, para o Conselho de Recursos da Previdência Social, das decisões que não impliquem pagamento ou quando a importância questionada for inferior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente na data da decisão, salvo se se tratar de benefício.
>
> § 2.º A interposição de recurso referente a débito de contribuição independe de garantia da instância, mas o depósito em dinheiro feito no prazo do recurso e mantido até sua decisão final evitará, a partir da data em que for feito e no limite do valor depositado, a incidência da correção monetária e dos juros de mora."

Art. 4.º O artigo 25 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seus parágrafos 1.º e 2.º:

> "Art. 25. O Ministro de Estado poderá rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidos na área de competência do Ministério."

Art. 5.º Os processos de interesse de beneficiários e demais contribuintes não poderão ser revistos após 5 (cinco) anos contados de sua decisão final, ficando dispensada a conservação da documentação respectiva além desse prazo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

INFORMAÇÃO N.º 64/75

Subchefia de Estudos e Projetos

(SUBEP)

Referências — MPAS — E.M. n.º 12/75; PR — 3119/73.

Origem — Ministério da Previdência e Assistência Social.

Interessado — Ministério da Previdência e Assistência Social.

Assunto — Projeto de lei alterando a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social e dispositivos do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966.

Informação — O projeto de lei a que se refere a anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social mereceu exame por parte desta Subchefia e sofreu as alterações constantes da Informação n.º 37/75, anexa.

Parecer — Pelo encaminhamento do expediente à Subchefia de Assuntos Parlamentares, para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de fevereiro de 1975. — **Ruy Ferreira de Queiroz,** Subchefe.

INFORMAÇÃO N.º 37/75

Subchefia de Estudos e Projetos

(SUBEP)

Referências — MPAS — E.M. n.º 12/75; PR — 3.119/73.

Origem — Ministério da Previdência e Assistência Social.

Interessado — Ministério da Previdência e Assistência Social.

Projeto — Projeto de lei alterando dispositivo do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, referentes a recursos no âmbito da previdência social.

Informação — O artigo 1.º do projeto de lei dispõe que compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), em sua composição plena, emitir e rever prejulgados.

O artigo 13 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, estabelece que "ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social, assim como rever tais decisões, na forma prevista no § 1.º do artigo 14".

O artigo 15 do mesmo Decreto-lei n.º 72, de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 5.890, de 1973, reza: "Ao Conselho Pleno compete, ressalvado o poder de avocatória do Ministro de Estado, julgar, em última e definitiva instância, os recursos das decisões das Turmas que infrigirem disposição da lei, de regulamento, de prejulgado, de orientação reiterada da instância ministerial, de normas expedidas pelas Secretarias da Previdência Social e de Assistência Médico-Social, no exercício de sua competência legal, ou que divergirem de decisão da mesma ou de outra Turma do Conselho".

Pelo § 1.º do artigo 1.º do projeto de lei, que cria, no CRPS, Grupos de Turmas, a esses Grupos de Turmas, que **será constituído** de duas Turmas, compete julgar, em última e definitiva instância, os recursos das decisões das Turmas que infringirem lei, regulamento, prejulgado ou ato normativo de órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social, ou que divergirem de decisão de Turma ou Grupo de Turmas.

O artigo 2.º do projeto de lei dispõe que o Poder Executivo poderá alterar o número dos membros e das Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social, estabelecido no artigo 13 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966.

Esclareça-se que o artigo 13 do Decreto-lei n.º 72 foi alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

De acordo com o artigo 13 do Decreto-lei n.º 72, de 1966, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.890, de 1973, o CRPS se desdobra em 4 Turmas de 4 membros cada uma.

Na forma do artigo 2.º do projeto de lei o número dos membros e das Turmas poderá ser alterado pelo Poder Executivo.

O artigo 4.º do projeto de lei dá nova redação ao artigo 25 do Decreto-lei n.º 72, de 1966, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.890, de 1973.

O referido artigo 25 tem dois parágrafos (1.º e 2.º). O artigo 4.º do projeto de lei diz simplesmente que o citado artigo 25 passa a ter nova redação.

Entender-se-á que os parágrafos desaparecem ou que somente o **caput** do artigo é que é alterado?

Faz-se necessário um esclarecimento, porquanto há entendimentos divergentes sobre o assunto.

A redação da ementa no projeto de lei deve ser alterada para fazer referência ao CRPS e aos Grupos criados.

Seria de bom alvitre que fosse ouvida a Assessoria Jurídica deste Gabinete Civil, a fim de serem dirimidas dúvidas que poderão surgir com referência a superposição de atribuições do Conselho, bem como referência à nova redação do artigo 25 do Decreto-lei n.º 72/66, alterados pela Lei n.º 5.890/73 (redação só do **caput** do artigo ou essa nova redação resulta no desaparecimento dos parágrafos).

Parecer — Por que seja ouvida a Assessoria Jurídica, na forma alvitrada pela INFORMAÇÃO.

Brasília, 21 de fevereiro de 1975. — **Ruy Ferreira de Queiroz,** Subchefe.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 72
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social.

.....

Art. 13. O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) será constituído de 17 (dezessete) membros, sendo 4 (quatro) representantes dos segurados, 4 (quatro) representantes das empresas, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais, na forma que o regulamento dispuser, e 9 (nove) representantes do Governo, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado, dentre servidores do sistema geral da previdência social, com mais de 10 (dez) anos de serviço e notórios conhecimentos de previdência social; todos com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º O CRPS será presidido por um dos representantes do Governo, designado pelo Ministro de Estado, cabendo-lhe, com direito aos votos de qualidade e desempate, presidir o Conselho Pleno, assim como dirigir os serviços administrativos do Conselho.

.....

Art. 23. Das decisões das JRPS poderão os beneficiários e as empresas recorrer para o CRPS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado.

§ 1.º Nos casos de débitos, o recurso para o CRPS só será admitido mediante depósito do valor da condenação ou apresentação de fiador idôneo, feitos dentro do prazo de recurso.

§ 2.º Cabe ao chefe do órgão local do INPS, no prazo previsto no artigo, recorrer ao CRPS da decisão da JRPS que contrariar disposições de lei, de regulamento ou de norma expedida pelo Conselho Diretor do DNPS, ou, ainda, prejulgado do CRPS ou do Ministro de Estado. O Presidente do CRPS poderá dar efeito suspensivo ao recurso, a requerimento do recorrente.

Art. 24. O Serviço Atuarial, com a organização e as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, terá a assistência de um Conselho Atuarial, órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Diretor do Serviço, e constituído de 4 (quatro) chefes do mesmo Serviço e de 4 (quatro) atuários, designados pelo Ministro de Estado.

Art. 25. O Ministro de Estado poderá rever, de ofício, os atos dos órgãos ou autoridades integrantes do sistema geral da previdência social.

Parágrafo único. O prejulgado estabelecido pelo Ministro de Estado obriga a todos os órgãos do sistema geral da previdência Social.

.....

LEI N.º 5.890
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º Definem-se como beneficiários da previdência social:

I — segurados: todos os que exercem emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada, efetiva ou eventualmente, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, salvo as exceções expressamente consignados nesta lei.

II — dependentes: as pessoas assim definidas no art. 11."

"Art. 3.º .....

II — os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria."

"Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) **empresa** — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa."

"Art. 5.º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3.º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros comiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas

sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos.

§ 1.º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2.º As pessoas referidas no artigo 3.º, que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta Lei, são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade.

§ 3.º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, pra si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios."

"Art. 6.º O ingresso em emprego ou atividade compreendida no regime desta Lei determina a filiação obrigatória à Previdência Social.

Parágrafo único. Aquele que exercer mais de um emprego ou atividade contribuirá obrigatoriamente para a Previdência Social em relação a todos os empregos ou atividades, nos termos desta Lei."

"Art. 11. .....

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas."

"Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens I e II do artigo 11 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subseqüentes.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item III do artigo 11 poderão concorrer com a esposa, a companheira ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 4.º, do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito a prestação."

"Art. 14. Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do artigo 234 do Código Civil."

"Art. 15. O Instituto Nacional de Previdência Social emitirá uma carteira de contribuição de trabalhador autônomo, onde as empresas lançarão o valor da contribuição paga diretamente ao segurado e da recolhida aos cofres da instituição.

Parágrafo único. Para produzir efeitos exclusivamente perante a Previdência Social, poderá ser emitida Carteira de Trabalho e Previdência Social para os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas e sócios de indústria."

"Art. 16. As anotações feitas nas carteiras de trabalhador autônomo e de Trabalho e Previdência Social dispensam qualquer registro interno de inscrição, valendo, para todos os efeitos, como comprovação de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço e salário de contribuição podendo em caso de dúvida, ser exigida pela Previdência Social a apresentação dos documentos que serviram de base às anotações."

"Art. 19. O cancelamento da inscrição de cônjuge será admitido em face de sentença judicial que tenha reconhecido a situação prevista no artigo 234 do Código Civil ou mediante certidão de desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação de casamento ou prova de óbito."

"Art. 21. A empresa compreendida no regime desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do início de suas atividades, deverá matricular-se no Instituto Nacional de Previdência Social, recebendo o certificado correspondente."

"Art. 22. As prestações asseguradas pela Previdência Social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

a) auxílio-doença;

b) aposentadoria por invalidez;

c) aposentadoria por velhice;

d) aposentadoria especial;

e) aposentadoria por tempo de serviço;

f) auxílio-natalidade;

g) pecúlio; e

h) salário família.

II — quanto aos dependentes:

a) pensão;

b) auxílio-reclusão;

c) auxílio-funeral; e

d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;

b) assistência complementar, e

c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º O salário família será pago na forma das Leis n.os 4.266, de 3 de outubro de 1963, e 5.559, de 11 de dezembro de 1968.

§ 2.º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União."

"Art. 24. .....

§ 2.º O auxílio-doença será devido a contar do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso do trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data da entrada do pedido, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por segurado afastado há mais de 30 (trinta) dias do trabalho, será devido a partir da entrada do pedido."

"Art. 25. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado o respectivo salário.

Parágrafo único. À empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio caberá o exame e o abono das faltas correspondentes ao citado período, somente encaminhando o segurado ao serviço médico do Instituto Nacional de Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias."

"Art. 33. O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de doze (12) contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, ou de pessoa designada na forma do item II do artigo 11, desde que inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado.

Parágrafo único. É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir."

"Art. 38. Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes; concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

§ 1.º O cônjuge ausente não excluirá do benefício a companheira designada. Somente ser-lhe-á o mesmo devido a partir da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 2.º No caso de o cônjuge estar no gozo de prestação de alimentos, haja ou não desquite, ser-lhe-á assegurado o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 3.º A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos previstos na lei, quando do reajustamento do benefício."

"Art. 40. Quando o número de dependentes ultrapassar a 5 (cinco), haverá reversão de quota individual a se extinguir, sucessivamente, aqueles que a ela tiverem direito, até o último.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão."

"Art. 45. A assistência médica, ambulatorial, hospitalar ou sanatorial, compreenderá a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos beneficiários, em serviços próprios ou de terceiros, estes mediante convênio.

§ 1.º Para a prestação dos serviços de que trata este artigo, poderá a previdência social subvencionar instituições sem finalidade lucrativa, ainda que já auxiliadas por outras entidades públicas.

§ 2.º Nos convênios com entidades beneficentes que atendem ao público em geral, a previdência social poderá colaborar para a complementação das respectivas instalações e equipamentos, ou fornecer outros recursos materiais, para melhoria do padrão de atendimento dos beneficiários.

§ 3.º Para fins de assistência médica, a locação de serviços entre profissionais e entidades privadas, que mantêm convênio com a previdência social, não determina, entre esta e aqueles profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional."

"Art. 46. A amplitude da assistência médica será em razão dos recursos financeiros disponíveis e conforme o permitirem as condições locais."

"Art. 47. O Instituto Nacional de Previdência Social não se responsabilizará por despesas de assistência médica realizadas por seus beneficiários sem sua prévia autorização. Se razões de força maior, a seu critério, justificarem o reembolso, este será feito em valor igual ao que teria despendido a instituição se diretamente houvesse prestado o serviço respectivo."

"Art. 55. .....

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Previdência Social emitirá certificado individual definindo as profissões que poderão ser exercidas pelo segurado reabilitado profissionalmente, o que não o impedirá de exercer outras para as quais se julgue capacitado."

"Art. 56. Mediante convênio entre a previdência social e a empresa ou o sindicato, poderão estes encarregar-se de:

.....

IV — efetuar pagamentos de benefícios;

V — preencher documentos de cadastro de seus empregados, bem como carteiras a serem autenticadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social e prestar outros quaisquer serviços à previdência social."

"Art. 57. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas. As aposentadorias e pensões para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos não prescreverão mesmo após a perda da qualidade de segurado.

§ 1.º Não será permitida ao segurado a percepção conjunta de:

a) auxílio-doença com aposentadoria de qualquer natureza;

b) auxílio-doença e abono de retorno à atividade;

c) auxílio-natalidade quando o pai e a mãe forem segurados.

§ 2.º As importâncias não recebidas em vida pelo segurado serão pagas aos dependentes devidamente habilitados à percepção de pensão."

"Art. 64. Os períodos de carência serão contados a partir da data do ingresso do segurado no regime da previdência social.

§ 1.º Tratando-se de trabalhador autônomo, a data a que se refere este artigo será aquela em que for efetuado o primeiro pagamento de contribuições.

§ 2.º Independem de carência:

I — a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema da previdência social, for acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), bem como a de pensão por morte, aos seus dependentes.

II — a concessão de auxílio-funeral e a assistência médica, farmacêutica e odontológica.

§ 3.º Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-á restituída, ou aos seus beneficiários, em dobro, a importância das contribuições realizadas, acrescida dos juros de 4% (quatro por cento) ao ano."

"Art. 67. .....

§ 1.º O reajustamento de que trata este artigo será devido a partir da data em que entrar em vigor o novo salário mínimo, arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

.....

§ 3.º Nenhum benefício reajustado poderá ser superior a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País na data do reajustamento."

"Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2.º do artigo 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus, e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do artigo 5.º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do artigo 9.º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

VI — dos aposentados, na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

VII — dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

VIII — dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios.

§ 1.º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite do seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2.º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3.º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento), correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4.º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5.º Equipara-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços."

"Art. 76. Entende-se por salário-de-contribuição:

I — a remuneração efetivamente percebida, a qualquer título, para os segurados referidos nos itens I e II do artigo 5.º até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

II — o salário-base para os trabalhadores autônomos e para os segurados facultativos;

III — o salário-base para os empregadores, assim definidos no item III do artigo 5.º"

"Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, até o último dia do mês subseqüente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o item I juntamente com a contribuição prevista no item III e parágrafos 2.º e 3.º do artigo 69;

III — aos sindicatos que gruparem trabalhadores caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição, incidente sobre a remuneração paga pelas empresas aos seus associados;

IV — ao trabalhador autônomo, ao segurado facultativo e ao segurado desempregado, por iniciativa própria, caberá recolher diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição ao valor correspondente ao salário-base sobre o qual estiverem contribuindo;

V — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "quota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento no Banco do Brasil S.A., à conta especial do

"Fundo de Liquidez da Previdência Social";

VI — mediante o desconto diretamente realizado pelo Instituto Nacional de Previdência Social nas rendas mensais dos benefícios em manutenção; e

VII — pela contribuição diretamente descontada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, incidente sobre a remuneração de seus servidores, inclusive a destinada à assistência patronal.

§ 1.º O desconto das contribuições e o das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, a fim de se eximirem ao devido recolhimento, ficando diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei.

§ 2.º O proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importâncias a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item I, alínea **c**, do art. 141.

§ 3.º Poderão isentar-se da responsabilidade solidária, aludida no parágrafo anterior, as empresas construtoras e os proprietários de imóveis em relação a fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente que pagarem, por tarefas subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo Instituto Nacional de Previdência Social relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidentes sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento.

§ 4.º Não será devida contribuição previdenciaria quando a construção de tipo econômico for efetuada sem mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, comprovado previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento."

"Art. 81 Compete ao Instituto Nacional de Previdência Social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo, no que se refere à "quota de previdencia", às instruções do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º É facultada ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação de livros de contabilidade, não prevalecendo, para os efeitos deste artigo, o disposto nos artigos 17 e 18 do Código Comercial, obrigando-se as empresas e segurados a prestar à instituição esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados.

§ 2.º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior, ou a sua apresentação deficiente, poderá o Instituto Nacional de Previdência Social, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever "ex officio" as importâncias que reputar devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário.

§ 3.º Em caso da inexistência de comprovação regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obras de construção poderá ser obtido pelo cálculo da mão-de-obra empregada, de acordo com a área construída, ficando a cargo do proprietário, do dono da obra, do condômino da unidade imobiliária, ou da empresa co-responsável, o ônus da prova em contrário."

"Art. 82. A falta do recolhimento, na época própria, de contribuições ou de quaisquer outras quantias devidas a previdência social sujeitará os responsáveis ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária, além da multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinqüenta por cento) do valor do débito.

§ 1.º A infração de qualquer dispositivo desta lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeitará o responsável a multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor vigente no País, conforme a gravidade da infração.

§ 2.º Caberá recurso das multas que tiverem condição de graduação e circunstâncias capazes de atenuarem sua gravidade.

§ 3.º A autoridade que reduzir ou relevar a multa recorrerá do seu ato à autoridade hierarquicamente superior.

§ 4.º É irrelevável a correção monetária aplicada de acordo com os índices oficialmente fixados, a qual será adicionada sempre ao principal."

"Art. 83. Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa passível de revisão caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos da Previdência Social."

"Art. 142. .....

§ 1.º A previdência social poderá intervir nos instrumentos nos quais é exigido o "Certificado de Quitação" para dar quitação de dívida do contribuinte ou autorização para a sua lavratura, independente da liquidação da dívida, desde que fique assegurado o seu pagamento com o oferecimento de garantia suficiente, a ser fixada em regulamento, quando o mesmo seja parcelado."

"Art. 161. Aos ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa é facultada a filiação à previdência social."

Art. 2.º O Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6.º O sistema geral da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constitui-se dos seguintes órgãos:

I — órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional, integrados na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

a) Secretaria da Previdência Social;

b) Secretaria de Assistência Médico-Social.

II — órgão de administração e execução, vinculado ao mesmo Ministério: Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. O Conselho de Recursos da Previdência Social, as Juntas de Recursos da Previdência Social e a Coordenação dos Serviços Atuariais são órgãos integrantes da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social."

"Art. 13. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social, assim como rever tais decisões, na forma prevista no § 1.º do artigo 14.

§ 1.º O Conselho de Recursos da Previdência Social será constituído de 17 (dezessete) membros, sendo 4 (quatro) representantes dos segurados, 4 (quatro) representantes das empresas, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais, na forma que o regulamento estabelecer, e 9 (nove) representantes do Governo, nomeados pelo Ministro de Estado, dentre servidores, inclusive aposentados por tempo de serviço, do sistema geral da previdência social, com mais de 10 (dez) anos de serviço e notórios conhecimentos de previdência social.

§ 2.º Os representantes das categorias profissionais e econômicas exercerão o mandato por dois anos.

§ 3.º Os representantes do Governo desempenharão o mandato como exercentes de função de confiança do Ministro de Estado, demissíveis "ad nutum".

§ 4.º O Conselho de Recursos da Previdência Social será presidido por um dos representantes do Governo, designado pelo Ministro de Estado, cabendo-lhe dirigir os serviços administrativos, presidir, com direito ao voto de desempate, o Conselho Pleno, e avocar, para decisão do Ministro, os processos em que haja decisão conflitante com a lei ou com orientação ministerial.

§ 5.º O Conselho de Recursos da Previdência Social se desdobrará em 4 (quatro) Turmas de 4 (quatro) Membros cada uma, mantida a proporcionalidade de representação, presididas por um representante do Governo, designado pelo Ministro de Estado, com direito aos votos de qualidade e desempate, sem prejuízo da função de relator."

"Art. 14. Compete às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social julgar os recursos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social.

§ 1.º Quando o Instituto Nacional de Previdência Social, na revisão de benefícios, concluir pela sua ilegalidade, promoverá a sua suspensão e submeterá o processo ao Conselho de Recursos da Previdência Social, desde que haja decisão originária de Junta.

§ 2.º Na hipótese de suspensão do benefício já concedido, e que não tenha sido objeto de recurso, o Instituto Nacional de Previdência Social abrirá ao interessado o prazo para recurso à Junta de Recursos da Previdência Social."

"Art. 13. Ao Conselho Pleno compete, ressalvado o poder de avocatoria do Ministro de Estado, julgar, em última e definitiva instância, os recursos das decisões das Turmas que infringirem disposição de lei, de regulamento, de prejulgado, de orientação reiterada da instância ministerial, de normas expedidas

pelas Secretarias da Previdência Social e de Assistência Médico-Social, no exercício de sua competência legal, ou que divergirem de decisão da mesma ou de outra Turma do Conselho.

Parágrafo único. O recurso para o Conselho Pleno será interposto nos prazos estabelecidos no § 2.º do artigo 9.º, contados da publicação da decisão recorrida no **Diário Oficial** da União ou outro órgão de divulgação oficialmente reconhecido ou, ainda, da ciência do interessado, se ocorrida antes."

"Art. 25. O Ministro de Estado poderá rever **ex officio**, ou por provocação das partes, os atos dos órgãos ou autoridades integrantes do sistema geral da previdência social.

§ 1.º O prazo para suscitar avocatória, em qualquer hipótese, é de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do ato, ou do seu conhecimento, se anterior.

§ 3.º O prejulgado estabelecido pelo Ministro de Estado ou suas decisões reiteradas obrigam todos os órgãos do sistema geral da previdência social."

Art. 3.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies, de aposentadoria, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 48 (quarenta e oito) apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o maximo de 48 (quarenta e oito) apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses.

§ 1.º Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salarios-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento, a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico, ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário-de-benefício será delimitado pelo mês da data de entrada do requerimento.

§ 3.º Quando no período basico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 4.º O salário-de-benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 5.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao valor do salário-mínimo mensal de adulto vigente na localidade de trabalho do segurado:

I — a 90% (noventa por cento), para os casos de aposentadoria;

II — a 75% (setenta e cinco por cento) para os casos de auxílio-doença;

III — a 60% (sessenta por cento), para os casos de pensão.

§ 6.º Não serão considerados, para efeito de fixação do salário-de-benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

Art. 4.º O salário-de-benefício do segurado contribuinte através de varios empregos ou atividades concomitantes será, observado o disposto no artigo anterior, apurado com base nos salários-de-contribuição dos empregos ou atividades em cujo exercício se encontrar na data do requerimento ou do óbito e de acordo com as seguintes regras:

I — se o segurado satisfizer, concomitantemente, em relação a todos os empregos e atividades, todas as condições exigidas para a concessão do benefício pleiteado, o salario-de-beneficio sera calculado com base na soma dos salarios-de-contribuição daqueles empregos e atividades;

II — nos casos em que não houver a concomitância prevista no item anterior, o salario-de-beneficio correspondera à soma das seguintes parcelas;

a) o salário-de-benefício resultante do calculo efetuado com base nos salarios-de-contribuição dos empregos ou atividades em relação aos quais sejam atendidas as condições previstas no item anterior;

b) um percentual da média dos salários-de-contribuição de cada um dos demais empregos ou atividades equivalentes a relação que existir entre os meses completos de contribuição e os estipulados como período de carência do benefício a conceder;

III — quando se tratar de benefício por implemento de tempo de serviço, o percentual previsto na alinea anterior sera o resultante da relação existente entre os anos completos de atividade e o número de anos de tempo de serviço considerado para concessão do benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência desta lei.

Art. 5.º Os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal terão seus valores fixados da seguinte forma:

I — quando o salário-de-benefício for igual ou inferior a 10 (dez) vezes o maior salario-mínimo vigente no País, aplicar-se-lhe-ão os coeficientes previstos nesta e na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II — quando o salário-de-benefício for superior ao do item anterior será ele dividido em duas parcelas, a primeira, igual a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País: a segunda, será o valor excedente ao da primeira;

a) sobre a primeira parcela aplicar-se-ão os coeficientes previstos no item anterior;

b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela;

III — o valor da renda mensal no caso do item anterior será a soma das parcelas calculadas na forma das alíneas a e b, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 6.º A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz ou insuscetivel de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez, observado o disposto no artigo anterior, consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, até o máximo de 30% (trinta por cento) arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 2.º No cálculo do acréscimo previsto no parágrafo anterior, serão considerados como de atividade os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

§ 3.º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação das condições estabelecidas neste artigo, mediante exame médico a cargo da previdência social, e o benefício será devido a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

§ 4.º Quando no exame previsto no parágrafo anterior for constatada incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independerá de prévio auxílio-doença, sendo o benefício devido pela previdência social, sendo devida a contar da data da segregação.

§ 6.º Ao segurado aposentado por invalidez, aplica-se o disposto no § 4.º do art. 24, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 7.º A partir de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, o segurado aposentado ficara dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade e dos tratamentos e processos de reabilitação profissional.

Art. 7.º A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no artigo anterior, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

Parágrafo único. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos itens seguintes:

I — se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se

encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício ficará extinto:

a) imediatamente, para o segurado empregado, a quem assistirão os direitos resultantes do disposto nos artigo 475 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil, para esse fim, o certificado de capacidade fornecido pela previdência social;

b) após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção do auxílio-doença e da aposentadoria, para os segurados de que trata o artigo 6.º, item III, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e para o empregado doméstico;

c) imediatamente, para os demais segurados, ficando a empresa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria.

II — se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no item anterior, bem assim quando, a qualquer tempo, essa recuperação não for total, ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinqüenta por cento) daquele valor, por igual período subseqüente ao anterior;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também por igual período subseqüente, quando ficará definitivamente extinta a aposentadoria.

Art. 8.º A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do artigo 6.º desta lei.

§ 1.º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

§ 2.º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) ou 60 (sessenta) anos de idade, respectivamente, se do sexo masculino ou feminino.

§ 3.º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade, ou 65 (sessenta e cinco), respectivamente, se do sexo masculino ou feminino, sendo nesse caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 479, da Consolidação das Leis do Trabalho é paga pela metade.

Art. 9.º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1.º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do artigo 6.º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3.º, do artigo 10.

§ 2.º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 16. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do artigo 5.º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do artigo 5.º, desta lei.

1.º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2.º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4.º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5.º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6.º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no artigo 5.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7.º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8.º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9.º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do artigo 9.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício.

Art. 12. O segurado aposentado por tempo de serviço, que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinqüenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1.º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2.º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar, ao Instituto Nacional de Previdência Social, a sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3.º Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade terá majorada sua aposentadoria, por tempo de serviço, nas bases previstas no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5.º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassado a sua aposentadoria.

Art. 13. Os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregadores contribuirão sobre uma escala de salário-base assim definida:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo

Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2 salários mínimos

Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3 salários mínimos

Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5 salários mínimos

Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7 salários mínimos

Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10 salários mínimos

Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12 salários mínimos

Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15 salários mínimos

Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18 salários mínimos

Classe de 25 a 35 anos de filiação — 20 salários mínimos.

§ 1.º Não serão computadas, para fins de carência, as contribuições dos trabalhadores autônomos recolhidas com atraso, ou cobradas, e relativas a períodos anteriores à data da regularização da inscrição.

§ 2.º Não será admitido o pagamento antecipado de contribuições com a finalidade de suprir ou suprimir os interstícios, que deverão ser rigorosamente observados para o acesso.

§ 3.º Cumprido o interstício, poderá o segurado, se assim lhe convier, permanecer na classe em que se encontra. Em nenhuma hipótese, porém, esse fato ensejará o acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior, quando o segurado desejar progredir na escala.

§ 4.º O segurado que, por força de circunstâncias, não tiver condições de sustentar a contribuição da classe em que se encontrar, poderá regridir na escala, até o nível que lhe convier, sendo-lhe facultado retornar à classe de onde regridiu, nela contando o período anterior de contribuição nesse nível, mas sem direito a redução dos interstícios para as classes seguintes.

§ 5.º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondente à classe de 1 (um) a 2 (dois) anos de filiação, sem que se suprimam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 14. As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social das empresas que lhes são vinculadas, e destinadas a outras entidades ou fundos, serão calculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições de previdência, estarão sujeitas aos mesmos prazos, condições e sanções e gozarão dos mesmos privilégios a ele atribuídos, inclusive no tocante à cobrança judicial, não podendo o cálculo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no País.

Art. 15. Compete aos segurados fazer a prova do tempo de contribuição em bases superiores a 10 (dez) salários mínimos de maior valor vigente no País.

Art. 16. Para os efeitos do art. 39 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, a ressalva nele prevista:

I — não autoriza a elevação do salário-de-contribuição além daquele sobre o qual o segurado estivesse efetivamente contribuído em 21 de novembro de 1966;

II — quanto às prestações, só se aplica aos casos em que o segurado reunisse naquela data todos os requisitos necessários para sua obtenção.

Art. 17. Terá efeito suspensivo o recurso interposto de decisão de órgão integrante do sistema geral da previdência social concessiva de benefício, quando seu cumprimento exigir desligamento do segurado do respectivo emprego ou atividade, ou a decisão determinar pagamento de atrasados.

Art. 18. O disposto no § 3.º do artigo 5.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, não se aplica ao antigo segurado que, tendo perdido ou vindo a perder essa qualidade, se filiar novamente ao sistema geral da previdência social no máximo 5 (cinco) anos depois, desde que não esteja filiado a outro sistema de previdência social.

Art. 19. Fica extinto o "Fundo de Compensação do Salário-Família" criado pelo § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, mantidas as demais disposições da referida lei, passando as diferenças existentes a constituir receita ou encargo do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 20. A atual categoria de trabalhadores avulsos passa a integrar, exclusivamente para fins de previdência social, a categoria de autônomos, mantidos os sistemas de contribuição e arrecadação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica os direitos e vantagens de natureza trabalhista estabelecidos através de leis especiais, em relação aos chamados trabalhadores avulsos.

Art. 21. Os atuais segurados facultativos e os autônomos serão classificados na escala prevista no artigo 13, desta lei de acordo com os valores do salário-base em que estiverem contribuindo, passando ao nível superior se já contarem com interstício nela fixado.

§ 1.º Os segurados facultativos e os autônomos poderão, se o quiserem, manter-se na classe em que se encontram enquadrados de acordo com o salário-base atual, ficando obrigados à contribuição de 16% (dezesseis por cento).

§ 2.º A classificação resultante do disposto neste artigo não importa reconhecimento, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, do tempo de atividade a ela correspondente.

§ 3.º Não haverá, em qualquer hipótese, redução nos salários-base sobre os quais venham contribuindo, nem possibilidade de acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior para os segurados que se tenham prevalecido da faculdade prevista no § 1.º deste artigo.

Art. 22. Aos aposentados por tempo de serviço, velhice e em gozo de aposentadoria especial, que se encontrarem em atividade na data da vigência da presente lei, é ressalvado o direito ao pecúlio a que se refere o § 3.º do artigo 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições previstas.

Art. 23. É lícita a designação, pelo segurado, da companheira que viva na sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse cinco anos, devidamente comprovados.

§ 1.º São provas de vida em comum o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza, onde figure a companheira como dependente, ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

§ 2.º A existência de filhos em comum suprirá todas as condições de designação e de prazo.

§ 3.º A designação de companheira é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 4.º A designação só poderá ser reconhecida "post mortem" mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1.º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5.º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário.

Art. 24. O disposto no artigo 5.º, item II, desta lei, só terá aplicação em relação às contribuições dos meses de competência posteriores à data de sua entrada em vigor.

Art. 25. A contribuição prevista no item II, do artigo 69, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, para a assistência patronal será de 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei e mais 1% (um por cento) a partir do primeiro aumento de vencimentos que for concedido ao funcionalismo público em geral.

Art. 26. O desconto previsto no item VI, do artigo 69, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será efetuado, em relação aos segurados que se encontrem aposentados na data da vigência desta lei, da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei;

b) mais 2% (dois por cento) a partir do reajustamento dos benefícios que se efetuar no ano seguinte ao da publicação desta lei;

c) mais 2% (dois por cento) a partir do reajustamento dos benefícios decorrentes da alteração do salário mínimo subseqüente.

Parágrafo único. Para os que se aposentarem a partir da vigência desta lei será descontada a contribuição referida neste artigo em seu valor integral.

Art. 27. O desconto previsto nos itens VII e VIII, do artigo 69, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será efetuado, para os que se encontrarem em gozo de auxílio-doença e de pensão na data da vigência desta lei, da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei;

b) mais 1% (um por cento) a partir do primeiro reajustamento dos benefícios que se efetuar no ano seguinte ao da publicação desta lei.

Parágrafo único. Aos que entrarem em gozo de auxílio-doença e pensão a partir da vigência desta lei será descontado integralmente o valor da contribuição referida neste artigo.

Art. 28. Os segurados em gozo de benefício cuja renda mensal seja, à data de entrada em vigor da presente lei, igual ou inferior ao salário mínimo, somente passarão a sofrer o desconto previsto nos itens VI, VII e VIII, do artigo 69, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, a partir do primeiro reajustamento de benefícios que for efetuado após a vigência desta lei, observado o disposto em seus artigos 26 e 27.

Art. 29. O regime instituído no artigo 12. não se aplica aos aposentados anteriormente à data de vigência desta lei, nem aos segurados que, até à mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, a menos que por ele venham a optar.

Art. 30. As contribuições devidas pelos autônomos e empresas que se utilizem de seus serviços, nos níveis previstos nesta lei, serão devidas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 31. O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará a publicação, dentro de 30 (trinta) dias, do texto da Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações decorrentes desta e de leis anteriores.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis números 710, de 28 de julho de 1969; 795, de 27 de agosto de 1969, e 969, de 13 de outubro de 1969; as Leis números 5.831, de 30 de novembro de 1972; os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, parágrafo único dos artigos 37, 48, 49, 50, 51, 58, 77 e 78 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Brasília, 8 de junho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Júlio Barata.**

MENSAGEM N.º 052, DE 1975
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, altera dispositivos do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências".

Brasília, em 5 de março de 1975. — **ERNESTO GEISEL.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Ministério, procurando cumprir em sua área de atuação os programas governamentais e, mais especificamente, em consonância com a preocupação de Vossa Excelência no sentido de "obter melhor administração da justiça no país", vem dando atenção prioritária a medidas que possibilitem mais rápida solução dos recursos apresentados pelos beneficiários da previdência social e pelas empresas a ela vinculadas.

2. Na linha administrativa esse objetivo está sendo alcançado através de atos de hierarquia ministerial, sem necessidade de alterar a legislação vigente; porém na linha jurisdicional, contenciosa, impõe-se a alteração de alguns dispositivos legais.

3. O incluso anteprojeto de lei cogita principalmente de recolocar em seus corretos termos da faculdade que tem o Ministro de Estado de avocar, para rever, qualquer decisão de órgão ou autoridade do Ministério. Estabelecida como medida especialíssima, de iniciativa ministerial, a avocatória foi depois transformada em recurso ordinário, o que contraria sua natureza e sobrecarrega injustificadamente os órgãos recursais, afetando a boa marcha dos recursos.

4. Prevê-se, ao mesmo tempo, que o plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social se limitará a estabelecer e rever prejulgados, passando sua atual competência para Grupos de suas Turmas e podendo o número destas e o dos conselheiros ser alterado por ato do Executivo; e graças à delimitação da alçada, igualmente proposta, somente questões de monta subirão das Juntas para o Conselho, com o que bom número de casos passará a esgotar-se em nível regional, com muito maior rapidez.

5. Propõe-se ainda que nenhum processo de interesse de beneficiário ou empresa possa ser revisto após mais de cinco anos da decisão e que, em conseqüência, as entidades previdenciárias fiquem dispensadas de conservar após esse prazo os processos e outros documentos atinentes às questões de que se trate. A providência trará sensível desafogo administrativo, com ampla economia de arquivos e instalações.

6. Com o instrumento legal ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência, estará este Ministério em condições de completar com medidas de natureza administrativa as normas referentes ao contencioso previdenciário, atingindo-se desse modo o objetivo fundamental de distribuição mais rápida da justiça na área da previdência social.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **L. G. do Nascimento e Silva.**

PROJETO DE LEI
N.º 12, de 1975

(Do Sr. Daso Coimbra)

Institui o Dia da Bíblia para ser comemorado em todo o território nacional, no 2.º domingo de dezembro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído, para ser comemorado em todo território nacional, no segundo domingo de dezembro de cada ano, o Dia da Bíblia.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Justificação

O "Dia da Bíblia" foi instituído, para ser comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano, nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, conforme iniciativa dos poderes Legislativos e Executivos dos dois Estados.

Os evangélicos, de todo Brasil, já adotaram aquela mesma data para comemorarem, com manifestações públicas de ação de graças a Deus, a presença em seus lares e nos púlpitos de suas Igrejas, do Livro por excelência, guia de fé e prática para milhões de pessoas em todo o mundo.

Tem sido a Bíblia o livro de maior difusão em todas as épocas, alcançando, atualmente, cerca de 1.800 traduções em línguas e dialetos, no todo ou em parte.

No Brasil, a Missão das Novas Tribus do Brasil, já traduziu várias partes dos evangelhos para dialetos indígenas, promovendo, assim, a alfabetização do nosso índio, em sua própria língua, através dos ensinos das Sagradas Escrituras.

O ensino bíblico, sobre ser moral, induz aqueles que se deleitam em sua leitura, à novas experiências espirituais, transformando caracteres, modificando vidas, abrindo novas perspectvias a quantos se vêem desgraçados e envoltos em seus delitos e pecados. São muitas as experiências de vidas que se transformam lendo a Bíblia Sagrada.

A instituição do Dia da Bíblia permitirá a melhor difusão de sua leitura, promoverá sua maior distribuição e aceitação, criará novas áreas de interesse ao seu conhecimento, com profundos reflexos na elevação moral do país.

A presente proposição não contraria nenhum dispositivo constitucional, não cria despesas, mas engrandece o país que se há de tornar pioneiro nesta instituição, servindo de exemplo a outras Nações que nos deverão seguir no estabelecimento oficial do Dia da Bíblia.

Seja a Bíblia reconhecida como uma necessidade para cada família, para cada cidadão. Seja ela lida, diariamente, por todos; distribua-se a Bíblia entre todas as camadas sociais e novas luzes hão de brilhar nas mentes obscurecidas daqueles que vivem sem fé, sem esperança, sem o conhecimento da Salvação que há em Jesus Cristo.

Sala das Sessões, — **Daso Coimbra.**

PROJETO DE LEI
N.º 13, de 1975

(Do Sr. Athiê Jorge Coury)

Introduz alterações no Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que define a letra de câmbio e a nota promissória e regula operações cambiais, quanto ao protesto de títulos.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao item III, do art. 29, da Lei n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1.908, a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

III — A certidão da intimação ao sacado ou ao aceitante ou aos outros sacados, nomeados na letra para aceitar ou pagar, a resposta dada ou a declaração da falta da resposta, com menção expressa dos dados individuais que identifiquem o intimado, inclusive número do CIC e do documento de identidade, naturalidade, estado civil e filiação. A intimação é dispensada no caso do sacado ou aceitante firmar na letra a declaração da recusa do aceite ou do pagamento e, na hipótese de protesto, por causa de falência do aceitante, mencionando-se, entretanto, obrigatoriamente, os dados individuais acima referidos."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. É comum, em nossos dias, haver várias pessoas com o mesmo nome. O enorme aumento da população, que cresce vertiginosamente a cada ano, criou sério problema para os homônimos, sob vários aspectos.

Um deles, que acarreta conseqüências desastrosas, é o do protesto de títulos, sem a individualização completa do obrigado cambial que deve título protestado.

Ocorre o fato frequentemente. É lavrado o protesto contra determinado cidadão, que possui vários homônimos. Todos estes são atingidos, porque, não havendo a individualização, que identifique completamente qual dos homônimos é o responsável pelo título, os estabelecimentos de crédito e outros interessados em geral não sabem quem foi atingido. Por isso, todos são prejudicados.

O projeto visa justamente evitar esse grande inconveniente.

Por isso, acrescenta algumas palavras ao inciso III, do art. 29, da Lei n.º 2.044, de 1.908, que disciplina o protesto de títulos.

O acréscimo diz o seguinte:

"... com menção expressa dos dados individuais que identifiquem o intimado, inclusive número do CIC e do documento de identidade, naturalidade, estado civil e filiação."

Adotada esta providência, desaparecerá o grave inconveniente atualmente observado, porque a pessoa está perfeitamente identificada e os demais, que possuam o mesmo nome, não precisarão fazer nenhuma prova, porque já a possuirão: seus documentos de identidade, o CIC, a Carteira de Identidade. Esses documentos mostrarão claramente que a pessoa não é aquela à qual se refere o protesto. Desaparecerão, portanto, os graves inconvenientes acarretados pela homonimia.

2. O projeto se justifica ainda pelo fato de ser difícil a prova a ser feita pelo homô-

nimo de que não é ele o responsável pelo título protestado.

Na realidade, como o protesto não individualiza perfeitamente a pessoa cujo título foi protestado, o homônimo tem que percorrer verdadeira "via crucis", pois ele tem de demontrar duas coisas: não somente que não é ele o responsável pelo título, como, também, que o responsável é outro, embora tenha o mesmo nome. Até que isto ocorra, fica o homônimo impedido de fazer transações bancárias, obter certidões negativas para alienar bens e praticar numerosos outros atos da vida civil e comercial. Seu crédito fica abalado. Moralmente, ele também é atingido, porque começam logo a circular os boatos e as notícias referentes ao protesto. E assim por diante.

3. Bastam esses fatos para mostrar que há grande e real interesse na aprovação do projeto, que vem solucionar problema grave, que está afetando milhares de brasileiros, eis que a lei é omissa.

Ademais, o projeto não encontra nenhum óbice de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

Realmente, a matéria legislada é da competência da União, conforme se depreende do art. 8.º, inciso XVII, letra e, da Constituição Federal. Sobre ela, cabe ao Congresso Nacional dispor, nos expressos termos do art. 43 da Lei Maior. Por outro lado, a proposição em nada contraria, quer implícita, quer explicitamente, as disposições constitucionais.

Do ponto de vista jurídico, há perfeita harmonia entre o projeto e os princípios gerais que regem o protesto de títulos, consubstanciados na Lei n.º 2.044, de 1.908, uma vez que simplesmente a completa, no sentido de apenas individualizar a pessoa contra quem foi tirado o protesto, afim de evitar danos a terceiros.

Finalmente, no que diz respeito à técnica legislativa, a proposição adota a norma, hoje pacificamente aceita pelos legisladores de todos os países, no sentido de não promulgar leis esparsas, quando se visa apenas aprimorar a redação de diplomas legais já existentes, como é o caso.

Nada mais julgamos necessário dizer para demonstrar a oportunidade e a conveniência do projeto.

Sala das Sessões, em de de 1975.
Athiê Jorge Coury.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO N.º 2.044
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Define a Letra de Câmbio e a Nota Promissória e regula operações cambiais.

TÍTULO I

Letra de Câmbio

.....

CAPÍTULO VIII

Do Protesto

.....

Art. 29. O instrumento de protesto deve conter:

I — a data;

II — a transcrição literal da letra e das declarações nela inseridas pela ordem respectiva;

III — a certidão da intimação ao sacado ou ao aceitante ou aos outros sacados, nomeados na letra para aceitar ou pagar, a resposta dada ou declaração da falta de resposta.

A intimação é dispensada no caso do sacado ou aceitante firmar na letra a declaração da recusa do aceite ou pagamento e, na hipótese de protesto, por causa de falência do aceitante;

IV — a certidão de não haver sido encontrada ou de ser desconhecida a pessoa indicada para aceitar ou para pagar. Nesta hipótese, o oficial afixará a intimação nos lugares do estilo e, se possível, a publicará pela imprensa;

V — a indicação dos intervientes voluntários e das firmas por eles honradas;

VI — a aquiescência do portador ao aceite por honra;

VII — a assinatura, com o sinal público, do oficial do protesto.

Parágrafo único. Este instrumento, depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou àquele que houver efetuado o pagamento.

.....

.....

PROJETO DE LEI
N.º 14, de 1975

(Do Sr. Walter Silva)

Acrescenta dispositivos ao artigo 49 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 49, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, os seguintes item e parágrafos:

"Art. 49.

.....

VIII — o fato dos proprietários de áreas superiores a cem alqueires preservarem as florestas existentes ou reservarem dez por cento (10%) das terras para fins de reflorestamento, que deve ser executado dentro do prazo mínimo de cinco anos, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

§ 1.º A obrigação estabelecida neste item não atinge as áreas destinadas a fins exclusivamente industriais.

§ 2.º É vedado aos estabelecimentos oficiais de crédito conceder financiamentos ou empréstimos aos proprietários rurais atingidos pela disposição do item VIII que não a cumprirem no prazo nele fixado."

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de seis meses.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação do respectivo regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30-11-64), no artigo 49, estabelece o princípio de que "as normas gerais para a fixação do imposto territorial obedecerão a critérios de progressividade e regressividade", para o que serão levados em consideração os fatores que, em seguida, menciona, como sejam: os valores da terra e das benfeitorias; a área do imóvel e das glebas de diferentes usos; a natureza das vias de acesso do imóvel aos centros populacionais mais próximos; as condições técnicas e econômicas de exploração agropecuária e industrial; a natureza da posse e das condições contratuais de arrendatários, parceiros e assalariados; a classificação das terras e suas formas de uso e rentabilidade; a área total agricultável do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País, etc.

O projeto de lei que temos a honra de submeter à consideração do Congresso Nacional quer incluir no texto do Estatuto mais um fator a ser considerado para o cálculo da progressividade ou da regressividade do imposto territorial rural, nas propriedades de áreas superiores a cem alqueires.

Esse fator da maior importância para o equilíbrio ecológico, é o do reflorestamento.

O problema do desmatamento predatório do nosso território já criou graves problemas para o País, sobretudo na região do Nordeste. Mesmo no Sul, as conseqüências da destruição irracional das florestas já começam a produzir seus efeitos nefastos.

Tão grave se apresenta o problema que o Governo Federal já começou a enfrentá-lo com a política dos incentivos fiscais, através de deduções no Imposto de Renda.

Entretanto, força é reconhecer, a política dos incentivos fiscais não surtiu ainda os efeitos desejados, embora haja já extensas áreas reflorestadas.

Um dos defeitos desse reflorestamento é que ele se faz, normalmente, com o objetivo do lucro imediato e com o plantio de um só espécimen vegetal, geralmente, o eucalipto.

Renomados estudiosos têm se ocupado do assunto, apontando as falhas da política de incentivos fiscais.

Por isso, é preciso revigorar a política do reflorestamento, incentivando os proprietários rurais a praticá-la com mais intensidade. Para tanto, o projeto visa criar novo estímulo aos proprietários rurais, incluindo, entre os fatores que devem ser levados em conta para a regressividade do Imposto Territorial Rural os seguintes fatos:

a) a preservação das florestas naturais;

b) a reserva de dez por cento da área das propriedades de mais de cem alqueires, para fins de reflorestamento, que deve ser executado em prazo determinado;

c) a recusa de crédito, nos estabelecimentos oficiais àqueles proprietários que não satisfizerem uma das condições anteriores.

Assim, se o proprietário rural preservar as florestas naturais já existentes no imóvel, ou executar o reflorestamento em, pelo menos, dez por cento de sua propriedade, tal fato será considerado para efeito de regressividade, no cálculo do Imposto Territorial Rural.

2. O projeto dá ênfase especial à conservação das florestas já existentes. É que elas são muito mais importantes do que as florestas artificiais em que, geralmente, se planta uma só espécie vegetal, o que traz prejuízos consideráveis à fauna.

De fato, os animais não podem sobreviver numa floresta de eucaliptos, por exemplo. Eles necessitam de uma infinidade de plantas, muitas das quais lhes fornecem alimentação.

Normalmente, nas áreas reflorestadas, aproveitam-se tipos vegetais que proporcionam lucro mais fácil e mais rápido.

Isto é importante. Mas é preciso não esquecer o equilíbrio ecológico, que somente a variedade vegetal pode proporcionar. Daí, a grande importância da conservação das matas naturais. Elas constituem o **habitat** natural e insubstituível de um sem número de animais e pássaros, muitas espécies dos quais se encontram em extinção, justamente pelo fato da destruição predatória das florestas naturais.

3. A proposição não encontra qualquer obstáculo de ordem constitucional, pois é competência específica da União legislar sobre florestas (Constituição, art. 8.º, XVII, letra h). Por isso, a Lei Maior deu ao Congresso Nacional o poder de legislar sobre a matéria (art. 43).

Por outro lado, o objetivo visado pelo projeto não é de ordem financeira. Colima ele proteger as nossas matas e estimular a política de reflorestamento.

Assim, o poder de iniciativa pertence a qualquer membro ou Comissão, seja da Câmara dos Deputados, seja do Senado Federal, conforme dispõe o art. 56 da Constituição.

No que diz respeito à sua juridicidade, força é reconhecer que a proposição está em perfeita harmonia com as metas visadas pelo Estatuto da Terra e pelo Código Florestal, isto é, com os princípios jurídicos fundamentais que informam essa legislação.

Finalmente, no que diz respeito à técnica legislativa, foi adotado a norma tradicionalmente aceita de que as alterações na legislação existente não devem ser feitas através de leis extravagantes, mas inseridas no próprio texto modificado, a fim de facilitar a sua consulta e aplicação.

Esclarecidas, assim, as finalidades da proposição, desejamos expressar a confiança de que nossos eminentes pares emprestarão sua valiosa colaboração para corrigir possíveis falhas, formular sugestões e aprimorar o projeto, a fim de que ele seja realmente um instrumento útil à política florestal do nosso País.

Sala das Sessões, em março de 1975. — **Walter Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.504
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

.....

TÍTULO III

Da Política de Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO I

Da Tributação da Terra

.....

SEÇÃO II

Do Imposto Territorial Rural

.....

Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto territorial obedecerão a critérios de progressividade e regressividade levando-se em conta os seguintes fatores:

I — os valores da terra e das benfeitorias do imóvel;

II — a área e dimensões do imóvel e das glebas de diferentes usos;

III — a situação do imóvel em relação aos elementos do inciso II do art. 46;

IV — as condições técnicas e econômicas de exploração agropecuária-industrial;

V — a natureza da posse e as condições de contratos de arrendatários, parceiros e assalariados;

VI — a classificação das terras e suas formas de uso e rentabilidade;

VII — a área total agricultável do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

§ 1.º Os fatores mencionados neste artigo, exceção feita dos indicados no inciso III, serão declarados pelo proprietário ou obtidos em levantamento cadastral.

§ 2.º Todos os proprietários rurais ficam obrigados, para os fins previstos nesta Lei, a fazer declaração de propriedade, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

§ 3.º As declarações dos proprietários, para fornecimento de dados à inscrição cadastral, são feitas sob sua inteira responsabilidade e, no caso de dolo ou má-fé, os obrigarão ao pagamento em dobro dos tributos realmente devidos, além das multas decorrentes das despesas com as verificações necessárias.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO II

Da União

Art. 8.º Compete à União:

.....

XVII — legislar sobre:

.....

h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;

.....

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ...

.....

PROJETO DE LEI
N.º 15, de 1975

(Do Sr. Siqueira Campos)

Dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores frutíferas nos programas de arborização e florestamento ou reflorestamento desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatória a inclusão, em todos os programas de arborização e florestamento ou reflorestamento, desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal, o plantio de árvores frutíferas, na seguinte proporção:

I — 30% (trinta por cento), nos programas de arborização;

II — 10% (dez por cento), nos programas de florestamento ou reflorestamento.

Parágrafo único. Nos programas de que trata este artigo, não poderão ser incluídos mais do que 10% (dez por cento) de eucaliptos.

Art. 2.º O Poder Executivo, ouvido o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo, inclusive, normas para a sua fiscalização.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Para se estabelecer o efetivo equilíbrio ecológico de uma região como o planalto central brasileiro, onde está situado o Distrito Federal, torna-se fundamental a execução de programas de arborização das áreas urbanas e de florestamento ou reflorestamento das zonas rurais que incluam, obrigatoriamente, o plantio de árvores frutíferas.

Infelizmente, até o momento, o que se tem verificado é o plantio indiscriminado de eucaliptos e "pinus", dada a rapidez de seu crescimento em relação a outros tipos de árvores.

No entanto, é preciso que se ressalte que o eucalipto, por exemplo, é uma espécie não bem aceita pelo cerrado, devido, em parte, às características de clima da região, sendo essa árvore considerada como extremamente prejudicial tanto à fauna como ao próprio solo, por absorver grandes quantidades de umidade, a qual é escassa na região do Distrito Federal, que, como todos sabem, apresenta clima muito seco.

Cumpre lembrar que há regiões e até mesmo nações que têm sua economia baseada fundamentalmente na exploração de árvores frutíferas.

Portanto, o plantio de árvores dessa espécie na região do Distrito Federal, além de colaborar com o equilíbrio ecológico, eis que propiciará a vinda de animais e de várias espécies de pássaros para essa área, melhorando, inclusive, as condições climatéricas locais, determinará extraordinário desenvolvimento na agricultura e, conseqüentemente, na economia do Distrito Federal, em virtude da exploração econômica dessas árvores.

Por essas razões — incluem o equilíbrio ecológico, a exploração econômica e o embelezamento da paisagem —, temos para nós ser absolutamente essencial que o Governo do Distrito Federal promova ao desenvolvimento de programas de arborização de Brasília e das cidades-satélites, assim como de florestamento e reflorestamento das zonas rurais e intermediárias, com uma proporção determinada de árvores frutíferas, restringindo o plantio de eucaliptos, espécie definitivamente nociva para a região.

Nessa conformidade, por consubstanciar a medida alvitrada, submetemos a proposição à consideração de nossos nobres pares, esperando que mereça a indispensável aprovação.

Sala das Sessões, aos 3 de março de 1975. — **Siqueira Campos.**

PROJETO DE LEI
N.º 16, de 1975

(Do Sr. Francisco Amaral)

Modifica a redação do artigo 1.º da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a vigorar com a seguinte redação o **caput** do art. 1.º da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para os inválidos:

"Art. 1.º Os maiores de setenta anos de idade, se do sexo masculino e os

maiores de sessenta e cinco anos de idade, quando do sexo feminino, bem assim os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não aufiram rendimento sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no art. 2.º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:"

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em sua redação atual o art. 1.º da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, não estabelece qualquer distinção quanto ao sexo da pessoa a ser amparada. Assim as pessoas do sexo masculino ou feminino deverão ser maiores de 70 anos de idade para fazerem jus à proteção legal.

Ora, o texto constitucional quando trata da mulher que trabalha lhe assegura aposentadoria por tempo de serviço cinco anos antes do tempo exigido para a inatividade dos homens.

De igual modo, a legislação previdenciária concede a aposentadoria aos segurados do sexo feminino, por velhice, aos 65 anos de idade e aos do sexo masculino aos 70 anos de idade

Tal distinção, imposta por motivos da maior relevância, inexplicavelmente não consta da Lei n.º 6 179, de 1974, que cuida especificamente do amparo a pessoa idosas.

O que, portanto, pretende o projeto é compatibilizar referido texto legal com toda a nossa legislação social, mantendo o amparo na forma atual às pessoas do sexo masculino com 70 anos de idade, mas reduzindo para 65 a idade das pessoas do sexo feminino.

Cumpre ressaltar, por outro lado, que os recursos previstos na legislação em causa são plenamente suficientes para atendimento do encargo financeiro de que cuida o projeto, estando, dessa forma, atendida a exigência do parágrafo único do artigo 165 do texto constitucional.

Sala das Sessões, 3 de março de 1975. — **Francisco Amaral.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

LEI N.º 6.179
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os maiores de setenta (70) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não aufiram rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 2.º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — Tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — Tenham exercido atividade remunerada atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda

III — Tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

.....

.....

Art. 2.º As pessoas que se enquadrem em qualquer das situações previstas nos itens I a III, do artigo 1.º, terão direito a:

I — Renda mensal vitalícia, a cargo do INPS ou do FUNRURAL, conforme o caso, devida a partir da data da apresentação do requerimento e igual à metade do maior salário mínimo vigente no País, arredondada para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo do local de pagamento.

.....

.....

O SR. PRESIDENTE (Pinheiro Machado) — Está finda a leitura do expediente.

IV — Passa-se ao Pequeno Expediente.

Tem a palavra o Sr. Ítalo Conti.

O SR. ÍTALO CONTI — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, noticiou a imprensa que o General Ednardo D'Ávila Mello, Comandante do II Exército, a convite da Universidade Mackenzie, proferiu a aula inaugural do corrente ano.

Não deve o fato passar sem registro nesta Casa do povo, pois foi com justificada e inequívoca satisfação que tomamos conhecimento da feliz iniciativa da Universidade Mackenzie, cuja alta significação merece ser exaltada.

Não nos admiramos que esse tradicional e prestigioso centro de estudos universitários tenha marcado de forma tão útil quanto elogiável o início de seu ano letivo, pois sabemos que, desenvolvendo suas atividades inspiradas nos princípios da moral e da fé cristã evangélica, tem atingido, ao correr dos anos, seus objetivos de promover a educação integral e a difusão da cultura, contribuindo, assim, efetivamente para o desenvolvimento econômico e social do País.

A presença do General Ednardo na Universidade Mackenzie, a convite do Magnífico Reitor Joaquim Couto, proporcionou à juventude que procura no aprimoramento da cultura a preparação para as lides da vida a oportunidade de ouvir a palavra equilibrada de um dos mais ilustres chefes militares.

O General Ednardo, que nos últimos meses tem renovado contatos com os meios universitários paulistas, classificou o fato de "encontro de gerações", destacando a importância da Universidade no preparo das futuras lideranças.

No momento difícil que o mundo atravessa, quando as novas gerações revelam o anseio de participar intensamente do processo em que vivemos, palavras como as pronunciadas pelo General Ednardo servem para difundir o conhecimento de conceitos e idéias ausentes dos currículos escolares, mas que presidem a orientação dos que hoje arcam com a responsabilidade de conduzir o Brasil para a plena realização de seus gloriosos destinos.

Que se repitam, pois, tais encontros com outros setores estudantis, vez que o contato e o diálogo entre classes com altas responsabilidades, estudantes e militares, hão de resultar o salutar equilíbrio entre os anseios das novas gerações e a experiência das que respondem pela condução de nossa Pátria, em favor do bem comum.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, desta Casa do povo envio minhas congratulações à direção da Universidade Mackenzie, particularmente ao seu Magnífico Reitor, e os meus aplausos, os mais calorosos, ao ilustre Comandante do II Exército.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JORGE ARBAGE — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, na sessão de ontem, do Congresso Nacional, ocupei a tribuna para fazer um pronunciamento ligado à problemática da economia amazônica. Na oportunidade, enfatizei o problema das fibras vegetais que integram o elenco das matérias-primas consideradas de grande porte econômico e social para a política do desenvolvimento da área. O tema principal daquele pronunciamento consistiu em alertar o Governo para os efeitos danosos que nos provocam as importações da juta alienígena, notadamente no campo do desestímulo à produção regional, além de outras notórias implicações negativas, que só os que estão vinculados à região podem avaliar.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Deputados, leio, contristado, o editorial do jornal paraense **O Liberal,** edição de 6 do corrente, no qual o editorialista, profundo conhecedor dos problemas na região, sob o título "Castanha em Declínio", faz uma análise com base na revelação dos exportadores de castanha-do-pará de que o comércio internacional dessa amêndoa caiu em cerca de quarenta por cento, o que nos faz supor inequivocamente um violento processo de esvaziamento na economia do Pará.

Em condições paralelas com as fibras malva e juta, em termos de importância econômica, a castanha-do-pará, durante muitos anos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vinha sendo um dos produtos que mais carreava tributos para o orçamento do Estado. Além disso, representava, ainda, um grande suporte de sustentação no campo social, eis que milhares de brasileiros, espalhados nos imensos castanhais da amazônia, vinham fazendo da política extrativista dessa amêndoa os meios de subsistência indispensáveis aos que não dispõem de outros recursos para garantir-lhes a sobrevivência no próprio coração da selva virgem.

A queda brusca desse produto no comércio internacional fere de morte a economia regional. É mais um pressuposto triste para os Estados amazônicos, que passa a exigir de cada um de nós, amazônidas ou não, mas brasileiros integrados à vida de uma mesma Pátria, o sacrifício da meditação e da responsabilidade comuns, para que não tenhamos o dissabor de ver repetido o episódio da borracha, em cuja batalha, nos idos de 1940, um número incontável de patrícios perderam a vida, devorados pela malária e pelo impaludismo, que grassavam na região ainda inóspita.

Na revelação trazida a público e reproduzida no jornal **O Liberal,** os exportadores de castanha-do-pará não se valem do artifício da dramaticidade, mas situam o problema na posição real e incontestável em que realmente se encontra.

De tal gravidade é a crise que enfrentam os exportadores, que para testificá-la na sua realidade basta recorrer-se ao índice que atingiu a queda da comercialização do produto, que era de 50.000 toneladas e desceu,

agora, para apenas 15.000 toneladas, ou seja, 300 mil hectolitros.

Seria indesculpável negar ao Governo Federal o enorme manancial de realizações de alto porte visando a integrar a Amazônia no processo do desenvolvimento brasileiro. Com essa política governamental, intensificada a partir de 1964 pela Revolução, a nossa região arrancou em direção a novos rumos desenvolvimentistas, e pouco restará para atingir o ápice dos objetivos desejáveis.

Contudo, pela própria natureza da complexidade inata à região, há uma preocupação que fundamentalmente deverá ser observada pelo Governo, na sua diretriz de trabalho imposta à região: a de que o desenvolvimento se processe em termos harmônicos e dentro da própria problemática regional. Se esta harmonia não for conservada convenientemente, teremos como resultado a solução de alguns problemas importantes com reflexos negativos sobre outros problemas não menos importantes.

E a quem eu poderia rogar proteção, desta tribuna do povo, se não ao Governo, que dispõe dos instrumentos necessários e capazes de socorrer à nossa economia, no difícil momento em que ela, já quase moribunda, tende a exaurir seu último suspiro?

A política dos preços mínimos que vem sendo adotada com vistas aos produtos amazônicos, no nosso entender, deve ser revista de imediato, porque ela se distancia em muito da realidade, apesar de já grandemente melhorado seu índice de atendimento nos últimos anos.

O exemplo dessa afirmativa que faço tem fulcro no preço mínimo fixado este ano para a castanha-do-pará, no valor de Cr$ 50,00 e Cr$ 60,00, de acordo com o Decreto n.º 74.155, de 27 de dezembro de 1974. Esse preço, fixado para o produtor da amêndoa, está muito aquém de corresponder ao valor do investimento no capital-trabalho. E o resultado é que a produção forçosamente sofre os decréscimos anuais, como ocorreu em 1974, cuja safra foi menor, na ordem de 70%, em relação à safra de 1973.

Esse fenômeno, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é peculiar a todos os produtos da safra amazônica, e sobre ele pretendemos nos pronunciar nesta Casa para mostrar, com dados objetivos, que há necessidade de ser constituído um grupo de trabalho para pesquisar com maior profundidade as necessidades relacionadas com a economia regional, a fim de possibilitar ao Governo estabelecer uma política de preços mínimos compatível com os reais esforços do homem que emprega sua atividade trabalhando a terra, para produzir e engrandecer a potencialidade econômica da Amazônia e do Brasil.

Relevem-me V. Ex.as, Srs. Deputados, mas seria indesculpável o nosso indiferentismo diante de uma situação que ameaça esvaziar a economia do Pará e de outros Estados da Amazônia. Para aqui viemos com a finalidade de trabalhar e defender os interesses mais justos da nossa região. Entendemos que, assim fazendo, prestamos também inestimável parcela de colaboração ao Governo, porque a ele oferecemos valiosos subsídios práticos, facilitando-lhe a tarefa de orientar a sua política dentro de critérios racionais, onde as injustiças, muitas vezes involuntárias, possam ser corrigidas e extirpadas, ensejando o alcance do aprimoramento que todos desejamos.

Com mais este despretensioso pronunciamento espero que o Governo, pelos seus órgãos setoriais, adote medidas urgentes e eficazes, que visem a sufocar a crise econômica que as classes produtoras, no Pará e na Amazônia, sofrem nesta conjuntura, podendo-se mesmo destacar como as de maior eficácia, para o momento, a revisão na política dos preços mínimos e a expansão da política creditícia, através do Banco do Brasil e do BASA, neste último oferecendo-se moratória, se for o caso, para os produtores e exportadores regionais, até que a crise seja conjurada nos seus efeitos, para o definitivo restabelecimento da situação de anomalia econômica que enfrentamos.

Muito obrigado.

O SR. FURTADO LEITE — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, constitui fato verdadeiramente auspicioso para todos nós que militamos na atividade política a iniciativa que o Exmo. Sr. Presidente da República acaba de tomar, encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a proposta de emenda constitucional que irá permitir a remuneração dos Vereadores dos Municípios brasileiros de população inferior a 200 mil habitantes.

É bem verdade, como oportunamente realça a mensagem presidencial, que a proibição que emana do dispositivo constitucional que ora iremos alterar adveio, necessariamente, como uma imposição de ordem pública, na defesa de legítimos interesses de muitas de nossas comunas em virtude de abusos e distorções ocorrentes, com graves prejuízos para os orçamentos municipais.

Mas, Sr. Presidente, se era imperiosa a necessidade de eliminar abusos e distorções apurados numa ou noutra municipalidade, obviamente a correspondente medida de resguardo do interesse público melhor se adequaria se não esquecida fosse também a inafastável necessidade de permitir, através de uma remuneração justa e ajustada às possibilidades financeiras de cada comuna, que pessoas de baixa renda, mas portadoras de inegável espírito público e vontade de servir à coletividade, pudessem dedicar-se aos interesses gerais da comunidade, como representantes do povo nas Câmaras Municipais, sem grandes sacrifícios financeiros para seus familiares, quando houvessem que deixar seus interesses particulares para trabalhar em proveito de todos.

O fato, Sr. Presidente, é que a vigente proibição de remuneração dos Vereadores da grande parte dos Municípios brasileiros fez, em nossas comunas do interior, do exercício da atividade política um privilégio das pessoas mais abastadas, como se o valor e a vontade de servir aos interesses da coletividade fossem mensuráveis pela quantidade de dinheiro que o cidadão pudesse manipular. De tal forma que temos eliminado as esperanças de um sem número de brasileiros — e, Srs. Deputados, quantos nascidos e moralmente preparados para a atividade política no seu mais alto sentido! — porque não podiam e não podem deixar suas atividades, senão com grandes e até insuportáveis sacrifícios financeiros, para se dedicar aos interesses de seus concidadãos, no exercício da vereança municipal.

Assim, Sr. Presidente, é com grande satisfação que recebemos a iniciativa do Sr. Presidente da República, ao reabrir, com a proposta de emenda constitucional que irá permitir a remuneração dos Vereadores, sem distinção, de todas as comunas brasileiras, o estudo de matéria que haverá de ser regulada, com propriedade, no justo acatamento dos interesses públicos envolvidos, isto é, tanto dos representantes do povo nas Câmaras Municipais quanto de seus representados.

Com o presente registro, queremos manifestar de público, as nossas congratulações com o Exmo. Sr. Presidente da República e, bem assim, com os nossos também colegas de representação popular, pela iniciativa que, sem favor algum, mas com alto fomento de justiça, acaba S. Ex.a de tomar em defesa do mais legítimo interesse dos Vereadores brasileiros, especialmente pelos seus reflexos positivos na renovação dos quadros políticos municipais, pois constituem eles o passo inicial na formação da elite política nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JANUÁRIO FEITOSA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, durante a vigência do governo de Wenceslau Braz ocorreu uma vaga no Supremo Tribunal Federal, cujo preenchimento cabia ao Presidente. A imprensa se entusiasmou com o nome de um juiz e levantou a candidatura do Desembargador Pires e Albuquerque.

— "É um dos juízes mais independentes do Brasil". afirmavam uns.

— "É homem que não se curva à vontade dos potentados", reiteravam outros.

— "O futuro Ministro não pode deixar de ser Pires e Albuquerque", sentenciavam.

O Presidente Wenceslau, cuja clarividência política ainda não foi estudada, segundo o cronista Humberto de Campos, seu contemporâneo, deixou que os ânimos serenassem e, quando a maré de entusiasmo baixou, nomeou Viveiros de Castro.

A imprensa tomou um susto, mas aceitou, embora contrafeita.

Alguns anos depois houve outras vagas. Com o aplauso da mesma imprensa, foi, afinal, escolhido Pires e Albuquerque pelo Presidente Epitácio Pessoa.

Dentro de pouco tempo os jornais estavam criticando o novo Ministro, que passou a ser considerado por eles "um palaciano de marca maior". Enquanto isto, Viveiros de Castro permanecia na sombra, sem louvores, mas também sem agressões da imprensa irreverente, conforme acentua Humberto de Campos.

— "Os juízes" — dizia ele — "devem ser como as boas mães de família. Não dev m ter amigos ou admiradores, nem inimigos."

Conquanto a regra possa ter sentido geral, Sr. Presidente, no caso em particular de que me ocupo, abre-se uma exceção: há juízes que não são palacianos, têm amigos e admiradores e recebem, sem que nunca pleiteiem, distinguidos louvores. Quero referir-me à Desembargadora Auri Moura Costa, do Tribunal de Justiça do meu Estado, atualmen na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Durante o período eleitoral e mesmo antes dele, se discutia a serenidade e a segurança do pleito, vista a magnitude da tarefa e os percalços naturais da maratona política. Passadas as eleições, vários foram os representantes do povo, nesta Casa, na Assembléia e Câmara do meu Estado que se levantaram para aplaudir o êxito total das eleições no Ceará, comandadas por essa extraordinária mulher.

Ainda agora, Sr. Presidente, ou mais precisamente no dia 18 de janeiro que passou, o Governo do Ceará inaugurou o Instituto Penal Feminino que leva o nome da ilustrada e culta Desembargadora, numa homenagem mais que justa àquela juíza cuja vida tem sido um freqüente labor, muito especialmente no ramo da ciência penitenciária, enriquecida com numerosos volumes que lhe dedicou o Governador César Cals de Oliveira Filho e o Secretário Edival de Melo Távora, da Justiça, reconheceram de público, em sessão magna, os méritos da ilustre Desembargadora.

Cearense de Redenção, cidade que foi chamada de Rosal da Liberdade, a Desembargadora Auri Moura Costa concluiu seu curso de Direito em Recife. Ingressou na magistratura em 1939, fazendo-se a primeira juíza do Brasil. Por seus méritos próprios, foi escolhida Desembargadora do Tribunal de Justiça, a 1.ª do Ceará e a segunda do Brasil. No começo de 1974 passou a presidir o Tribunal Regional Eleitoral. Era a primeira Presidente de TRE no País. E é nesta posição que recebe o nosso reconhecimento pela sua eficiência e trabalho ininterruptos em favor da Justiça no mais amplo sentido.

A Desembargadora Auri Moura Costa é possuidora de alentada bagagem literária especializada. Publicou: O Criminoso em Face da Ciência Penitenciária, obra adotada na Faculdade de Direito do Ceará; Problemas Penitenciários — Adaptação do Sistema Penitenciário — Por que Abandonar? — Ação Social do Juiz de Menores — Tribunal de Menores — Na Justiça Criminal e Mazelas da Casa de Detenção.

Na qualidade de Juíza das Execuções Criminais teve destacada atuação pelo sentido humano que imprimiu à vida dos apenados. Provocou celeuma e controvérsia sua atitude de pouco comum, mas muito humana: no interior do meu Estado, mandou que se abrissem as portas de uma prisão, quando o Delegado de Polícia ordenara uma reforma que punha em perigo todos os presos ou levava-os ao desalento.

A Criminologia encontra na Desembargadora Auri Moura Costa uma permanente doutrinadora. A humanização da pena é o centro das preocupações de sua alma de mulher e de Juiz. É isto o que revela seu labor intelectual.

A Desembargadora Auri foi casada com o médico Luiz Costa, professor da Faculdade de Medicina do Ceará, falecido em 1962. Tem quatro filhos: Janker, médico, Jander, advogado, Idalina e Izabel, educadoras.

Neste registro, Sr. Presidente, quero deixar assinalado, em meu nome próprio e no de quantos admiram a honrada Desembargadora Auri Moura Costa, o tributo de nossa homenagem e reconhecimento pelo muito que vem realizando em benefício da Justiça em meu Estado. Estenda-se esta moção de respeito e gratidão a todos os integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, bem como aos assessores imediatos de sua Presidência, construtores da ordem e da confiança, no mais alto pretório eleitoral do Ceará.

Disseram os críticos da política francesa que o antigo Presidente da República Gaston Doumergue conquistou todos os postos de sua carreira utilizando uma única arma — o sorriso.

Esse também poderia ter sido o instrumento usado pela juíza e mulher Auri Moura Costa para se alçar às posições que tem granjeado em sua profícua e laboriosa vida. Mas não o foi. Ela preferiu a seriedade, a disciplina e o trabalho, armas, inequivocamente, muito mais irresistíveis e eficientes dentro do soberano ministério que adotou. E é por isto que todo o Ceará lhe bate palmas.

O SR. JOSÉ COSTA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o **Jornal do Brasil**, edição de ontem, sob o título "Falcão pede ao Governador de Alagoas informações sobre os crimes no Estado", transcreve telex de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Justiça, dando conta da preocupação do Governo Federal pelo alto índice de criminalidade no meu Estado.

A notícia, Sr. Presidente, é absolutamente inverídica. Alagoas, em 1971 apresentou a taxa de 215 homicídios. Em 1972, ali foram praticados 259 homicídios; em 1973, 269; em 1974, 293; finalmente, nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, apenas 32 homicídios foram praticados nos 94 municípios alagoanos.

Peço a atenção da Casa para o fato de que a população de Alagoas é, hoje, composta de 1 milhão e 800 mil habitantes. Em seus três maiores municípios, os índices foram os seguintes: Penedo, com 33.156 habitantes, nenhum homicídio registrou no mês de janeiro; Palmeira dos Índios, com 62 mil habitantes, registrou apenas dois homicídios no mês de janeiro; finalmente, Arapiraca, com 94 mil habitantes, registrou apenas um homicídio no mês de janeiro. Vale dizer, numa população de cerca de 200 mil habitantes foram praticados três homicídios no mês de janeiro.

Em 1972, segundo dados estatísticos, apurados com o devido cuidado, constatamos que em Alagoas foi praticado um homicídio para cada grupo de 6.577 habitantes; em 1973, um homicídio para cada grupo de 6.545 habitantes; em 1974, um homicídio para cada grupo de 6.200 habitantes.

Se compararmos o índice de criminalidade relativo em Alagoas com os apurados em Washington, Nova Iorque, São Paulo e Guanabara, poderemos dizer que Alagoas é, sem dúvida alguma, aquilo que está no Gênesis sob o nome de Eden ou Paraíso Terrestre.

O **Jornal de Brasília**, edição de hoje, divulga notícia veiculada pela Polícia Federal, Subdelegacia de Alagoas, segundo a qual teriam sido apreendidos, no mês de janeiro, 250 revólveres, em **blitz** realizada na divisa de Alagoas com Pernambuco. A bem da verdade, devo informar que, nessa operação, tanto os carros vistoriados como as armas apreendidas eram oriundos dos mais diversos Estados brasileiros, portadas por pessoas que estavam cruzando a fronteira de Alagoas.

Sr. Presidente, em outubro de 1973 estava eu nos Estados Unidos e, indo ao cinema com estudantes universitários, na cidade de Washington, tive oportunidade de assistir ao filme **State of Siege**, proibido no Brasil e onde se fazia referência aos crimes praticados pelo "esquadrão da morte".

Se considerarmos a situação calamitosa do Estado da Guanabara, da Baixada Fluminense e de São Paulo, poderemos sugerir ao Sr. Ministro da Justiça que as providências que S. Ex.ª indicou para Alagoas sejam prioritariamente aplicadas naquelas áreas. Em meu Estado não necessitamos de providências da natureza daquelas sugeridas pelo Sr. Ministro da Justiça. O de que precisamos é de verbas para o ensino, para a saúde pública, para a erradicação do "Mal de Chagas" e da esquistossomose, para o saneamento básico, por exemplo, da Capital — Maceió — bem como para a agricultura e para a pecuária, que têm sido relegadas a plano secundário.

Com referência ao Sr. Secretário de Segurança, Cel. Nivaldo Tenório, e ao Exm.º Sr. Governador do Estado, Prof. Afrânio Salgado Lages, quero dar meu testemunho insuspeito, já que lhes faço oposição: são eles os garantidores da paz reinante em meu Estado, sendo que Alagoas jamais gozou de tanta tranqüilidade.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eminentes colegas, infelizmente ainda não foi resolvido o problema do índio brasileiro. Apesar dos esforços desenvolvidos, até agora a FUNAI não conseguiu pôr em prática as medidas recomendadas pelos estudiosos do Brasil e de outras nações. Nosso desejo é que aquela Fundação conduza seu programa de ação de tal forma que possa vir a socorrer efetivamente e — por que não dizer — salvar o índio brasileiro da decadência e da extinção.

(Passo a ler, Sr. Presidente, correspondência a mim dirigida por pessoa que conhece a matéria, e outra, do mesmo autor, dirigida ao Exm.º Sr. Presidente da República, General Ernesto Geisel, sobre o assunto:

"Informo Vossoria vg nome Senhor Ministro Interior sua carta datada 9 corrente vg dirigida Senhor Presidente República vg foi encaminhada este Ministério vg estando esta data sendo remetida para exame FUNAI pt CDSSDS Annibal Gurgel do Amaral Subchefe Gab Minter."

"Exm.º Er.
Deputado Antunes de Oliveira
MD Representante do Estado do Amazonas
Congresso Nacional
Nesta

Prezado coamazônida:

apresso-me em encaminhar à apreciação e Vossa Excelência e para demandas perante os setores competentes, porque entendo de relevante interesse à nacionalidade à Amazônia particularmente, cópia da carta que enviei ao Presidente Geisel, com data de 9 de janeiro, a tecer considerações sobre problemas indígenas em nossa região, cujo assunto mereceu consideração do Chefe-de-Estado o qual se dignou a encaminhá-lo ao Ministério do Interior que, por sua vez, passou-o ao exame da FUNAI, conforme telegramas a mim endereçados por aqueles órgãos.

Entrementes, causa inusitada expectativa o prosseguimento ostensivo da mesma política nesciente e arcaica até então levada por essa entidade que continua atuando na zona conflagrada dos atroaris/uaimiris, onde recentemente tombaram esmagados pelas bordunas de Maruaga nada menos de quatorze barnabés do indigenismo. À guisa de "pacificadores" considerável contingente humano — quase uma centena de elementos — está ali, presentemente sob a chefia do sertanista Apoena Meireles, na maioria pessoas despreparadas ao que se sabe sem dúvida, salvo uns poucos que, como Apoena — empiricamente na aplicação do indigenismo coetâneo oficial — tem alguma vivência no trato com o silvícola. E as últimas informações da imprensa de Manaus aduzem sobre o que a FUNAI declara "uma **pacificação com segurança** em colaboração com o 6.º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército, que desbrava a região a construir a estrada Manaus—Caracaraí". — Continuando com essa política incoerente, é certo e indubitável que a raça nativa está condenada ao extermínio físico o que, desgraçadamente representará mais um capítulo vergonhoso e desabonador em nossa história da qual somos todos — o povo e, especialmente, nossos legítimos representantes como o é Vossa Excelência — os responsáveis indiretos mas empenhados ante o julgamento inexorável das eruditas gerações futuras — mormente após a tomada de consciência suscitada do contexto da carta que enviei ao Chefe da Nação cuja cópia tenho a honra e o dever de passar às mãos de Vossa Excelência, porque contém estudo racional sobre o problema com indicações de solução exeqüíveis.

Urge, de fato, prezado compatrício, medidas revolucionárias que visem essencialmente a coibição das brutais agressões à natureza que as práticas incipientes do pseudo-progresso contemporâneo vem-nos impondo principalmente sobre a Amazônia — ridícula e imperdoável inserção aos anais do futuro quão sinistra destinação histórica de predadores imbecis e pioneiros ignorantes, como o foram os ibéricos à hispanoamérica e os anglos ao pacífico-sul e à américa-do-norte (as iniciais minúsculas tem deliberada conotação gentílica de protesto contra esses **conspurcadores da História**).

Ao passar o assunto ao conhecimento do prezado Parlamentar, tenho em mente o que se pode fazer sobre as perspectivas sinistras, para ambos os lados, que se vislumbra sobre as relações atuais entre brancos e nativos na Amazônia, **especialmente entre FUNAI e índio**, com gravidades polarizadas nas regiões do Alalaú/Abonari — ao norte de Manaus (território dos atroaris/uaimiris) e Vale do Iauari — no Alto Solimões (terra dos marubos/maiurunas/ticunas), ante a aplicação persistente de métodos paternalistas, tíbios e destituídos de conteúdo científico na contatação das tribos.

A propósito, despachos noticiosos procedentes de Manaus, dão conta de que o "posto de atração" da FUNAI situado no rio Itacoaí, no Vale do Iauari, foi mais uma vez assaltado por guerreiros indígenas tal como ocorreu há poucos meses, quando naquela área encontrava-me, ocasião em que foi trucidado pelos marubos o barnabé **funaista** Sebastião Bandeira e o Sabá Miller — chefe do posto — ficou quase mutilado. Nesse caso mais recente, segundo o noticiário, dezesseis funcionários da FUNAI escaparam da morte porque se homiziaram numa casa fortificada e suspensa à maneira de palafita onde sitiados ficaram durante muitas horas. Daquela "trincheira" eles conseguiram afugentar os marubos com tiros dispersos de espingardas e revólveres. Não fosse a palafita mais de uma dezena de "pacificadores" teriam sido triturados a peso de porretes, pois, segundo as informações o grupo de guerreiros contava cerca de cem nativos.

É inegável que o índice de tensões naquelas áreas tende a cada vez mais se agravar, continuando a Fundação Nacional do índio com suas práticas comprovadamente ineficazes, que consistem em arreganhos e atitudes claudicantes diante de um povo arredio, traumatizado e decidido. E caso providências imediatas não venham a ser tomadas com vistas à modificação radical de métodos — sob a égide da sociologia aplicada e da estratégia política mediante reconhecimento do ameríndio como povo autêntico em suas características humanas, sociais e totêmicas (dentro do seu estágio primitivista de civilização), novas vítimas serão sacrificadas brevemente pelos tacapes retaliativos desses ressentidos e ferozes sucessores da Ajuricaba.

Coloco-me, com efeito, ao inteiro dispor de Vossa Excelência para qualquer informação ou trabalho que vise a consecução dos objetivos que sua iniciativa venha a colimar, sugerindo, inclusive, que o assunto seja debatido por toda a "coluna" amazônica no Congresso, independentemente de posições político-partidárias mediante convocação deliberada de parlamentares governistas para integrarem-se nesse pleito de profundo interesse à nacionalidade e, porque não dizer, à própria história da humanidade da qual todos nós participamos.

Fraternalmente. — (as.)"

"Janeiro, 09/75 — Manaus,

Exm.º Sr.
Presidente Ernesto Geisel
Palácio do Planalto
Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Com preocupação e tristeza, na condição de mero conhecedor de problemas naturistas e sociais, mas com esperança positiva como compatriota de Vossa Excelência, leio nos jornais que a Fundação Nacional do índio (FUNAI) está providenciando substituição do sertanista morto recentemente pelos indígenas no norte de Manaus "a fim de que seja dada continuidade à pacificação dos atroaris/unamiris", conforme notícias publicadas durante a semana que passou — sem que mudanças radicais sejam efetivadas na política indigenista diante dos repetidos massacres de funcionários daquela entidade. E os famosos irmãos Villas-Boas, como também os destemidos bandeirantes Sebastião Amâncio e Apoena Meireles estariam na lista de designação para a inusitada tarefa.

Em nossos dias, como Vossa Excelência é sabedor, qualquer ação humanista com relação ao complexo imprevisível e recalcado que constitui o **status** de certos grupos primitivos da Amazônia, tem que ser desenvolvida à luz da sociologia aplicada na sua mais moderna e funcional conceituação científica a encarar-se o índio como homem intrinsecamente social e político em seu comportamento individual e coletivo.

Lembremo-nos, com efeito, das priscas eras e remontemos aos anais da odisséia humana desde os tempos medievais a fim de que possamos entender melhor o comportamento dos nativos amazônicos. Os aborígines africanos, oceânicos e americanos (incluindo-se os ameríndios brasileiros), na Idade Média, e até ao raiar do século XVI, eram tidos no Velho Mundo como seres subhumanos descritos com desdém e horror, por causa dos resultados sangrentos da resistência nativa contra ambiciosos aventureiros e tarados saqueadores dos seus bens sagrados.

E é com estranheza, Senhor Presidente, que se percebe nos dias presentes do nosso Brasil aquela mesma mentalidade medieval a reinar na opinião da maioria do nosso povo, evidentemente — diga-se a bem da verdade — porque algo está errado em nossa política indigenista.

Não se está recordando que Maruaga, o famigerado cacique dos atroaris/uaimiris, tem acentuada conotação de comportamento com o legendário Ajuricaba — o guerreiro que há séculos bradava enraivecido e tombou exangue brandindo o tacape da vindita pela estirpe desgraçada, já então, ante a matança de sua gente executada pelo "homem branco" (o "marupá" no dialeto dos atroaris) que lhes invadia as terras e conspurcava-lhes a honra nativa. E os grupos arredios do vale do Iauari, no Alto Solimões, dentre os quais parte dos Ticunas, dos Marubos, dos Maiurunas e outros desconhecidos que vez por outra atacam e matam moradores brancos daquelas paragens do oeste amazonense, e seqüestram suas filhas e mulheres não vai longe, faz meses apenas, do último assalto dos guerreiros iaçauas a um "posto de atração" da FUNAI em que tombou moído pelas bordunas silvínas o barnabé Sebastião Bandeira — meu simplório amigo — e ficou o Sabá Miller, chefe do "posto", quase mutilado. Na ocasião encontrava-me nas proximidades, em Atalaia do Norte.

Mas, voltemos aos dias priscos.

Nos Séculos XVI e XVII, os relatos de viagens com descrições de verdadeiras sociedades primitivas alhures encontradas — populações longínquas com seus hábitos esdrúxulos, usos e rituais próprios — foram amplamente divulgados dando ênfase à barbárie e ao terror que delas inferiam os conquistadores. Mais tarde, no Século XVIII, surgiu uma outra concepção: o mito do "bom selvagem" graças as ilustrações humanísticas de Chateaubriand, Saint Pierre e Jean Jacques Rosseau. No Século XIX, iniciou-se um estudo realista das sociedades primitivas com objetividade sociológica — descobriu-se, paulatinamente, as modalidades de suas organizações, os mitos e as diferentes concepções de parentesco humano e totêmico. Por outro lado, essa nova atitude do homem moderno somente preponderou sobre os aborígines da África e parte da Oceânia (exceto a Austrália, a Nova Zelândia e alguns ilhas adjacentes em que — qual nas américas — milhões de vidas foram barbaramente ceifadas pelos conquistadores de muitas origens).

Entrementes, nos terrenos onde certas ações racionais fizeram-se efetivas, florescem hoje países autóctones e livres, cujas comunidades descendem diretamente de tribos selvagens que há poucas décadas viviam na idade da pedra, numa prova cabal de que **índio também é gente** na mais cristalina conceituação sociológica e não esse **pseudo-homem** que a concepção contemporânea do nosso "indigenismo" está querendo impingir. É o caso da África, na sua maioria, e de certos arquipélagos do pacífico sul.

Enquanto isso, Senhor Presidente, para nossa vergonha continental, as américas continuaram com atitudes medievais em seus confrontos com o indígena, a exemplo da Nova Zelândia e da Austrália.

O extermínio estúpido das brilhantes civilizações norte, centro, sul-americanas pelos genocidas ibéricos, dentre elas as dos Astecas, dos Maias e Incas, constitui mais um capítulo vergonhoso dessa novela trágica e desumana.

A história dos EEUU é um compêndio horrendo de massacres coletivos executados pelos arianos, em que o sangue é a tinta que matiza os quadros sinistros do oeste americano.

E em nosso Brasil, Senhor Presidente — meu nobre compatriota — entristeço-me em afirmar: a história é a mesma principalmente na Amazônia contemporânea!

O problema indígena em nosso País, muito longe da filosofia concebida pela Fundação Nacional do índio, é uma reciclagem das histórias de conquistas em várias partes do mundo, no correr dos séculos e a partir dos tempos medievais. E desde que esse problema não venha a ser equacionado sob a égide da sociologia e da política, a encarar o

silvícola como verdadeiro ser humano; a desenvolver com ele um relacionamento bilateral, recíproco e absolutamente despido de paternalismos; e a entender suas tribos e seus aglomerados de malocas como autênticos grupos sociais (em estágio primitivo de civilização), jamais conseguiremos um estado de plena amistosidade e coexistência com esse povo ressentido, estático e arisco que reprova nossa presença nos labirintos íngremes do seu recôndito — a selva ignota. E muito menos a possibilidade de aculturamento mediante as táticas e os métodos incipientes e superados que a FUNAI adota.

Gilberto Pinto, Sebastião Bandeira, Padre Calleri (patéticos discípulos da mesma escola) e todos aqueles mateiros intimoratos — embora inócuos batalhadores, títeres de um indigenismo capenga e arcaico — como também inúmeras outras vítimas contemporâneas da retaliação nativa, serão apenas antecessores de novos mártires que, evidentemente, ainda vão tombar imolados pela maldade dos nossos ancestrais e pela nesciência dos nossos coetâneos — sob o baque dos porretes e a rotura dos estiletes empunhados e lançados pela horda sanguinária nesta selva de ressentimentos — caso os poderes constituídos não determinem medidas imediatas e radicais de reformulação da política indigenista nacional a agir com racionalidade e sapiência, transformando concretamente os termos técnicos "pacificação" para **contato bilateral**, "selvagem" para **ameríndio**, "posto de atração" para **acampamento de negociações**, "sertanista" para **negociador social** e FUNAI, possivelmente, para CRAB (Conselho de Relações com os Ameríndios Brasileiros). Os contatos com os nativos passariam a ser estabelecidos através de delegações bilaterais adredemente preparadas, com o auxílio e a mediação de representantes experientes e credenciados da ONU ou da OEA, a cujo cargo ficariam os estudos determinantes desses grupos humanos em todo o território amazônico e alhures, assim como um levantamento geral antropológico e demográfico, com vistas à adoção de plano racional e científico de aculturamento paulatino e posterior integração na comunidade brasileira. Os atuais funcionários indigenistas teriam que sofrer intenso e completo treinamento com base em nova filosofia de atuação e dentro do mais puro conceito técnico para uma capacitação eficiente, assim como não poder-se-ia admitir **negociadores sociais** que não fossem comprovadamente versados em sociologia, antropologia, ciências naturais, relações humanas, conhecimentos políticos e prática de sobrevivência na selva. Os trabalhadores auxiliares também teriam que ter certo grau de capacitação e passariam a ser chamados de "sertanistas" ou "bandeirantes". O órgão especializado do indeginsmo passaria a ter vinculação direta com o Ministério do Exterior, além do Ministério do Interior, por motivos de ordem administrativa e operacional. O recrutamento de pessoal para capacitação profissional seria promovido nos meios universitários e, também, entre amadores de reconhecida capacidade e experiência comprovada.

Senhor Presidente, sabe-se que os mais significativos progressos e as transformações mais notáveis surgem em períodos de crise ou a propósito de uma crise aparentemente insolúvel, quando os acontecimentos transcendem aos padrões habituais e as equações costumeiras mostram-se impotentes para resolvê-los. Aí é que o nomem, na sua predestinação transcendental, toma atitudes revolucionárias. Eis, com efeito, o quadro em que se nos apresenta a conjuntura indigenista brasileira levada pela FUNAI até aos trágicos episódios em que inocentes vêm sendo massacrados cruelmente pela horda selvagem barbarizada e recalcada ante os ancestrais trucidados e fustigados pelos nossos próprios ascendentes, em nome de um pioneirismo precipitado e de um expansionismo míope e incoerente.

Esperando com sinceridade, Senhor Presidente, que a sugestão contida neste contexto venha a contribuir, para um estudo, com vistas ao equacionamento de problema tão complexo, mas importante à nacionalidade que em Vossa Excelência tem a honra da Chefia, subscrevo-me com respeito e
Cordialidade — as, (autodidata — aficionado é pesquisador de ciências naturais e humanas)."

Janeiro, 10/75, Manaus, Am.

Ilm.º Sr.
General Ismarth Araújo Oliveira
MD Presidente da Fundação Nacional do Índio — FUNAI
Nesta

Reservado

Senhor Presidente:

Embora em caráter reservado e particular pelo fato de o destinatário ainda não ter tido tempo a contestar, tomo a liberdade de passar às mãos de Vossa Senhoria, porque se me parece oportuno, cópia da carta que remeti ao Senhor Presidente Ernesto Geisel a propósito dos problemas que vem atormentando a política nacional sobre o índio. Devo ressaltar, entrementes, que antes de constituir uma contestação fundamentada às atuais diretrizes de atuação da FUNAI — como de princípio pode parecer — o documento em tela é resultado de exame racional e critério sobre o panorama indígena, à luz da sociologia histórica aproveitando ensaios e experiências que os anais do mundo nos revelam e nossa própria vivência capta.

A idéia da carta se me foi suscitada pela conjuntura que preocupa, principalmente sendo eu um vivedor do problema ao longo de dezoito anos a percorrer os labirintos íngremes da Amazônia, deparando-me de quando em vez com esses nossos irmãos desprezados que pululam em grande parte, arredios e zangados nos recônditos da selva.
Outro objetivo não tenho senão o de ser útil à minha pátria — sugerindo sendas que poderíamos perlustrar em busca de soluções científicas, humanas e exequíveis para problema tão complexo.

Sou de Vossa Senhoria admirador.

Respeitosamente, (as.)

O SR. DANIEL SILVA — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Deputados, com a devida vênia desta seleta Casa, venho à tribuna pela primeira vez para abordar assunto de natureza regional.

Penso eu que a função do Deputado Federal não é apenas legislar, levar ao povo brasileiro subsídios para a promoção de seu desenvolvimento e criticar o que é feito no País, de maneira geral. Além dessas funções específicas, acho válido também que o representante do povo ocupe a tribuna para mostrar ao País o mérito daqueles que realizam algo de interesse da comunidade e da Nação. Não somente para criticar estamos aqui — e digo isto na qualidade de integrante do Movimento Democrático Brasileiro — mas também para elogiar e para fazer menção, quando necessário, aos fatos que traduzam algo de concreto para o progresso e o conforto de nosso povo.

Assim, Sr. Presidente, trago um trabalho sobre alguém que não representa apenas uma pessoa, mas uma instituição, ou seja, o Hospital de Geriatria Eduardo Rabelo na Guanabara, o maior hospital do gênero na América Latina e único no País. Pouca gente sabe disso. Represento Campo Grande, no Estado da Guanabara, cidade que já enviou dois Deputados a esta Casa. Por isso, aquele hospital estadual, localizado em Campo Grande, representa para nós um privilégio especial.

O poder Executivo do Estado da Guanabara, ao apagar das luzes de sua existência tão curta, ao lado de tantas medidas justas que tem tomado, decidiu conceder o título de Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara ao ilustre médico Altivo Teixeira da Silva.

Aquela decisão é decorrente de projeto oferecido pelo Deputado Estadual Pedro Ferreira da Silva, incansável representante do povo de Santa Cruz na Assembléia Legislativa do mesmo Estado.

O dia 11 de março corrente vai marcar a entrega daquele título ao homenageado, por ocasião do jantar tradicional do Lions Club de Campo Grande.

Altivo Teixeira da Silva é um dos médicos do Estado da Guanabara que mais se liga a Campo Grande. Por muitos anos foi médico do Hospital Rocha Faria. Sua mestria de operador e seus grandes conhecimentos clínicos lhe permitiram merecer a confiança do povo campo-grandense e de todo sertão guanabarino.

Organizou o Lions Club de Campo Grande, do qual é padrinho e, como "Leão", foi o primeiro brasileiro a integrar a Diretoria do Lions Club Internacional, com sede na cidade de Chicago.

Atualmente o Dr. Altivo Teixeira da Silva é Diretor do Centro de Geriatria e Gerontologia Eduardo Rabello, o maior hospital de geriatria da América do Sul, construído no Estado da Guanabara, inaugurado recentemente pelo Governador Chagas Freitas.

O "Hospital de Geriatria" de Campo Grande, como é mais conhecido o Centro de Geriatria e Gerontologia Eduardo Rabello, é a principal obra de assistência à saúde inaugurada pelo atual Governo da Guanabara. São 15 mil metros quadrados de área construída, cerca de 400 quartos, com instalações próprias ao conforto e ao atendimento das pessoas velhas que ali recuperam a saúde ou encontram a assistência necessária aos seus últimos dias de vida.

Implatou aquele serviço o Dr. Altivo Teixeira da Silva, ele que é o Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, sei perfeitamente que os gestos de benemerência praticados por qualquer pessoa não se medem por títulos ou homenagens. Entretanto, é justo reconhecer o que de bom existe em cada ser humano, que lhe faz diferente da média dos homens.

Reconheço em Altivo Teixeira da Silva este ser diferente, alma boa, homem que se faz grande não porque quer, mas porque o é de fato.

Justa a homenagem que lhe presta o poder legislativo do Estado da Guanabara. A última antes da fusão. Que significa para o

Dr. Altivo Teixeira da Silva a homenagem que lhe é prestada pelos representantes do povo do meu Estado, o reconhecimento de toda uma comunidade pelos seus relevantes serviços.

E, na certeza de estar cometendo um ato de grande justiça, quero registrar nos Anais desta Casa aquelas homenagens, dizendo da minha satisfação pessoal por saber que em meu Estado o povo reconhece os méritos daqueles que lhe prestam serviços e lhe minoram o sofrimento.

O SR. JOSÉ MARIA DE CARVALHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, os jornais de hoje noticiam que o Sr. Presidente da República assinou ontem o ato de dispensa do Dr. Mário Altenfelder da Presidência da Fundação do Bem-Estar do Menor, pois S. Ex.ª irá para a Secretaria do Bem-Estar Social do Estado de São Paulo.

Conhecemos o trabalho daquele ilustre cidadão à frente da FUNABEM — sucessora do tão malsinado SAM. Nos anos em que esteve à frente da instituição S. S.ª conseguiu mudar a imagem daquela casa, que era considerada a escola do crime no Estado da Guanabara.

Sentimos a perda, a saída do Dr. Mário Altenfelder da direção da FUNABEM. Foi ele quem, nos últimos 10 anos, reduziu a 4% o percentual de egressos da instituição nos presídios do Estado da Guanabara. Foi ele quem, no primeiro ano de sua gestão, assistiu à formatura de doze internos no curso ginasial e que no ano passado — o último de sua atuação — assistiu à formatura dos alunos dos cursos profissionalizantes — 1.100 internos.

No momento em que nosso Estado e aquela Fundação perdem a colaboração de tão brilhante administrador, queremos lamentar a sua saída e, ao mesmo tempo, augurar que no Estado de São Paulo S. S.ª consiga a mesma **performance** obtida à frente da FUNABEM.

Desejamos que seu sucessor, o Professor Paulo Fawler de Melo, um de seus diletos colaboradores na FUNABEM, consiga o mesmo êxito do seu antecessor.

O SR. JOÃO GILBERTO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados, muitas vêm sendo as dificuldades para o atendimento hospitalar aos beneficiários da Previdência Social na região centro do Rio Grande do Sul.

Santa Maria, pólo regional e cidade de maior número de habitantes na área, possui uma rede hospitalar limitada, o que leva à carência de leitos. Muitas vezes pessoas aguardam uma vaga para a hospitalização com vistas a intervenções cirúrgicas.

Municípios vizinhos apresentam deficiências maiores. Em Restinga Seca, por exemplo, é quase nulo o atendimento médico do INPS, e a autoridade previdenciária regional informou, inclusive, a existência de desinteresse de parte dos médicos daquele Município em fazer convênios de atendimento previdenciário.

Mas, a região centro do Rio Grande do Sul é de grande expressão populacional, econômica e cultural.

Urge uma solução para as deficiências apresentadas, quer no município polarizador — Santa Maria, quer nas comunas que lhe são próximas.

Acreditamos que uma solução definitiva só poderá ser alcançada pela construção e implantação de hospital próprio do INPS, especificamente para o atendimento dos beneficiários da Previdência Social de toda a região.

Sabemos o que demanda essa solução, em termos de estudos, de investimentos para o órgão. Estamos, todavia, contando que a direção do Instituto encaminhe imediatos estudos para incluir nos seus planos a construção de um hospital em Santa Maria, Rio Grande do Sul, solucionando os atuais graves problemas do atendimento médico-hospitalar na grande região.

Decisão neste sentido poderá contar com o apoio dos Prefeitos, Câmara de Vereadores, órgãos públicos e particulares daquela produtiva, populosa e importante região.

O SR. RUBEM DOURADO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, honra-nos registrar nesta Casa um momento histórico para a 8.ª Legislatura; eis que a conscientização do povo brasileiro, representada nesta eleição gigantescamente histórica, concede-nos o apoio de mais de 122 assinaturas para a emenda à Constituição, em seu art. 175, § 1.º

Sr. Presidente, devo dizer que esta 8.ª Legislatura entra para a História do País, neste Congresso, ao mesmo tempo em que afirmo considerar-me um discípulo do Senador Nelson Carneiro, cujas palavras, dirigidas a esta Casa e publicadas no jornal **O Globo**, passo a ler:

> "O projeto que o Deputado Rubem Dourado vai apresentar à Câmara, também no início da próxima semana, merece aplauso como manifestação do ponto de vista que deve pesar sobre o pensamento do Senado."

Sr. Presidente, é a contribuição definitiva desta Casa, que pesará, também, na decisão da Câmara Alta. É a grande contribuição que daremos à legislação brasileira.

E desejo, mais uma vez, lembrar o pensamento do grande Eugene Crüet: "Viu-se sempre a sociedade transformar a lei, nunca se viu a lei transformar a sociedade".

Este é o momento em que o legislador brasileiro vai dar à sociedade aquilo de que ela necessita. E, repito, Sr. Presidente, na qualidade de membro do MDB, de ex-líder do MDB da Guanabara: não é este o nosso principal problema. Temos problemas mais sérios como a inflação, as leis de exceção, a correção monetária, a faixa de desemprego e muitos outros. Mas os desquitados e separados, as famílias ilegítimas, mereciam também uma lembrança.

Devo dizer, Sr. Presidente, que o extraordinário pronunciamento de eminente parlamentar gaúcho — aqui proferido há 24 horas — impressionou a Casa profundamente. O Deputado Alceu Collares, com efeito, mostrou um dos mais sérios problemas do povo brasileiro — e afirmo ser também seguidor dos estudos e das aulas desse grande mestre e parlamentar gaúcho. Revelou S. Ex.ª que o principal problema social do Brasil não é o desquite, mas outro do qual nós e os demais companheiros não nos podemos distanciar. Temos de, ao lado do grande parlamentar desta Casa, apresentar sugestões ao Sr. Presidente da República. Somos 364. Se cada um de nós oferecer uma sugestão, teremos, vamos dizer, 360 leis que poderão ser aprovadas e, assim, corrigidos muitos erros.

Estarei ao lado dos companheiros do MDB, da Liderança constituída do nosso Partido, e também da Aliança Renovadora Nacional, quando for necessário e oportuno.

O Poder Legislativo, nesta 8.ª Legislatura — volto a repetir —, tem um compromisso histórico, porque em 15 de novembro tivemos a eleição do renascimento político, da conscientização do povo, a eleição em que a maioria sentiu que não podia ser dirigida eternamente por uma minoria. É em nome desta maioria que passa a levantar-se que repito as palavras do Deputado Lisâneas Maciel — "o povo não estava morto; levante-se povo, porque o Brasil o espera!"

O Legislativo, Sr. Presidente, precisa tomar uma posição corajosa para mostrar à Nação que estamos aqui para trabalhar séria e conscientemente, na certeza de que representamos a maioria da consciência do povo brasileiro.

Quero declarar, para terminar minhas palavras, que já conseguimos mais de 122 assinaturas para a Emenda Constitucional. Se outros Srs. Deputados desejarem apor sua assinatura no referido documento, será honroso para esta 8.ª Legislatura e para todos os que já o subscreveram. **(Palmas.)**

O SR. ALCIR PIMENTA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, vencida a etapa ministerial dos entendimentos há dois anos empreendidos em favor da solução definitiva do problema que aflige os telespectadores da região oeste da Guanabara, é mister que já agora, antes mesmo que assuma o governo da nova Unidade Federativa resultante da fusão GB/Estado do Rio de Janeiro, se encareça a esse governante a necessidade imperiosa e inadiável de dar prioridade absoluta a esse problema da nossa região, já que tanto da parte do Ministério das Comunicações quanto entre as autoridades do Ministério da Educação e Cultura uma única voz não tenha afirmado, sempre que solicitada, ser da maior urgência e da maior oportunidade a instalação dessa repetidora.

O projeto se encontra completamente pronto há cerca de dois anos, tendo já a TV-Globo reservado a esse empreendimento cerca de 500 mil cruzeiros, só não se iniciando a sua concretização em face da desapropriação havida naquela região da área destinada à realização, que, espero, venha encontrar agora no Poder Público o amparo a que faz jus, já que não se pode admitir que, no momento em que o governo estuda com bastante profundidade a possibilidade de dar à TV-Educativa no Brasil a sua verdadeira dimensão, fique aquela região da Guanabara, que congrega mais de um milhão de habitantes, à mercê de interesses que não se ajustam com as nossas necessidades, privando, sobretudo os menos carentes de conhecimentos, da oportunidade que a TV-Educativa propicia a quem a ela recorre em última instância.

Eis porque, Sr. Presidente, repetindo o que venho dizendo desta tribuna desde fevereiro de 1972, volto ao problema, desta feita esperançoso de que para ele se encontre uma solução definitiva, para que não passe despercebida aquela ação tão eficaz que todas as emissoras de TV da Guanabara empreenderam e que os Ministérios respectivos apoiaram, para que se pudesse dar a esta situação deplorável a solução e o amparo necessários.

O SR. PADRE NOBRE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, debati várias vezes na Legislatura passada, e pela primeira o faço na presente Legislatura, o problema do vestibular. Conseqüentemente, desses cursinhos que o precedem e que, sob pretexto de o prepararem, se fundam e se criam para existirem como uma anomalia, preparando uma outra anomalia na educação do Brasil. Felizmente, o Conselho Federal de Educação, reunido, e pela palavra do seu Presidente, decidiu considerar o cursinho como uma grande anomalia dirigida para outra anomalia, que é o vestibular para as faculdades, para as escolas superiores.

O de que precisamos, Sr. Presidente, não é formar cursos que preparem alunos para

o vestibular; é de dar embasamento mais profundo ao primeiro e segundo graus, que constituem o ensino médio deste País. É incrível que o Brasil, onde não existe hiato entre o ensino básico, primário e o primeiro grau, e nem do primeiro grau para o segundo, tenha que ser um País que cria um hiato do segundo grau para o curso superior. Melhor seria que a estrutura educacional do nosso País estivesse tão bem feita e modulada que um critério de seleção por aproveitamento no colégio fosse o bastante para acesso ao curso superior, sem precisar desse concurso falso, dependente do sistema emocional, psicológico, para que se tenha acesso ao curso superior.

Eis porque, Sr. Presidente, mais uma vez, conclamo a sensatez do Sr. Ministro da Educação e Cultura para que examine com mais profundidade esse problema, terminando de vez com essa farsa dos vestibulares e, conseqüentemente, com esse truste dos cursos preparatórios para o ensino superior no Brasil.

O SR. PEIXOTO FILHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, na Legislatura passada envidei os maiores esforços para conseguir número regimental de assinaturas, a fim de apresentar uma proposta de emenda constitucional disciplinando os direitos políticos das pessoas casadas menores de dezoito anos de idade. Todavia, a maioria manteve-se insensível à minha iniciativa, negando-se a subscrever a proposta. Agora, contando com o apoio dos meus ilustres companheiros de Partido e com a compreensão da nova liderança do Partido do Governo, nada mais impede a apresentação da proposta de emenda constitucional, o que farei na próxima semana.

Sr. Presidente, num país onde se racionaliza tudo, desde o cartão de crédito até o cartão de identificação do contribuinte, não se compreende permaneça o título eleitoral como uma reminiscência do século XIX. Atualmente, ainda são responsáveis por ele os partidos e os políticos, mas, na realidade, sua expedição é de responsabilidade da Nação, pois constitui o instrumento fundamental da representatividade democrática.

Qualificar o cidadão para fazê-lo eleitor é uma tarefa educacional.

A renovação política precisa deixar de ser imagem de retórica para ser objetivo de todos.

É preciso que todos se compenetrem da importância do alistamento eleitoral do maior número possível de cidadãos, convocados, assim, para o fortalecimento da Democracia.

A criação de uma legislação mais aperfeiçoada trará aos futuros pleitos maior expressão democrática.

Há que se dar às nossas leis eleitorais e partidárias o aperfeiçoamento que o Brasil de hoje reclama.

A política, já definida como a arte de tornar possível o necessário, constitui uma das mais antigas e permanentes preocupações do homem, uma vez que traduz uma atitude eminentemente social. Pois, conforme lembra com propriedade S. Tomás de Aquino, tudo é afinal político na vida do "animal social".

O poder político, que emana do povo e em seu nome é exercido, é a expressão, por excelência, do Poder Nacional.

Pessoas são seres a que se atribuem direitos e obrigações.

Todo ser humano é pessoa, no sentido jurídico.

Estabelece o Código Civil que "todo homem é capaz de direitos e obrigações" (art. 2.º). "A responsabilidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro" (art. 4.º). A existência da pessoa natural termina com a morte, a qual se presume, quanto aos ausentes, nos casos dos arts. 481 e 482 do Código Civil.

Personalidade é a aptidão reconhecida pela ordem jurídica a alguém para exercer direitos e contrair obrigações.

A expressão legal **todo homem** compreende a unanimidade dos seres humanos, sem distinção de sexo.

Capacidade é a aptidão para ser sujeito de direitos e obrigações, a exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil.

Em princípio, todo homem é capaz de direitos e obrigações; nem todo homem, porém, é capaz de exercer direito. Distingue-se, pois, a capacidade de direito da capacidade de fato, isto é, a de **gozar** direitos, de ser titular deles, da de **exercer** direito.

O exercício dos direitos pressupõe consciência e vontade, pelo que capacidade de fato se subordina à existência dessas duas faculdades. Essa capacidade está, pois, vinculada a determinados fatores: idade, sexo e estado de saúde. O incapaz exerce seus direitos através do seu representante legal. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: os menores de 16 anos; os loucos de todo gênero, os surdos-mudos que não puderem exprimir a sua vontade; os ausentes, declarados tais por ato do juiz.

São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: os maiores de 16 anos e menores de 21 anos; os pródigos; os silvícolas.

Aos 21 anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.

Cessará para os menorês a incapacidade:

I — por concessão do pai, ou se for morto da mãe, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18 anos cumpridos;

II — pelo casamento;

III — pela colação de grau científica em curso de ensino superior;

IV — pelo estabelecimento civil ou comercial, com economia própria.

Para efeito do alistamento e do sorteio militar, cessará a incapacidade do menor que houver completado 18 anos de idade.

C.F. "Art. 147. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei".

C.L.T. "Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos.

Nessa conformidade, cessará a incapacidade de menor que houver completado 18 anos de idade para:

— alistamento e do sorteio militar;

— alistamento eleitoral;

— alistamento eleitoral;

— Legislação trabalhista.

Do exemplo, conclui-se que, emancipado o menor na forma da lei (**in casu**, pelo casamento), nada impediria que pudesse ser eleitor. Contudo, somente através de emenda constitucional, como já esclareci, poderia ser atingido esse objetivo, se assim o permitir a douta maioria, apoiando minha modesta iniciativa.

O SR. ERNESTO VALENTE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, li, no **Jornal do Brasil** de hoje, notícias procedentes do Ceará que dão conta dos estragos que as primeiras chuvas já causaram ao Estado, provocando inundações na zona norte, principalmente no município de Bela Cruz, sem falar no arrombamento do açude Castelinho, na rodovia CE-11, que está prejudicando as comunicações na região leste do Ceará, isto é, na estrada litorânea, que liga Fortaleza—Aracati, via Aquiraz—Cascavel—Beberibe.

O noticiário também dá conta da interrupção da ligação rodoviária Camocim—Chaval, prejudicando o tráfego da zona norte do Estado com a cidade de Parnaíba, no vizinho Estado do Piauí.

Tivemos oportunidade recentemente de, junto ao Governador César Cals, interferir no sentido do pronto restabelecimento daquelas importantes ligações rodoviárias.

Neste ensejo, dirigimos novo apelo a S. Ex.ª, para que, antes de deixar o Governo, acione o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, para imediata recuperação da rodovia Camocim—Chaval, de grande importância para o intercâmbio cearense com a importante cidade de Parnaíba.

Sr. Presidente, ontem, o Deputado Humberto Bezerra salientava com especial ênfase, no seu brilhante discurso, o problema da irrigação no Ceará. Veja a Casa que esse problema é realmente de fundamental importância. A irrigação ocasionaria como conseqüência natural o represamento de todos esses rios, que costumam transbordar anualmente no inverno, provocando inundações. A barragem desses rios, portanto, solucionaria dois grandes problemas: evitaria as inundações, verdadeira calamidade que, vez por outra, atinge o Estado do Ceará e amenizaria os efeitos das secas.

Paradoxalmente, o meu Estado, atingido continuamente pelas inundações, também é castigado pelas secas inclementes, exatamente por falta de água. Assim, de uma cajadada, resolvendo o problema da irrigação mediante aproveitamento dos rios periódicos, que cruzam o Estado do Ceará, teríamos resolvido também o problema das secas, possibilitando uma agricultura permanente e estável para o Ceará, o que é fundamental e básico para o seu desenvolvimento.

Finalmente, desejamos dirigir daqui especial apelo ao Ministro Rangel Reis para que acione desde já os órgãos do Ministério do Interior, especialmente a SUDENE, a fim de que se processe o indispensável e imediato atendimento às vítimas das inundações no meu Estado.

O SR. GASTÃO MÜLLER — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, não seria justo deixasse um representante de Mato Grosso de vir a esta tribuna para aplaudir, sinceramente, o Governo Federal, na pessoa do Sr. General Ernesto Geisel, mui digno Presidente da República. Faço-o, entusiasticamente, também, tendo em vista o lançamento do Programa de Desenvolvimento do Cerrado (POLOCENTRO), que visa, de forma toda especial, à Região Centro-Oeste, incluindo, portanto, Mato Grosso, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa do Congresso Nacional.

Há, como todos sabem, neste imenso Brasil, uma área também imensa pelo "cerrado". Mato Grosso, por exemplo, possui, de fato, uma porcentagem bem elevada do seu território coberta por esse tipo de vegetação. Até há pouco tempo, menosprezavam-se — como ainda se faz atualmente — as terras do "cerrado", que eram e ain-

da são desvalorizadas, e praticamente nada se usufruiu daquelas extensas áreas. Eram regiões totalmente ociosas, havendo, quando muito, uma criação bovina extensiva, graças ao poder de adaptação do gado, tornando necessário, portanto, a utilização de enormes extensões para criar-se um pequeno rebanho.

Percebeu o Governo Federal que estava na hora de incorporar essas regiões ao contexto produtivo brasileiro, através de vasto e bem estudado plano, visando a transformar os cerrados improdutivos em terras de produção ativa, ampliando, assim, a fronteira agrícola brasileira.

As experiências já feitas no aproveitamento do cerrado, algumas aplicadas cientificamente, outras, empiricamente executadas, provaram, cabalmente, que as regiões do cerrado poderão transformar-se em áreas agrícolas e de pecuária intensiva. Mato Grosso está perfeitamente enquadrado no Programa, e vastas regiões do cerrado mato-grossense merecem a atenção do POLOCENTRO.

Tenho certeza de que as áreas atingidas reagirão positiva e energicamente ao trabalho a ser executado. Congratulo-me, pois, Sr. Presidente, Srs. Deputados, com o Governo Federal, na pessoa do ilustre Presidente Ernesto Geisel, pela notável iniciativa, que marcará, sem falta, uma nova era para o Centro-Oeste brasileiro, com reflexos benéficos para todo o Brasil.

O SR. CELSO BARROS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos recebendo do Sr. Governador do Piauí, Alberto Tavares Silva, telegramas de convite para inaugurações que S. Ex.ª deseja realizar ao final do seu Governo. Dentre estas, duas devem ser ressaltadas: a inauguração da ponte do Igaraçu, na cidade de Parnaíba, e o Teatro 4 de Setembro, na Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Tenho, em pronunciamentos anteriores, na imprensa de Teresina, manifestado minha discordância quanto a alguns aspectos da política do atual Governador do Estado do Piauí, e o tenho feito por entender que essa política nem sempre tem sido conduzida no sentido de atender às necessidades do povo piauiense. Aqui consigno alguns setores. A agricultura e a pecuária têm sido postas à margem, no curso das realizações políticas do Governo do meu Estado. Não obstante, não posso deixar de aqui apoiar a ação governamental, no que concerne às duas inaugurações citadas. Quanto à ponte sobre o rio Igaraçu, é uma das iniciativas mais importantes do atual Governo, e sua inauguração representa para aquela região uma conquista de há muito ansiosamente esperada pelo povo de Parnaíba. O Presidente desta sessão, Deputado José Pinheiro Machado, filho de Parnaíba, está aqui para dizer o quanto significa a inauguração da ponte sobre o rio Igaraçu, um dos mais importantes empreendimentos para a economia do nosso Estado. Essa ponte liga a cidade de Parnaíba a Ilha Grande de Santa Isabel, um dos lugares que mais têm contribuído para o desenvolvimento econômico da região. Aquela ilha vivia anteriormente à margem do progresso de Parnaíba, precisamente porque não desfrutava de meio de ligação necessário para estabelecer um comércio mais estreito entre a Cidade e as povoações que lá se encontram. Quanto ao Teatro 4 de Setembro, é uma tradicional casa de espetáculos que vivia quase em ruínas, mas que agora é recuperada para que possa cumprir sua missão cultural em nosso Estado.

Quero, portanto, focalizando esses dois aspectos, agradecer ao Sr. Governador o convite que me foi formulado e, ao mesmo tempo, augurar que essas obras tenham o futuro que bem merecem, na trajetória do Governo Alberto Silva.

O SR. JÚLIO VIVEIROS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, as grandes teses nacionais estão sendo trazidas a esta Casa, para serem debatidas. Entretanto, cabe a nós outros um pronunciamento, quase regional, sobre a problemática da professora primária do meu Estado, miseravelmente paga em todos os governos da Revolução.

Dizemos isso para chamar a atenção do novo governo que se instala no Pará, eleito a 15 de novembro, que, na minha concepção, não foi eleito pelo povo, mas por uma parcela do povo, por dezesseis Deputados com assento na Assembléia Legislativa do meu Estado. Se atribuíssemos a cada Deputado uma média de 10 mil votos, ele seria Governo somente de 160 mil eleitores, ficando ainda um contingente de 640 mil eleitores sem ter votado.

Mas, Sr. Presidente, defendemos as professoras porque essa grande classe é realmente mal remunerada, sacrificada, não atendida pelo Governo estadual ou pelo atual Ministro da Educação. Há professoras primárias que não recebem nem Cr$ 200,00 por mês, e o salário muitas vezes ainda é pago com atraso.

Recebemos denúncia de uma diretora, que afirma que pagou a conta de luz da escola com o seu minguado salário, para que o estabelecimento pudesse funcionar à noite; eis que a Secretaria de Educação não paga a CELPA. É o Governo que não paga ao Governo, e os alunos por isso, ficam às escuras, sem aula.

Trata-se de verdade que não pode ser contestada e para qual chamo a atenção do Sr. Ministro Ney Braga, a fim de que S. Ex.ª estude o problema salarial das professoras primárias do Pará. Acredito que o Estado, até certo ponto, não disponha de recursos suficientes para atender esse aumento salarial. Deve-se então, providenciar uma complementação, para que as professoras possam perceber salário à altura do seu dignificante trabalho.

Não creio que haja algum dos Srs. Deputados desta Casa que não tenha passado pelas mãos de uma professora primária. Não conheço nenhum poderoso, nenhuma autoridade que não tenha sentado em um banco escolar. Não podemos, portanto, calar na defesa das professoras primárias brasileiras e, especificamente, das professoras paraenses.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, Tupanciretã é um dos municípios mais esquecidos do Brasil. Os governos do Estado e da República geralmente lembram-se dessa importante comunidade gaúcha apenas para cobrar extorsivos impostos.

O Diretório do MDB, na Câmara de Vereadores e através de expedientes junto aos órgãos estaduais e federais, há muito vem pleiteando melhorias para aquele município, sem, no entanto, obter qualquer atendimento, eis que as obras mais urgentes e importantes continuam sendo relegadas ao esquecimento.

Ainda há pouco os dirgentes do MDB resumiram, em expediente que passo a ler, as principais reivindicações de Tupanciretã:

"1. Ligação Tupanciretã—BR-158.

Vinte e um quilômetros a serem asfaltados. Neste trecho está sendo preparado o terreno para serem asfaltados três quilômetros com material em caráter experimental, ao longo da BR-153. Estamos atentos e, se esse trecho não tiver prosseguimento até os 21 quilômetros, não há dúvida de que comunicaremos o fato aos Srs. Representantes na Assembléia Legislativa e na Câmara Federal, para que possamos contar com a intervenção de V. Ex.ªs e a fim de que a referida obra não venha a sofrer solução de continuidade.

2. Ligação de Tupanciretã a Santiago.

Esta é, sem dúvida, uma das mais importantes reivindicações de nosso município. Já foram feitos mais três levantamentos pelo DAER, atendendo a pedido de diversos prefeitos, mas ainda não foram tomadas providências concretas. Nosso município, com uma extensão de mais ou menos 4 mil quilômetros quadrados, vive com seu sistema de conservação de estradas todo ele às expensas dos cofres públicos, sem a menor ajuda dos governos do Estado e da União. Tupanciretã, hoje em franco desenvolvimento, não pode parar no tempo e no espaço, tem que acompanhar o desenvolvimento que atingiu o nosso Rio Grande e — por que não dizer — o Brasil.

Cumpre, neste momento, ressaltar que, segundo informações de boa fonte, projeto com melhor traçado rodoviário está sendo elaborado com o seguinte trajeto: Santiago—Cruz Alta, passando por São Bernardo—Ponte Queimada—Cruz Alta, deixando Tupanciretã à margem, o que representaria para nosso município um sério prejuízo. Com uma pequena retificação estaríamos praticamente recebendo valiosa colaboração, posto que, se concluídos os 21 quilômetros até a BR-158, nosso município estaria interligado à fronteira e ao centro do País. Esta é uma de nossas grandes preocupações, a fim de que, desta forma, não fiquemos marginalizados, como vem acontecendo há muito tempo.

3. Saneamento.

Sem dúvida, é outra importante reivindicação nossa. Os projetos da rede de esgotos e da estação de tratamento foram elaborados e entregues à Delegacia Regional do DNOS, na capital do Estado, ao então Delegado Regional, Eng.º Thompson Flores, atual Prefeito de Porto Alegre. Acreditamos tenha sido encaminhado ao DNOS no Rio. Lamentavelmente, consta ter sido extraviado o número do protocolo. Em correspondência feita ao Exm.º Sr. Deputado Antônio Bresolin, solicitamos seu empenho em conseguir a localização desse processo. O mesmo solicitamos aos companheiros neste citados. Somente de posse do número do protocolo uma administração municipal poderá tomar a iniciativa de pensar no assunto, posto que mandar elaborar novo levantamento para esse fim acarretará uma despesa incalculável para a administração do município.

4. Telefones Automáticos.

Em campanha promovida pelo Rotary Club desta cidade, foi feito um levantamento dos possíveis assinantes, cujo número ultrapassou ao pedido pela CRT. Segundo informações de boa fonte, o Sr. Prefeito fez a desapropriação de um terreno para esse fim, mas a verdade é que o assunto está em ponto morto, com sérios prejuízos para a

comunidade. Basta citar que há mais de oito dias estamos isolados do resto do Estado, em virtude de defeito verificado na torre da EMBRATEL de Júlio de Castilhos. Solicitamos de V. S.ªs seja mantido um contato com a CRT, na Capital do Estado, para sabermos os motivos de tão prolongada demora em relação a melhoramentos para o nosso território.

5. Receita Federal.

Por incrível que pareça, estamos sem uma agência da Receita Federal. A que tínhamos foi extinta, embora aqui funcionasse somente com um funcionário, embora sobrecarregado de serviço, sendo que em determinadas épocas do ano via-se na contingência de nomear um por sua conta. Todos nós sentimos a falta que faz esta repartição ao nosso município. Até há bem pouco tempo, tínhamos que ir à vizinha cidade de Júlio de Castilhos para conseguir certidões negativas para escritura de imóveis, que, graças a Deus, foram suprimidas em boa hora. Mas quanto a outras, para outros fins, somos forçados a fazer viagens àquele município.

6 — Presídio.

Neste particular, poucos são os municípios que não dispõem de um presídio. Entre estes estamos nós, posto que um vendaval destruiu o nosso nos idos de 1963. Daquela data em diante vimos aguardando que aqui seja construído um. Nossos humildes presidiários são recolhidos ao do vizinho município de Júlio de Castilhos, o que nos deixa em situação de constrangimento, quando temos que visitar algum amigo ou parente. Trata-se, sem dúvida, de reivindicação que julgamos justa e urgente.

7 — Unidade do Exército.

Deixamos para o fecho de nossas reivindicações esta, por ser uma das mais importantes. Vamos inicialmente nos louvar no recente pedido feito pelo município de Erechim, conforme publicação feita no "Correio do Povo" de 15 do corrente. O atendimento foi feito por Livramento, de onde foi deslocado o 28.º G.A.C. para o Estado de Santa Catarina, sendo que para Livramento foi designada uma Bateria Antiaérea.

Tupanciretã, há 45 anos vem pleiteando essa medida junto aos altos escalões do Exército. Podemos invocar o testemunho de um dos maiores benfeitores deste Município, o Coronel Marcial Gonçalves Terra, que, nos idos de 1930, teve a promessa formal do então Capitão Pedro Aurélio de Góis Monteiro, na ocasião em que por aqui passavam as forças revolucionárias sob seu comando.

Tupanciretã, pela sua localização geográfica, é considerado ponto estratégico de nosso Exército. Existem, no município, diversos marcos da Carta Geográfica do Exército, o que vem comprovar nossas afirmativas. Temos, ainda, a nosso favor, o fato de que, em 1924, as forças revolucionárias da Coluna Prestes, quando tentaram invadir este Município, defrontaram-se com numerosas forças aqui concentradas, inclusive do Norte do País — se não me falha a memória, forças de Pernambuco, Bahia e outros Estados da Federação.

Poderíamos incluir outros pontos de nossas reivindicações. Porém, na certeza de que V. Ex.ª e demais companheiros acima citados envidarão todos os esforços para que estes pontos aqui enumerados sejam dentro do possível encaminhados aos canais competentes, somente nos resta dizer muito obrigado, em nome do Diretório do MDB, deste Município e da própria comunidade Tupanciretanense".

O SR. FLORIM COUTINHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Cartografia é uma ciência das mais importantes e úteis para o homem, mas, infelizmente, não tem merecido o valor que merece. Ela tem por escopo a confecção de cartas, ou mapas, para diversos fins, mas visa, como finalidade principal, a representar, por meio de cartas, a superfície do globo terrestre. Essencialmente matemática, é uma ciência difícil e complexa, e talvez por isso mesmo são poucos os que a ela se dedicam. Apoiada na Astronomia e na Geodésia — do grego Geodásia — e usando processo e métodos próprios, ela vem cumprindo a duras penas a sua missão. Aliás, diga-se de passagem, a Geodésia tem por fim a determinação exata da forma da Terra.

Há convenções e organizações mundiais que visam ao estabelecimento do mapeamento do mundo, ou seja, à confecção da Carta da Terra, em uma escala única e segundo normas técnicas uniformes. A escala é o do bilionésimo, com amplificações de 1 (um) por 500.000 e 1 (um) por 250.000. O fato é que isto ainda não foi conseguido e é quase um sonho.

Prescrutando os astros, varando as distâncias com os instrumentos e, modernamente, usando os engenhos sofisticados dotados de equipamentos ultra-sofisticados, o homem persegue este sonho. Sonho que, graças ao avanço espetacular da ciência moderna, poderá ser concretizado em período que há pouco tempo ainda se poderia contar por alguns séculos. Isto porque, partindo de posições geográficas obtidas pela Astronomia, transformando as coordenadas obtidas (latitude e longitude) em coordenadas planas conformes (X, Y e Z), para se obter uma rede geodésica e, nela apoiado, utilizar-se a topografia para os levantamentos e confecção de cartas regionais, em escalas maiores e convenientes ao uso dessas cartas, é um processo longo, penoso e de alto custo operacional.

Esses processos regulares, digamos assim, tinham a sua fase final no enchimento das redes de 3.ª e 4.ª ordem, onde os triângulos chegavam a ter os lados medindo 3 ou 4 quilômetros. Esta fase final, era conseguida na base da prancheta e do altímetro.

Mas isto permitia a confecção das cartas topográficas, donde saíam até as plantas topográficas, em escalas muito grandes, como 1 por 2.000, por exemplo.

O emprego de métodos de projeção e o uso de convenções permitiam, finalmente, a confecção das cartas para os mais variados fins e sem os quais ninguém anda sobre a terra, ou nos mares, com segurança e em quaisquer condições.

Possuíamos as cartas terrestres, marítimas, e até aéreas, as cartas geográficas e topográficas, as militares, as turísticas e outras.

O fato é que, segundo esses métodos clássicos, foram poucos os países que conseguiram mapear o seu território, gastando muito tempo e dinheiro para isso. E os países de grande extensão territorial não o conseguiram e tão cedo não o conseguirão, se usarem esses métodos .

Agora, porém, as coisas mudaram e o ponto de partida foi, sem dúvida, o emprego dos processos aerofotogramétricos, ou seja, a Aerofotogrametria, ou a fotografia aérea batida dentro de certas condições: a foto aérea em escala, em essência.

Fotografa-se a terra e os mares com exatidão e nitidez, já em escala, o que fornece fotografias fiéis e que, de início, podem funcionar como cartas aéreas, em caso de urgência.

Reunindo várias fotos, segundo um plano adequado, obteve-se um "mosaico", isto é, a reunião de várias fotos cobrindo uma faixa do terreno, o que já é uma carta aérea, mesmo ainda incompleta. Incompleta porque a fotografia é "muda", e é preciso fazê-la falar, o que se consegue percorrendo a faixa fotografada para fixar detalhes, esclarecer dúvidas e, sobretudo, dar nomes aos acidentes — a nomenclatura. A esta operação se chama reambulação.

Tudo estaria resolvido se se tratasse apenas da Planimetria, pois a fotografia é plana e o relevo não aparece, isto é, a Altimetria fica de fora na foto aérea. A não ser isso, tudo o mais é perfeito: a escala, a amarração em pontes geodésicas e pontos topográficos controlados, a representação dos acidentes etc.

Para tornar a carta completa, fazendo-se representar o relevo, é necessário usar os processos de restituição, que são vários, e consistem em, mediante o uso de instrumentos apropriados e com ajuda de operações de campo, "trabalhar" as fotos aéreas e nelas introduzir o relevo, ou a Altimetria, o que é feito em gabinetes especiais.

Isto é, em resumo, no que consiste a confecção de cartas, usando-se os processos da Aerofotogrametria.

Mas, como tudo, a Aerofotogrametria também vem se aprimorando e desenvolvendo-se acelerada e continuamente. Hoje, utiliza meios e processos muito mais eficientes do que antes e que permitem a confecção de cartas em muito menor tempo do que em outras épocas e com a precisão necessária. Se antes ela já reduzia à proporção aproximada de 1 para 9 a confecção das cartas, isto é, fazia-se em um ano o que levaria 9 anos para ser feito por processos clássicos, hoje é lícito esperar que o tempo seja ainda muito menor. Tempo e dinheiro, naturalmente, pois poucos serviços são tão caros e custosos como os levantamentos aerofotogramétricos e a confecção de cartas.

Mais ainda: a utilização de satélites e aviões com aparelhos sofisticados, e que nem conheço, permitem levantar, também, a subsuperfície, penetrando terra à dentro, para localizar ocorrências de massas no subsolo. Graças a isto, indicações muito úteis são obtidas para auxiliar a pesquisa de coisas que interessam, como possíveis ocorrências de petróleo, água no subsolo, jazidas minerais e outras.

Explicado isto, está dito quase tudo, como é fácil compreender. Digo "quase tudo" porque as "sondas" eletrônicas ou eletromagnéticas, ou de outra natureza, não penetram tanto quanto se pretende fazer acreditar, havendo, portanto, um certo "exagero de expectativa", como diria um sofisticado ex-Ministro da Fazenda.

Só o fato de "levantar" algo da superfície e obter indicações de petróleo, por exemplo, não é o suficiente para afirmar que o petróleo está descoberto. É preciso ir lá, examinar e pesquisar, porque pode acontecer que ele não esteja por lá. É preciso furar, para se saber se há petróleo mesmo.

Mas é fora de dúvidas que os modernos processos usados pela Aerofotogrametria fornecem as seguintes grandes realidades:

a) prometem a confecção de cartas com rapidez e precisão, o que é muito impor-

tante, principalmente para os países de grande extensão, como o nosso Brasil; e com muito menos dispêndio em pessoal, trabalho e dinheiro;

b) permitem, mediante penetração na subsuperfície, auxiliar eficazmente o processo de recursos naturais muito úteis ao homem, reduzindo e facilitando os trabalhos e gastos com a sua procura.

Desse modo, rendo a minha admiração à moderna Aerofotogrametria, e faço votos para que procuremos tirar o máximo possível dela, para saber como, por onde e por cima do que andamos, nesse imenso Brasil que Deus nos deu, ou seja, para conhecer tudo sobre a nossa terra.

Devo dizer que no início do emprego da Aerofotogrametria entre nós houve alguma reação dos geodesistas. Homens habituados ao cálculo exato, controlado, e ciosos da precisão, eles achavam que o novo processo era um tanto impreciso. E, de fato, era mesmo, mas a precisão que fornecia era suficiente, e a economia de tempo e dinheiro que representava acabava por vencer a intransigência dos matemáticos. Atualmente, acredito que esta precisão seja mais do que suficiente.

Rendo, na oportunidade, as minhas homenagens aos homens do Serviço Geográfico do Exército, da Diretoria de Hidrografia da Marinha e do IBGE, abnegados militares e civis, a cuja competência e dedicação deve o Brasil o que tem em matéria de cartas, que não é muito nem tanto quanto seria necessário, mas é de excelente qualidade, das melhores do mundo, conseguidas a duras penas, à custa de uma vida de sacrifícios e perigos, onde o desconforto dominava, nos campos do Rio Grande do Sul, nas caatingas do Nordeste, nas selvas e nos rios traiçoeiros das regiões fronteiriças; nos mares do nosso litoral, no rio Amazonas e em outras águas, onde o perigo os ronda, lutando contra o meio hostil e também com falta de recursos, inclusive técnicos. Eles fizeram o máximo que puderam. Se mais não fizeram foi porque não lhes deram o de que precisavam. Mas, se a quantidade era pouca, a qualidade é excelente e existe aí para quem quiser ver e usar. Espero que agora, com os poderosos e sofisticados meios que a ciência fornece à moderna Aerofotogrametria, eles recebam o de que precisam para produzir mais e melhor ainda, se é que isso é possível. Dêem-lhes os recursos, que eles levantarão o Brasil. Nesta hora parodio Galileu, que disse: "Dêem-me uma alavanca e levantarei a Terra." Basta uma alavanca, porque tudo o mais eles — esses abnegados, competentes e ignorados heróis, soldados, marinheiros, aviadores, e civis — já têm. E têm muito, até demais.

Era o que tinhá a dizer.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Sr. Presidente Ernesto Geisel baixou em janeiro último dois decretos declarando de utilidade pública, para o fim de desapropriação, áreas no Território de Rondônia.

É preciso proclamar, a bem da verdade e da justiça, o acerto do Sr. Presidente da República ao adotar tais providências, que vieram atender os interesses de milhares de colonos e de suas famílias no Território de Rondônia.

Estamos, pois, aplaudindo S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, pela sua sensibilidade e atenção ao grave problema fundiário de nosso Território, procurando, assim, atender aos colonos e, com isso, abrindo perspectivas para solucionar o grave problema social de Rondônia.

Esses decretos, que lerei, objetivam, em parte, pôr fim à grilagem de nossas terras devolutas, prática que tem acarretado efeitos nefastos e deixado atrás de si crimes e situações sociais críticas.

Nesta tribuna nós, há mais de três anos, temos clamado por medidas executivas enérgicas que objetivem, por intermédio do INCRA, terminar com os problemas sociais do Território surgidos por causa da terra, e só agora o povo viu atendidas as suas reivindicações, através da decidida compreensão do Exmo. Sr. Presidente.

O problema fundiário de Rondônia está acima de divergências pessoais e partidárias. É de todos e, enfrentando-o, tentando soluções, o Sr. Presidente da República atende a maioria absoluta de nossa população rural, até hoje sacrificada, com o acesso à terra impedido ou sendo dela despejada sumariamente pelos conhecidos grileiros que atuam na região.

Faz-se necessário, entretanto, que outros decretos dessa natureza sejam baixados por S. Ex.ª, objetivando a desapropriação de áreas em tensão social, como aquelas que existem em Vila Rondônia e outras localidades, ainda dominadas pelos grileiros.

Em janeiro último, tão logo tivemos conhecimento daqueles decretos, de profundas repercussões na área, expedimos telex ao Sr. Presidente, nos seguintes termos:

> De Brasília, em 31-1-75 — Em nome do povo do Território Federal de Rondônia parabenizamos Vossência pela feliz iniciativa da expedição do Decreto 75.281 de 23-1-75, que declarou de interesse social para desapropriação áreas em nosso Território. Outras áreas necessitam serem declaradas de interesse social em Rondônia, como caso da CALAMA em Vila de Rondônia, objeto de revindicações dos colonos da região, conforme exposto nos processos PR-8113/72, ... PR-8346/72, PR-9987/72, PR-2729/73, .. PR-003/73, PR-2338/74, PR-10726/73, .. PR-2338/74, PR-2664/74, PR-51-19/74, .. PR-10376, PR-10726, PR-0109/75, ... PR-0263/75 e PR-0672/75. Esperamos que tais medidas sejam adotadas pelo Governo de Vossência com toda urgência que estão a reclamar fatos graves ocorrendo naquela região conflitada por questões de terras. Respeitosas saudações. Deputado Jerônimo Santana."

Aguardamos, agora, a execução urgente desses decretos, que não podem ser engavetados. Leio aqueles diplomas legais, para que constem nos Anais da Casa, expressando, assim, a gratidão dos colonos de Rondônia ao Sr. Presidente da República:

DECRETO N.º 75.281
DE 25 DE JANEIRO DE 1975

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis rurais situados no Município de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, em polígono compreendido na área prioritária de Reforma Agrária, de que trata o Decreto número 67.557, de 12 de novembro de 1970.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 81, item III, e 161, § 2.º, da Constituição, e nos termos dos artigos 18, letras "a", "b" e "d" e 20, item VI, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do Decreto-lei n.º 554, de 25 de abril de 1969,

Decreta:

Art. 1.º É declarada de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b" e "d" e 20, item VI, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, uma área de terras, de aproximadamente 908.843,2053 ha (novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três hectares, vinte ares e cinqüenta e três centiares), transcrita em nome de diversos particulares, situada no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo é compreendida pelo polígono definido pelo seguinte perímetro, circundado em toda sua extensão por terras devolutas federais e determinado pelos seguintes pontos geodésicos: Partindo do ponto de Coordenadas Geográficas latitude 10º 30' 00" (dez graus, trinta minutos e zero segundo) a Oeste de Greenwich, e pelo meridiano de 63º 30' 00" (sessenta e três graus, trinta minutos e zero segundo), segue-se na direção geral do divisor de águas dos rios Jamari e Candeias, até encontrar o ponto de Coordenadas Geográficas de latitude 9º 30' 00" (nove graus, trinta minutos e zero segundo) Sul e longitude 63º 30' 00" (sessenta e três graus, trinta minutos e zero segundo) a Oeste de Greenwich. Desse ponto, segue-se pelo paralelo 9º 30' 00" (nove graus, trinta minutos e zero segundo) na direção Leste, cruzando o Rio Jamari e a BR-364, até encontrar o ponto de Coordenadas Geográficas latitude 9º 30' 00" (nove graus, trinta minutos e zero segundo) Sul e longitude 62º 45' 00" (sessenta e dois graus, quarenta e cinco minutos e zero segundo) a Oeste de Greenwich. Desse ponto, segue-se pelo meridiano 62º 45' 00" (sessenta e dois graus, quarenta e cinco minutos e zero segundo) na direção Sul, cruzando a BR-364 até o Rio Quatro Cachoeiras, até encontrar o ponto de Coordenadas Geográficas latitude 10.º 30' 00" (dez graus, trinta minutos e zero segundo) Sul e longitude 62º 45' 00" (sessenta e dois graus trinta minutos e zero segundo) Sul e longitude 62º 45' 00" (sessenta e dois graus, quarenta e cinco minutos e zero segundo) a Oeste de Greenwich. Desse ponto, segue-se pelo paralelo ... 10º 30' 00" (dez graus, trinta minutos e zero segundo) na direção Oeste, cruzando os rios Pardo, Canaã e Jamari, até encontrar o ponto de Coordenadas Geográficas latitude 10º 30' 00" (dez graus, trinta minutos e zero segundo) Sul e longitude 63º 30' 00" (sessenta e três graus, trinta minutos e zero segundo) a Oeste de Greenwich, que constitui o ponto de partida.

Art. 2.º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA fica autorizado a promover a desapropriação dos imóveis rurais de que trata o presente Decreto, na forma prevista no Decreto-lei n.º 554, de 25 de abril de 1969.

Art. 3.º É ressalvado o direito da União de questionar o domínio das áreas tituladas irregularmente, observado sempre o disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto-lei n.º 554, de 25 de abril de 1969, na Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, e na Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL — Paulo Afonso Romano."**

"DECRETO N.º 75.296
DE 27 DE JANEIRO DE 1975

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis rurais situados nos Municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia, compreendidos na área prioritária de Reforma Agrária, assim declarada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 67.557, de 12-11-70, e ampliada pelo art. 1.º do Decreto n.º 75.295, de 27-1-75.

O Presidente da República,

Usando das atribuições que lhe conferem os artigos 81, item III e 161, § 2.º, da Constituição, e nos termos dos artigos 18, letras **a, b** e **d**, e 20, inciso V, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do Decreto-lei n.º 554, de 25 de abril de 1969, decreta:

Art. 1.º São declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos artigos 18, letras **a, b** e **d**, e 20, inciso V, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, os imóveis rurais denominados: **a**) "Boa Esperança", com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Rio Madeira, margem direita; ao Sul, com terras devolutas e posse de Don Ramon Chaves; a Leste, com a posse de Don Ramon Chaves e, a Oeste, com terras devolutas e o Rio Madeira, no total de 275.022.000 ha (duzentos e setenta e cinco mil e vinte e dois hectares), estando transcrito, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, em nome de Guaporé Agro-Industrial S.A. — GAINSA, sob número 2.171, fls. 31, do Livro 3-E, o correspondente a 1/3 (um terço), e, sob número 2.273, fls. 59-60, do Livro 3-E, o correspondente a 2/3 (dois terços) do imóvel, situados nos Municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim; **b**) "Campinas", com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras devolutas, numa extensão reta de quarenta e três mil metros (43.000 m); ao Sul, com o Rio Madeira, numa extensão de cinqüenta e nove mil metros (59.000 m) em linha quebrada; a Leste, com terras de Chuva, Mello e Companhia, por uma reta de seis mil metros (6.000 m), com 34.119.000 ha (trinta e quatro mil, cento e dezenove hectares), estando transcrito, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, em nome de Guaporé Agro-Industrial S.A. — GAINSA, sob o número 2.171, fls. 31, do Livro 3-E, o correspondente a 1/3 (um terço) do imóvel, e, sob número 2.273, fls. 59-60, do Livro 3-E, os restantes 2/3 (dois terços); **c**) "Nova Holinda", com confrontações indefinidas, transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, em nome de Afrodite Docenakis, sob o n.º 1.825, fls. 123, do Livro 3-D.

Art. 2.º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, fica autorizado a promover a desapropriação dos imóveis rurais de que trata o presente Decreto, na forma prevista no Decreto-lei n.º 554, de 25 de abril de 1969.

Art. 3.º É ressalvado o direito da União de questionar o domínio das áreas tituladas irregularmente, observado sempre o disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto-lei n.º 554, de 25 de abril de 1969, na Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, e na Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL — Paulo Afonso Romano.**"

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, nos primeiros dias deste ano, deixou o serviço ativo da magistratura, por ter atingido a idade limite, o Ministro Oswaldo Trigueiro, do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de homem público da maior experiência.

Prefeito de João Pessoa, Governador da Paraíba, Deputado Federal, Embaixador, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Procurador-Geral da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal e seu Presidente, ele assinalou, de modo marcante, sua passagem em todas essas altas posições.

Servido por acentuada formação democrática, tendo exercido, em várias oportunidades, no interregno entre esses cargos, a advocacia, ele jamais deixou quebrantar seu ânimo de servir ao Direito e à Justiça.

De grande cortesia, de extrema vivência, de aguda inteligência, cumpriu, magnificamente, todas as missões recebidas. Já admirado e consagrado, tornou-se membro da Corte Suprema, preparado para a mais difícil e respeitável de todas as atividades — a de julgar os semelhantes, imiscuindo-se nas fraquezas e paixões humanas e permanecendo a elas superior. Interessante ressaltar: no decurso dos tempos republicanos, a Paraíba tem fornecido notáveis juízes ao mais alto Pretório.

Quem acompanha o funcionamento da vida judiciária conhece os tropeços que a ela se apresentam. Quem segue a história do mais elevado tribunal do País sabe a sua grandeza, guardando intocável a dignidade diante de todas as transformações.

O Ministro Oswaldo Trigueiro, que o compôs e o presidiu, foi magistrado de escol. Não discrepam os advogados neste sentimento, que é, também, e antes de tudo, um julgamento, pois, na expressão lapidar de Calamandrei, os advogados são os juízes dos juízes.

Muito ainda, por certo, há de prestar esse eminente cidadão ao País, em outros setores, como exemplo de uma existência bem vivida.

Fique aqui, em nossos Anais, este registro em torno de quem, com tanto entusiasmo, já participou desta Casa.

O SR. ERNESTO DE MARCO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupando a tribuna desta Casa, representando milhares de catarinenses, quero fazer uma explanação sobre a situação de pobreza em que se encontra Santa Catarina quanto ao seu sistema viário.

Fora as duas rodovias federais, a BR-101 e a BR-116, nada mais de importante existe no Estado de Santa Catarina no setor rodoviário que não seja plano ou obra inacabada.

Se não, vejamos: a BR-101, que vindo do Estado do Paraná chega a Joinvile, estende-se a Florianópolis, Tubarão e vai para o Rio Grande do Sul, alcançando Porto Alegre, é uma obra federal concluída dentro do território de Santa Catarina.

Também a BR-116, que vem de Curitiba, chega a Lages, em Santa Catarina, e se estende ao Rio Grande, é, também, obra federal completa.

No mais, quem olha o mapa rodoviário federal fica estarrecido: nada mais há feito que seja digno de registro.

A BR-282, denominada "Rodovia de Integração Catarinense", que em seu traçado atravessa o Estado desde Florianópolis, em direção oeste, chegando a São Miguel D'Oeste, onde desemboca na BR-386, é obra iniciada no Governo Juscelino Kubitschek, e até hoje só figura no Mapa Rodoviário como "Rodovia Implantada". Passaram Jânio Quadros, João Goulart, Castello Branco, Costa e Silva, Emílio Médici e a BR-282 está lá quase que do mesmo jeito deixado por Juscelino Kubitschek, impedindo o desenvolvimento da região oeste de Santa Catarina, com reflexos diretos nos Municípios de Barracão, Lages, São José do Cerito, Campos Novos, Joaçaba, Xanxerê, Chapecó e São Miguel D'Oeste.

A bem da verdade, é bom dizer que o Presidente Emílio Médici inaugurou, na BR-282, o trecho que vai de Joaçaba a São Miguel D'Oeste. Entretanto, faltam as pontes sobre os rios Chapecó e do Peixe. É estrada que passa, sem pontes, sobre os rios — mas já está inaugurada.

O trecho Florianópolis—Lages—Campos Novos está completamente paralisado; não há notícia do reinício das obras, e Santa Catarina continua sem sua integração realizada.

Outra rodovia implantada é a BR-283. Há 15 anos foi iniciada. O trecho concluído está em péssimo estado de conservação e sua conclusão nunca passou de promessa eleitoreira. Enquanto isso, isoladas da Capital continuam Campos Novos, Ouro, Concórdia, Itá, Seara, Chapecó, São Carlos, Palmitos, Caibi, Mondaí, Descanso, São Miguel D'Oeste, Guaraciaba, São José do Cedro, Guarujá do Sul e Dionísio Cerqueira.

Na mesma situação está a BR-158, que corta Santa Catarina no sentido norte-sul. Sua inauguração anunciada para o mês de julho deste ano não nos parece vá acontecer, pois as obras de há muito estão paralisadas. É rodovia importante. Vem do Rio Grande do Sul, passa por Santa Catarina, corta todo o Estado do Paraná, invade São Paulo e vai terminar na BR-262, na ligação Campo Grande, no Mato Grosso, com Vitória do Espírito Santo.

Enquanto isso sofrem as populações de Caibi, Cunha Porã, Maravilha e Campo Erê.

Neste pronunciamento estamos nos referindo particularmente ao Plano Rodoviário Federal, que relegou Santa Catarina a uma posição secundária, sem nos referirmos, especificamente, às rodovias estaduais, estas praticamente inexistentes.

Lamento ainda ter de dizer estarem paralisadas as obras da BR-480. Nada, em Santa Catarina, está sendo feito. Esta BR-480, se concluída, há de beneficiar, profundamente, as cidades de Xanxerê, São Domingos e Quilombo, indo a São Lourenço do Oeste, até ligar-se com a BR-373, que faz conexão para Ponta Grossa, Pato Branco, Francisco Beltrão e, no Estado do Paraná, com Capanema.

Vejam, Srs. Deputados, neste quadro, a pobreza rodoviária de Santa Catarina, que também carece seja concluída a ligação Sarandi—Nonoai, Porto Goio-En e Chapecó. Esta ligação rodoviária serve para beneficiar não só Santa Catarina, mas também o Rio Grande do Sul, que vem prestando indiretamente a melhor cooperação a Santa Catarina com a conclusão da ponte sôbre o Rio Uruguai.

Quero, nesta ocasião, homenagear a S. Ex.ª o Governador Euclides Triches, por sua participação indireta nas soluções dos problemas rodoviários de Santa Catarina.

O SR. MAURO SAMPAIO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, preocupado com a crise que atravessa a indústria pesqueira no Estado do Ceará, o Governador César Cals constituiu um grupo de trabalho destinado a apresentar soluções para o grave problema econômico que enfrenta nosso Estado.

São as seguintes as conclusões a que se chegou:

O problema das empresas pesqueiras foi identificado sob diversos aspectos, e diante do quadro, que se agrava a cada dia, o grupo organizado pelo Governador César Cals aponta como uma das causas da crise a falta de crédito, sugerindo, por isso mesmo, maior incentivo financeiro à atividade pesqueira, através da criação de uma linha de crédito especial, pelo Banco Central, fundamentada em normas de financiamento ajustada à realidade da situação. Os recursos advindos dessa linha de crédito especial deverão ser operacionalizados pelo Banco do Brasil e Banco do Nordeste, beneficiando não só as diversas categorias de empresas vinculadas ao setor da pesca, como também os pequenos pescadores que quase sempre se encontram marginalizados do sistema bancário por não possuírem garantias reais a oferecer.

Outra sugestão apresentada foi a criação de uma cooperativa dos pequenos pescadores, sob a tutela do Governo do Estado, através da ação coordenadora da CEPESCA. O grupo acha, ainda, que deve ser promovida a diversificação da produção pesqueira, visando a melhorar a produtividade da captura da lagosta por barco e a ampliar o volume da produção de pargo e outros peixes, proporcionalmente à demanda dos mercados interno e externo. Entende, por outro lado, que deve haver o fortalecimento da infra-estrutura pesqueira estadual, principalmente com a implantação do cais pesqueiro e término da construção do frigorífico industrial de Fortaleza.

Outro ponto destacado foi a estruturação de ampla programação de cursos profissionalizantes, dirigidos especialmente para a população pesqueira. Com base nas diretrizes e recursos do PIPMO, objetivando melhor capacitação profissional da mão-de-obra já dedicada à atividade pesqueira e reorientação profissional, no sentido de deslocar parte da mão-de-obra ociosa vinculada à pesca para outras atividades. Sugeriu, também, a participação da COBEC na comercialização do pescado (lagosta e peixe) no mercado internacional, com vistas à definição de uma política de sustentação de preços mínimos em defesa do produtor e do industrial e em benefício da Nação, através de uma maior obtenção de divisas. Por fim, o grupo entende que é preciso reformular as diretrizes e normas que orientam o enquadramento do homem da pesca no campo da Previdência Social, ajustando-as à realidade sócio-econômica do setor pesqueiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. HERMES MACEDO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, em que pese a gravíssima crise que se abateu sobre a economia mundial, em função, principalmente, da violenta alta dos preços do petróleo — que tantos desequilíbrios e distorções vem provocando no Ocidente desenvolvido — o certo é que as exportações brasileiras, em 1974, apresentaram um desempenho global bastante satisfatório.

Assim é que, em relação ao ano anterior, nossas exportações apresentaram um incremento da ordem de 28,5%, atingindo a cifra expressiva de 8 bilhões de dólares, aproximadamente.

Merece um destaque todo especial o fato de que, nesse total, os produtos industrializados alcançaram a maior participação de todos os tempos, 52,6%, não obstante o fato de haver diminuído a tonelagem em 24,8%, o que caracterizou, sem dúvida, melhoria qualitativa dos produtos exportados.

No setor específico dos produtos industrializados, a melhor **performance** foi apresentada pelos manufaturados, cujas exportações atingiram nada menos do que 2,3 bilhões de dólares, com uma expansão expressiva da ordem de 59,1%. Por seu turno, a exportação dos semimanufaturados atingiu um volume de 631 milhões de dólares, com uma expansão de 32,5%.

Entretanto, num setor vital pelo menos nossas exportações deixaram de apresentar o resultado que seria lícito esperar, ou seja, na área dos produtos básicos. Com efeito, muito embora a exportação desses produtos tenha atingido o valor de 4,8 bilhões de dólares, a expansão, em relação ao ano anterior, foi de apenas 17,4%. Insuficiente, portanto.

É nesse setor precisamente que se impõe, em 1975, o equacionamento de um esforço decidido e vigoroso por parte das autoridades governamentais e dos próprios empresários nacionais, no sentido de uma expansão mais acentuada de nossas vendas ao exterior. Aliás, tal desiderato não nos parece muito difícil de ser atingido, em vista da crise mundial de alimentos que atualmente se verifica e cuja intensidade parece agravar-se de ano para ano.

Assim sendo, todos os estímulos e mecanismos deverão ser eficientemente acionados, a fim de que produtos como o café, o açúcar, a soja e seus subprodutos, o milho, o cacau, a carne e outros, possam aumentar substancialmente sua participação em nossa pauta de exportações.

Segundo previsões oficiais que primam pelo realismo, em consonância, aliás, com os parâmetros da crise energética, nossas exportações no ano em curso deverão situar-se na faixa dos 9 bilhões de dólares.

De nossa parte, com o otimismo que nos é peculiar, preferimos supor que essas exportações poderão, inclusive superar a barreira dos 10 bilhões de dólares.

Com pragmatismo e audácia — qualidades que não faltam ao nosso governo e ao empresariado nacional — estamos convencidos de que essa meta poderá ser realmente atingida, o que propiciaria um alívio sensível em nossa balança de pagamentos. O certo é que esse alívio é imprescindível para que possamos dar continuidade à nossa arrancada ciclópica na estrada larga do desenvolvimento, a fim de que, dentro do mais curto lapso de tempo, possamos vir a integrar, de pleno direito, a plêiade privilegiada das nações economicamente mais avançadas.

E esse constitui, sem dúvida alguma, um dos sonhos mais caros e mais legítimos de todos os brasileiros.

O SR. EDUARDO GALIL — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, apesar dos incessantes apelos feitos através da imprensa falada e escrita, testemunhando para todo País a dimensão da catástrofe que se abateu sobre o Município de Barra Mansa, no meu Estado, nenhuma providência foi adotada pelo Ministério do Interior para evitar que nas próximas chuvas a população corra o risco de ser soterrada.

O que causa espanto é que não se trata de obra faraônica, capaz de abalar o balanço de pagamentos ou o Tesouro Nacional.

O escoadouro natural das águas pluviais é o córrego Nestlê e algumas galerias. Acha-se o canal parcialmente obstruído e as galerias entupidas, requerendo um urgente serviço de drenagem, para que as águas possam passar livremente.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, não tem sido poucas as vezes que somos surpreendidos pelo noticiário de jornais descrevendo tragédias, algumas delas com certeza evitáveis, se tomadas as providências exigidas na hora certa.

O Prefeito Feres Nader já envidou esforços no sentido de que as autoridades federais, através dos departamentos competentes, reparassem esses escoadouros tão importantes, visto que a Prefeitura não tem recursos para fazer face a tais ocorrências, pois o Município se encontra sobrecarregado pelas populações advindas de diferentes rincões da terra brasileira em busca de trabalho. Vale dizer, o êxodo rural desagua no sul fluminense, especialmente em Barra Mansa e Volta Redonda, provocando um aumento desmedido da população, o que acarreta, em conseqüência, para as administrações municipais, dificuldades que vão desde o abastecimento de água ao atendimento educacional, sem falar em transportes e saúde pública.

Urge que o Governo federal, através do Ministério competente, ou seja, o do Interior, socorra esta grande cidade, para que o seu povo continue a marchar aceleradamente rumo ao desenvolvimento e bem-estar, assim como se livre, com a realização de obras de infra-estrutura urbana, de novos dias de sofrimento e angústias.

Este é o meu apelo.

O SR. NOSSER ALMEIDA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a retomada das tarefas de construção da Brasília-Acre impõe-se como alto imperativo nacional.

Nesse sentido, dirijo apelo ao Governo Federal, particularmente ao Ministério dos Transportes, para que essa rodovia seja concluída sem maior demora.

Estrada que liga o Planalto Central ao ocidente brasileiro, a Brasília-Acre é uma longa via de penetração, e chega aos nossos profundos sertões como se fora uma autêntica mensagem de civilização.

Única rodovia que, de forma objetiva, põe o Acre em contato com o Centro e o Sul do País, essa estrada reveste-se de importância estratégica para a segurança nacional, favorecendo, quanto ao desenvolvimento sócio-econômico, a abertura de uma nova fronteira para o meu Estado.

O Ministro Dyrceu Nogueira tem se revelado um homem público à altura dos problemas da Pasta dos Transportes.

Percorrendo o País em todas as direções, S. Ex.ª sabe avaliar, da forma mais realista, os problemas que dizem respeito à sua Pasta e ministrar-lhes soluções.

Não deixará o titular dos Transportes de considerar, por isso mesmo, a necessidade de concluir uma rodovia inacabada.

Os investidores do Sul da Nação revelam-se altamente interessados em aplicar capitais no Acre, objetivando a criação de um novo parque econômico. E a Brasília-Acre seria uma via de circulação de riqueza de intenso uso, capaz de promover, em curto prazo, o reerguimento do Acre.

O Governo do Presidente Ernesto Geisel, como os dos Presidentes anteriores da Revolução, preocupa-se com os propósitos de integração nacional.

A Transamazônica e outras rodovias de grande porte têm dado a mostra do empenho revolucionário.

Acredito que o Governo Federal, em face dos argumentos levantados, e diante do interesse do Ministro Dyrceu Nogueira, aten-

derá a esse fator, imposto por uma indispensável realidade nacional.

V — O SR. PRESIDENTE (Pinheiro Machado) — Passa-se ao Grande Expediente.

Tem a palavra o Sr. Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, visando a eliminar o **deficit** no abastecimento de água potável às populações urbanas do Brasil, foi elaborado o Plano Nacional de Saneamento, PLANASA. Os estudos procedidos indicavam como causas principais do **deficit** existente a falta de capacitação técnica nas áreas municipais.

Por atribuição constitucional, aos municípios cabe a solução dos problemas relativos aos serviços urbanos, seja pela administração direta desses serviços, seja pela concessão a empresas privadas.

A pobreza da maioria das municipalidades, por razões que não cabe aqui examinar, levou os idealizadores do PLANASA a procurar transferir a responsabilidade pelos serviços de água e esgotos para o âmbito estadual, mediante a constituição de companhias estaduais de saneamento, às quais tais serviços seriam concedidos por convênios. Desta forma, os recursos do BNH seriam encaminhados às empresas estaduais, que programariam sua aplicação no âmbito estadual. Pretendia-se, assim, suprir as deficiências municipais em recursos financeiros e técnicos.

O Governo Federal delegou ao BNH a gestão do Plano Nacional de Saneamento.

Convém notar que a implantação do PLANASA não tem caráter obrigatório, nem poderia ter, porque a Constituição Federal atribui os serviços urbanos aos municípios, e qualquer tentativa de obrigatoriedade esbarraria no dispositivo constitucional. Portanto, a adesão ao PLANASA depende da concordância dos municípios, expressa pela manifestação dos respectivos legislativos.

Não obstante a disposição constitucional, o BNH, ao regulamentar a distribuição de recursos do PLANASA, pretende impor como condição indispensável para obtenção de financiamentos para saneamento urbano, que os serviços municipais sejam entregues às companhias estaduais, mesmo aqueles que dispõem de recursos próprios para a construção, manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgotos, portanto, que independem dos financiamentos do PLANASA.

É o que está acontecendo no Rio Grande do Sul, de maneira especial em Porto Alegre. A capital gaúcha está entre as cidades bem abastecidas de água no País, pois tem 96% da população urbana servida pela rede municipal. Estão fora do abastecimento tão-somente pequenos núcleos afavelados, afastados do conglomerado urbano ou acima das altitudes de abastecimento, núcleos estes surgidos clandestinamente ao arrepio dos planos urbanísticos.

O Município de Porto Alegre, através do seu exemplar Departamento Municipal de Água e Esgotos, está implantando sistemas de esgoto cloacal que uma vez concluídos, atenderão mais de 60% da área urbana. Tudo isto está sendo feito com recursos próprios da autarquia municipal. Convém notar que as tarifas de água e esgotos, em Porto Alegre, estão entre as mais baixas do País.

O PLANASA se propõe a financiar 50% dos investimentos estaduais nas áreas de abastecimento de água e sistemas de esgotos, de modo que todos os núcleos urbanos tenham 80% de suas populações abastecidas de água potável e 50% dos investimentos no setor deverão ser feitos pelos Estados e Municípios, que contribuirão para o Fundo de Água e Esgoto (FAE), um em cada Estado. A participação do Estado no PAE é representada pelo recolhimento de 3 a 5% de sua renda tributária ao Fundo. O município que aderir ao PLANASA deverá, além da concessão da exploração dos serviços à empresa estadual, participar com 25% do valor dos investimentos, a fundo perdido.

Note-se, que o BNH faz um empréstimo em boas condições, com todas as garantias e tem seus investimentos reembolsados; o Estado prontamente se libera do recolhimento de parte da sua receita, que sempre retorna ao FAE, além da exploração dos serviços que lhe ficam afetos. Quanto ao município, deve participar a fundo perdido, isto é, sem retorno, e alienar patrimônio sem qualquer compensação. Como se vê, o PLANASA é ótimo negócio para o BNH e para a empresa estadual, mas péssimo negócio para o município.

O Sr. Júlio Viveiros — Deputado Célio Marques Fernandes, sinto inveja de V. Ex.ª, quando diz que 96% da população de Porto Alegre já contam com o serviço de abastecimento de água. No meu Estado, infelizmente, esse índice não chega a 40%. Se traçarmos um raio de 3 km, apenas, partindo do centro da cidade de Belém, verificaremos que na quase totalidade da área não há água encanada. As baixadas não foram aterradas, para que fossem instalados canos condutores de água. Lá, o povo carrega água cantando aquela musiquinha: "Lata dágua na cabeça, lá vai Maria, lá vai Maria..."

O SR. CÉLIO FERNANDES — E V. Ex.ª canta bem.

O Sr. Júlio Viveiros — Estou com inveja de V. Ex.ª porque não moro no Rio Grande. O BNH, que só impõe sacrifícios ao povo brasileiro, principalmente às classes menos favorecidas, que se vêem na contingência de constituir seu patrimônio adquirindo casa própria, possui suntuosíssimo prédio em Belém do Pará e não desempenha a função que lhe é inerente. É uma incógnita e uma interrogação. Serve para fazer pombais em agrupamentos e para extorquir o povo através de correção em cima de correção. Como prova disso, vê-se editais e mais editais de convocação nos jornais do meu Estado, conclamando o povo a pagar as prestações que estão atrasadas, porque já acima do poder aquisitivo dos compradores de casa própria. Porto Alegre é uma cidade feliz. Gostaria que Belém fosse ao menos a imitação de Porto Alegre. É preciso que o Governador Fernando Guillon, que sai palidamente, mostre ao futuro Governador — que, como eu disse, no Pequeno Expediente, não representa o meu Estado nem o meu povo, porque foi eleito indiretamente, com apenas 16 votos, não tendo a expressão, a chancela e o aval do eleitorado livre da minha terra — a grande problemática do esgoto e da água encanada, embora um homem digno na direção daquela companhia, no meu Estado. Entretanto, são necessárias muitas coisas para o meu subúrbio se espelhar na sua Porto Alegre.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Muito obrigado a V. Ex.ª

Continuo, Sr. Presidente.

Além disto, o negócio é feito de tal forma que a retomada dos serviços pelos municípios é impossível. Quer dizer, se os serviços prestados não forem satisfatórios ou se o município tiver o atendimento de suas necessidades preteridas em benefício de outros, não há possibilidade de solução local, posto que as decisões fogem de seu controle.

Deve ser considerado, também, que o estabelecimento das tarifas escapa ao controle do município, posto que, de acordo com os critérios impostos pelo PLANASA, a viabilidade do sistema deve ser global para a empresa estadual, o que implica tarifas escorchantes para algumas localidades em benefício de outras. Assim, uma cidade que por suas condições particulares tenha um custo operacional baixo, e poderia ter tarifas módicas, terá suas tarifas aumentadas em função do elevado custo de outras localidades integradas no plano estadual.

Na argumentação comumente usada em favor do PLANASA, costuma-se dizer que as populações dos centros maiores, onde existem maiores recursos, devem ajudar as populações dos pequenos centros, visando a um benefício social. O argumento é uma falácia. Nem todos os habitantes dos centros urbanos são bastos de recursos. Pelo contrário, o percentual de pessoas de escassos recursos é mais elevado nos grandes centros urbanos do que nos pequenos, onde as necessidades financeiras são, também, menores. O quadro verdadeiro é que as populações pobres das grandes cidades, com grande número de pessoas, financiam benefícios a populações de pequenos núcleos, que provavelmente terão, na média, maiores possibilidades de pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto.

O Município de Porto Alegre vem sofrendo pressões de todos os tipos, desde veladas ameaças de aplicação de Ato Institucional até a pretensão de condicionar financiamentos para outras áreas que não a de saneamento à entrega pura e simples do Departamento Municipal de Água e Esgotos à empresa estadual, ou seja, à CORSAN.

Façamos uma análise do quadro que se criaria, se efetivada tal pretensão:

1.º — O município, que tem tradição centenária na prestação de serviços de água e esgoto e que, por intermédio de órgãos próprios, tem enfrentado e resolvido os problemas relativos a abastecimento de água e coleta de esgotos, perderia sua autonomia no setor.

2.º — O Departamento Municipal de Água e Esgotos, DMAE, tem mais de 1.600 servidores, que seriam grandemente prejudicados com a pretendida encampação.

3.º — Os funcionários especializados que integram o corpo técnico, profissionais de nível superior, auxiliares técnicos e mão-de-obra especializada, têm o direito inarredável de optar pela permanência no quadro de funcionários municipais. Em conseqüência, um grande contingente de especialistas ficaria pesando no orçamento municipal, sem aproveitamento, devido à sua condição de especialistas, e os sistemas de abastecimento de água e esgoto teria uma irreparável falta de pessoal especializado e experiente para condução dos serviços.

4.º — A folha de inativos do DMAE — mais de três milhões anuais — teria de ser assumida pela Prefeitura Municipal.

5.º — O DMAE tem um patrimônio que beira 500 milhões de cruzeiros, ao passo que a Companhia Rio-grandense de Saneamento, CORSAN, que o pretende encampar, acusa em seu balanço um patrimônio que não atinge 250 milhões de cruzeiros. Pretende-se que o vultoso patrimônio do DMAE seja entregue à Companhia Estadual sem qualquer compensação, ou melhor, em troca de um empréstimo que terá de ser suportado pelo povo da Capital.

6.º — A meta fixada pelo PLANASA é de abastecer 80% das populações urbanas com

água potável e dotar 50% destas populações com sistema coletor de esgoto sanitário. Como Porto Alegre tem 96% da população atendida pela rede de abastecimento de água e está implantando, com seus próprios recursos, redes de esgoto que atenderão 60% da população, é fácil perceber que num plano global para o Estado não terá prioridade de atendimento, pois as metas do PLANASA já estão ultrapassadas.

7.º — A tarifa vigente em Porto Alegre é de Cr$ 18,00 por mês, para o consumo de até 20 metros cúbicos de água; e de Cr$ 18,00 por economia dotada de rede coletora de esgoto. Raciocinemos só com o suprimento de água, para simplificar: o ..... PLANASA determina para o Rio Grande do Sul que a tarifa mínima será de 5% do salário mínimo regional, aumentada de um percentual, nunca menor que 20%, vinculado à relação entre o número de economias com consumo mínimo e com excesso de consumo. Tomando pelo menor, vejamos a quanto montará a tarifa mínima em Porto Alegre, se o DMAE vier a ser absorvido pela CORSAN. Note-se que a tarifa mínima do DMAE dá o direito a consumir 20 m³, ao passo que a da CORSAN, pelos critérios do PLANASA, dão direito a apenas 15 m³ por mês.

Vejamos então:

5% do SMR	= Cr$	23,10
20%	=	4,60
		27,70
5 m³ de excesso:		
5 x 2,4	=	12,00
		39,70
Quota de Previd. 15%		5,95
Total p. 20 m³/mês		45,65

Isto é, um aumento de:

$$\frac{45{,}65 \times 100}{18{,}00} = 250\%$$

ou seja:

45,65 — 18,00 = 27,65 por economia com consumo mínimo.

Não é preciso dizer que a diferença será bem maior quando houver excesso de consumo. Como Porto Alegre tem 205 mil economias ligadas à rede de água, se estará tirando da população de Porto Alegre

Cr$ 5.668.250,00 por mês,
Cr$ 68.020.000,00 por ano

a mais do que está pagando atualmente. Isto sem qualquer compensação, pois Porto Alegre é das cidades mais bem abastecidas do País.

8.º — O DMAE dispõe, anualmente, com as tarifas atuais, de mais de 30 milhões para investimento. Supondo que estes recursos não fossem suficientes, o aumento de tarifas, nas bases estabelecidas pelo PLANASA, propiciaria recursos acima de 100 milhões de cruzeiros anuais para investimentos, independentemente de quaisquer empréstimos. Isto significa que, apenas com os recursos tarifários, o programa de investimento para os próximos 12 anos com custo previsto em 500 milhões de cruzeiros poderia sem cumprido em 5 anos. Isto, não contando com a arrecadação que os próprios sistemas proporcionariam à medida em que ficassem concluídos e postos em serviço.

9.º — O BNH propõe financiar, por intermédio do PLANASA, 50% das obras a serem executadas, isto é, 250 milhões de cruzeiros no prazo de 18 anos, ao juro de 8% a.a. Supondo que o financiamento possibilitasse a conclusão das obras em cinco anos, haveria uma entrega, em média, de 50 milhões, por ano. O órgão financiado teria de desembolsar, por sua vez, 50 milhões. Então o povo de Porto Alegre recolheria, por meio da arrecadação de tarifas, 100 milhões, por ano, e receberia um financiamento feito com seu próprio dinheiro.

10.º — Efetivada a adesão do Município de Porto Alegre ao PLANASA com a conseqüente entrega do patrimônio municipal à CORSAN, o sistema de água e esgoto da Capital gaúcha ficaria comprometido com os empréstimos por 31 anos, isto é, se iniciado o processo em 1976, até o ano 2007. Como até lá o crescimento urbano demandará novas ampliações dos sistemas e, em decorrência, novos investimentos, a população de Porto Alegre jamais deixará de ser onerada com amortizações de empréstimos, que pesarão sempre sobre as tarifas de água.

11.º — O planejamento das ampliações dos sistemas e a política de investimento no setor de saneamento ficarão por conta do órgão financiador, que, via de regra, faz contratos com firmas de consultoria do centro do País, as quais abordam os problemas sem enfoque local, com desconhecimento dos aspectos humanos e sociais, que devem, sempre, se constituir em importantes fatores de decisão na política administrativa.

Examinando o esquema de financiamento do PLANASA, verifica-se o alheamento total do município, cuja única atribuição fica sendo de pagar um empréstimo de que não necessita.

12.º — O Estado do Rio Grande do Sul atingiu o percentual de 80% de abastecimento de água, primeiramente com recursos próprios e, mais recentemente, com financiamentos do BNH — Sistema Financeiro de Saneamento, que financiou 37,5% do custo das obras. Agora o PLANASA propõe financiar 50%. Portanto, para que o Estado possa ter mais 12,5% de financiamento, pretende-se impor ao povo da Capital gaúcha uma tarifa escorchante para os serviços de saneamento, e o esbulho de seu patrimônio.

13.º — O Estado do Rio Grande do Sul tem tradição em saneamento. Sua companhia estadual de saneamento, pode-se afirmar mesmo sem estudos mais aprofundados, mesmo sem a Capital, tem mais viabilidade que as de outros Estados da Federação de menor população e muito menor viabilidade econômica. Carece de fundamento, pois, o argumento de que só serão viáveis os serviços de saneamento do Rio Grande do Sul se for englobada a Capital.

Tratamos somente dos aspectos mais salientes da pretendida entrega do órgão municipal à empresa estadual. Na verdade, muitos outros poderiam ser abordados. Porém, muito difícil é encontrar, no plano proposto, um aspecto que seja benéfico ao Município de Porto Alegre ou à sua população.

O povo gaúcho é muito politizado, e o assunto já foi largamente debatido na imprensa.

Quando o partido governista sai de uma derrota eleitoral e procura recuperação, é de estranhar que surja na área do governo quem pretenda impor uma medida como a proposta pelo Banco Nacional da Habitação. E ainda há quem investigue as causas da derrota eleitoral.

Em oportunidade futura, voltaremos ao assunto, para demonstrar que é possível e viável desenvolver o saneamento no Rio Grande do Sul sem a esdrúxula extinção de um dos mais tradicionais e capacitados órgãos de saneamento do País.

Na qualidade de ex-Vereador de Porto Alegre, onde exerci esta magnífica função por 12 anos; de ex-Prefeito da grande e linda Capital do Rio Grande do Sul, minha terra natal; de conhecedor profundo do trabalho do DMAE e de seus dignos funcionários; de gaúcho; de municipalista e, acima de tudo, de brasileiro, estarei sempre aproveitando a tribuna da Câmara dos Deputados para defender e evitar que o povo porto-alegrense seja altamente prejudicado, se ultimarem a entrega do DMAE, Departamento Municipal de Água e Esgotos, ao órgão estadual, mais conhecido como CORSAN.

O SR. MARCELO GATO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Movimento Democrático Brasileiro, na luta que vem travando em nome da justiça social neste País, erigiu, na sua Carta de Princípios, como norte de sua luta o primado da pessoa humana no desenvolvimento e crescimento da Nação, tendo em conta que o valor básico da vida social e política é a pessoa humana e, portanto, em nossa realidade histórica, a população brasileira.

"O povo — diz o nosso Partido — é o sujeito, o fundamento e o fim de todas as instituições, medidas econômicas, sociais e políticas. Não pode, por isso, ser considerado como um mero objeto, coisa ou instrumento."

Efetivamente, Srs. Deputados, ao lado de tantos outros temas de vital importância, como, por exemplo, a restauração da plenitude democrática, a implantação de um regime de direito em nosso País, que constitui hoje objetivo fundamental da luta emedebista, nosso partido, através das suas melhores expressões, tem abordado as mais variadas questões de interesse nacional.

Ainda ontem pudemos ouvir o verbo fácil do brilhante Deputado Alceu Collares, quando S. Ex.ª tratou da política social. Ora, qualquer observador imparcial, mas de postura intelectualmente honesta, há de reconhecer que o grande sacrificado no nosso processo de crescimento, aquele que arcou com o ônus nessa fase da vida nacional foi justamente o trabalhador brasileiro, que em instante algum negou o seu apoio para fazer deste País, com o seu sangue e o seu suor, o Brasil grande e desenvolvido com que todos sonhamos.

Mas, Sr. Presidente, a política econômico-financeira instituída pelo Governo revolucionário depois de 1964 marginalizou a classe obreira do nosso País, amordaçou-a e a transformou num suporte sofrido deste processo, que não é de desenvolvimento porque não apresenta a componente social crescendo da mesma forma. Portanto, pelas suas diretrizes, o que ocorreu é tão-somente uma evolução na produção do nosso País. Vale a pena enfatizar o problema da participação do povo brasileiro na distribuição da renda — e não nos devemos esquecer de que mais de 95% dos brasileiros vivem do seu rendimento salarial.

Esta política econômico-financeira, que criou uma distribuição de renda equívoca, inexata, injusta e incorreta, tem como uma de suas premissas fundamentais, uma de suas diretrizes mais enérgicas, justamente a política salarial que ganhou na consciência do povo brasileiro, na expressão das lideranças sindicais, na expressão de todos os que se preocupam real e efetivamente com a vida Social do País, o apodo, certo e indesmentível, de política do arrocho salarial. Isto porque foi — e ainda o é — instrumento de contenção dos salários, ao impedir

que os trabalhadores percebam justa remuneração pelo que constróem para a Nação.

O Sr. Aldo Fagundes — Eminente Deputado Marcelo Gato, o início de nova Legislatura representa também a presença, na tribuna da Câmara dos Deputados, de novos representantes. Congratulo-me com o povo paulista por ter feito V. Ex.ª um dos seus representantes nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. MARCELO GATO — Obrigado.

O Sr. Aldo Fagundes — Cumprimento V. Ex.ª pelo tema que escolheu para sua exposição primeira na tribuna da Casa. De fato, nobre Deputado, não há como silenciar diante dos contrastes cada vez mais chocantes do quadro social brasileiro. Até quando — perguntamos nós — assistiremos impassíveis à coexistência de nababos e famintos? De tal forma agravam-se os contrastes entre nós que já se disse que nossas cidades se estão transformando em verdadeiras ilhas, cercadas de miséria por todos os lados. Não podemos aceitar tenha o nome de processo de desenvolvimento econômico um comportamento que marginaliza o homem brasileiro do usufruto das riquezas do País. Cumprimento-o, pois, pelo pronunciamento que faz. Oxalá a presença de V. Ex.ª nesta Casa do Congresso Nacional represente, como todos esperamos, contribuição efetiva no equacionamento das soluções para estes angustiantes problemas.

O SR. MARCELO GATO — Agradeço a V. Ex.ª as referências elogiosas à minha pessoa e sua valiosa contribuição a este trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, nos últimos dias, percebemos como que uma espécie de euforia de parte de algumas expressões governamentais. Mas é uma euforia infundada. Alegam que a política salarial que entrou em vigor no início deste ano veio representar a nova expressão do Governo Federal, terminando com a injustiça em nosso País, o que não é verdade. Por isso é que digo que esses "condoreiros" não estão corretos. É preciso reconhecer — e faço este registro — que houve melhoria na política salarial, mas nas suas diretrizes, nos seus conceitos, ainda não é uma política salarial justa e correta que permita ao assalariado brasileiro acompanhar a desvalorização da moeda e fazer o salário recuperar seu poder aquisitivo. Paralelamente a esse parâmetro, devemos acrescentar o aumento da produtividade e do trabalho. É necessário se fazer de forma justa e certa a previsão do resíduo inflacionário.

Do ponto de vista social, não considero científico o critério de reajustar salários pelo poder médio de compra em determinado período, pois o trabalhador perde duas vezes. Hoje, mercê dessa sucessão inflacionária, os trabalhadores estão comprando menor quantidade de bens e serviços. Apesar de já castigados, ainda sofrerão novas injustiças. O salário real perdeu o poder aquisitivo em face da elevação do custo de vida. Esta a primeira injustiça. Dentro de algum tempo, findo o período de 12 meses, o reajuste salarial será feito, não através da reposição integral do correspondente à desvalorização da moeda. mas pela média do poder de compra no período. Ora, se se compra menos a cada dia, porque o salário se desvalorizou; ao fim desse período, a média será injusta, ou seja, menor.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a política antitrabalhista imposta pelo Governo revolucionário, que conduziu à perda do poder de compra, ao empobrecimento virtual e paulatino da classe trabalhadora. prossegue, está de pé, e a consciência nacional está a exigir uma reformulação que leve de fato à correção definitiva e de forma justa dessa política salarial.

Tanto isso é verdade que esse empobrecimento dos trabalhadores criou — isso deve ser do conhecimento de todos os senhores — duas novas figuras na vida do trabalhador brasileiro. conforme as estatísticas e os estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Sócio-econômicos repisam e mostram de forma insofismável.

A primeira delas: para fazer face aos seus compromissos familiares e garantir a subsistência de sua família, o trabalhador, se vê obrigado ao exercício de longas jornadas extras de trabalho. A figura da jornada extra de trabalho merece uma indagação particular, uma apreciação especial desta Casa. As suas conseqüências, do ponto de vista da higidez, da segurança e higiene de trabalho e do ponto de vista social, são as piores possíveis.

O Sr. Gamaliel Galvão — Quero manifestar ao ilustre colega do MDB, Marcelo Gato, a alegria e a satisfação do povo e dos trabalhadores paraenses, por nós representados, pela magnífica forma com que V. Ex.ª está mais uma vez desmascarando uma mistificação. Realmente a política salarial posta em prática não comporta euforia que leva alguns representantes do sistema, segundo manifestações pessoais e pela imprensa, a afirmar que chegou a hora da salvação do trabalhador brasileiro. Essa euforia artificial que não representa a verdade — soluções apontadas não são aquelas que esperam os trabalhadores do Brasil — está magnificamente retratada na exposição de V. Ex.ª, bem como na de ontem, do nosso valoroso colega Alceu Collares. Recebemos votos dos trabalhadores sindicalizados do Paraná, cujas reivindicações estamos aqui para defender. A presença de V. Ex.ª nessa tribuna constitui um fato marcante para este Parlamento, que precisava de vozes representativas diretas, emanadas da massa popular. Receba V. Ex.ª, que mereceu o apoio dos trabalhadores de Santos, as congratulações de um novo representante do Paraná, que aqui veio para defender o povo e em seu nome desmascarar uma mistificação.

O SR. MARCELO GATO — Muito obrigado pela colaboração de V. Ex.ª

Seja fixado então, Srs. Deputados, como primeira figura da nova dinâmica social, a exigência da jornada extraordinária de trabalho, que obriga os obreiros do País a trabalharem três, quatro, cinco horas extras, além das oito horas trabalhadas normalmente todos os dias, ao longo da semana, para que no final do mês possam ter uma elevação do seu teto salarial e com isso compensar o que por justiça lhes deveria ser pago.

A segunda figura surgida é a obrigatoriedade de vários membros da família, ainda em idade que seria de freqüentar ou de poder freqüentar a escola, também enfrentarem as exigências de trabalho para aumentar o rendimento da família no fim do mês. Tanto é verdade que o momento não é de euforia, com esse novo arranjo da política salarial, que, conquanto se fale hoje em reajuste de 42, 43% ao mês, essa diferença a mais que há em relação aos reajustes salariais do ano passado permitem a recambiação do poder aquisitivo, quando se toma como referência o ano de 1974. Mas se analisarmos a política salarial, desde 1964, quando entrou em vigor o processo de contenção, até os dias de hoje, ainda há uma parte efetiva, real, mensurável, da ordem de 30 a 35%, a ser conferida ao salário de todas as categorias de trabalhadores do nosso País. Isto significa dizer que, se a política salarial de hoje fosse correta, os reajustes teriam de ser acima de 70 a 75%, para que houvesse a reposição da perda média no poder de compra dos salários dos trabalhadores.

Sr. Presidente, não é preciso uma longa digressão para precisar as conseqüências drásticas, doloridas, desta política social. Basta fazer referência às suas repercussões funestas no tocante à mortalidade infantil. Tenho em mão um quadro que mostra. de maneira imparcial mas firme e convincente, que a curva de crescimento da mortalidade infantil está em dependência direta da curva de decréscimo do poder aquisitivo do salário. Se tomarmos como indicador — para não considerarmos os salários de todas as categorias — o salário-mínimo de 1960, que sofreu exato e igual desgaste do seu poder, e lhe atribuírmos o índice 100, e para o mesmo ano tomarmos a taxa de mortalidade infantil, verificaremos que os números são os seguintes: 62,9 mortos para cada mil crianças nascidas para esse salário-mínimo de índice 100. À medida que o salário-mínimo foi-se desgastando e perdendo substância aquisitiva, o índice de mortalidade infantil foi crescendo, foi aumentando de maneira brutal e vertiginosa. Já em 1966, para o índice de salário-mínimo de 51 — caíra de 100 para 51 — o coeficiente de mortalidade infantil passou de 62,9 para 73,3. E esses mesmos parâmetros vão indicar o seguinte: no ano de 1970, salário-mínimo real índice 50 — portanto, a metade do que era em 1960 — índice de mortalidade infantil de 88,3.

Uso este indicador, como poderia utilizar outros aqui citados pelos brilhantes parlamentares do MDB que têm defendido essas teses, para mostrar as conseqüências nefastas da política injusta que a Nação e a classe trabalhadora não aceita. E prova elementar, evidente e insofismável disso foi a votação maciça, dos trabalhadores deste País nas teses e na legenda do Movimento Democrático Brasileiro em 15 de novembro último.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é verdade que, além da política salarial, não poderíamos deixar de fazer, neste singelo alinhavado sobre a política social do Governo, uma análise, ainda que sucinta, da liberdade sindical em nosso País, especialmente a respeito dos três fatores de produção: natureza, capital e trabalho.

O fator trabalho é representado através das suas entidades de classe: os sindicatos de trabalhadores do nosso País. O capital é representado pelos sindicatos patronais. Temos nessa dictomia a tentativa de uma política que se possa traduzir em democracia econômica, política e social. De um lado, os sindicatos patronais, representando os interesses, as motivações, as necessidades do capital e, de outro, os sindicatos trabalhistas, representando as reivindicações, anseios e esperanças da massa obreira. Porém, mesmo que se olhe de passagem para o problema da liberdade sindical, verificamos que a política do Governo revolucionário retirou aquele resquício de liberdade que existia, deixando os sindicatos numa posição difícil para representar com firmeza, com dignidade, com galhardia, as reivindicações das classes interessadas. A legislação sindical brasileira, que vem de um momento trágico da vida internacional, baseou-se nos rumos políticos e nas diretrizes daquele movimento que dominou a Itália até 1945, eis que a nossa Carta Sindical é baseada, nos mínimos detalhes, na **Carta del Lavoro**, de inspiração mussolinesca, ou seja, fascista. A despeito da restauração da democracia em nosso País e da promulgação da Carta de 1946, o modelo sindical brasilei-

ro permaneceu inalterado até hoje. Quando o clima de democracia era mais amplo em nosso País, às entidades sindicais permitia-se deixarem um pouco essa camisa de força e defenderem efetivamente as reivindicações da classe obreira. Mas depois de 1964 os sindicatos passaram a ser olhados como se fossem criminosos, sofrendo uma vigilância brutal, terrível, perdendo a sua substância, a tal ponto que atualmente as entidades sindicais do nosso País quase que se transformaram em ponta de lança do Instituto Nacional da Previdência Social, eis que todos eles, praticamente, vivem hoje da assistência médico-ambulatorial que prestam aos seus associados. Deixaram de ser entidades de reivindicações e de representação para se tornarem tão-somente entidades de prestação de serviços.

O Sr. Adhemar Ghisi — Inicialmente, Sr. Deputado Marcelo Gato, desejaríamos apresentar a V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos pela forma com que se vem apresentando nesta tribuna, trazendo assuntos da maior importância relativamente à problemática social do nosso País. V. Ex.ª veio para esta Casa precedido de certa fama e creio que de justificado prestígio em virtude dos serviços prestados à nossa coletividade. Para sermos breves, gostaríamos de dizer que, oportunamente, responderemos às impropriedades de conceitos emitidos acerca de vários aspectos da política social do Governo. Com o nosso silêncio, com a nossa audiência solícita e educada transmitimos ao ilustre representante, desde já, a nossa inconformidade em relação a aspectos aqui focalizados. É verdade que o foram com superficialidade — talvez pelo fato de V. Ex.ª, ao ocupar a tribuna, dispor de apenas 30 minutos. Justamente por isso não pôde deter-se no II Plano Nacional de Desenvolvimento, eis que para aqueles aspectos que constituem problemas sociais já foram estabelecidas soluções. Focalizando a parte final do seu discurso, diria apenas que o sindicato hoje, no Brasil, tem uma abertura democrática a todas as maiores postulações das classes que agasalha. Para citar um exemplo, basta dizer que somente 23 sindicatos de trabalhadores, de mais de seis mil existentes no Brasil, estão hoje sob o regime de intervenção governamental. Se o sindicato se transforma agora, Sr. Deputado Marcelo Gato, em órgão de reivindicações sociais, isso ocorre porque dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho o permite, especificamente os arts. 514 e seguintes daquele diploma legal. São órgãos de colaboração, de solidariedade social, não apenas em relação aos seus próprios associados, como também àqueles outros dos diversos sindicatos do País. Congratulo-me com V. Ex.ª pelo brilhante discurso e lhe prometo uma resposta em momento apropriado.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — A Presidência comunica que o tempo de V. Ex.ª está esgotado. Por isso, solicita ao nobre colega que não conceda mais apartes.

O SR. MARCELO GATO — Foi um prazer ouvir o ilustre colega Adhemar Ghisi, conquanto tenhamos pontos de vista divergentes. Mesmo assim concordamos em que uma vida democrática efetiva e real é o que busca o sindicalismo brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, infelizmente o meu tempo está esgotado. Mas, referindo-me às palavras do nobre Deputado que me aparteou, terminaria afirmando que, a se pretender transformar em objetivos concretos as diretrizes do II Plano Nacional de Desenvolvimento, será preciso, antes de mais nada, corrigir as distorções existentes na política salarial, como também na vida sindical brasileira, para que trabalhador e sindicato possam desempenhar, real e efetivamente, o seu papel na formação de uma democracia econômica e social. Sem esses instrumentos teremos os sindicatos trabalhistas sempre menos fortalecidos, com menor capacidade de embate em relação aos sindicatos patronais. Não teremos, em hipótese alguma, a possibilidade de justiça ou do equilíbrio de forças que permitirá aos trabalhadores do País participarem efetivamente dos frutos do trabalho que produzem. (**Palmas.**)

Durante o discurso do Sr. Marcelo Gato, o Sr. Pinheiro Machado, 3º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Célio Borja, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Está findo o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:

Herbert Levy

Léo Simões

Acre

Nabor Júnior — MDB.

Amazonas

Mário Frota — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Newton Barreira — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA.

Pernambuco

Carlos Alberto — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Gerson Camata — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Brígido Tinoco — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Álvaro Valle — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Hélio de Almeida — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Odemir Furlan — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Valdomiro Gonçalves — ARENA.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Arnaldo Busato — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques —

MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDG; José Thomé — MDB; Luiz Henrique — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Daniel Faraco — ARENA; Alexandre Machado — ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Harry Sauer — MDB; Jorge Uequed — MDB; Lauro Leitão ARENA; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Otávio Cardoso — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Mário Mondino — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

VI — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — A lista de presença acusa o comparecimento de 345 Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Projeto de resolução que cria, como órgão técnico permanente da Câmara dos Deputados, a Comissão dos Direitos do Homem.

O SR. FRANCELINO PEREIRA — Projeto de lei que altera dispositivo da Lei Orgânica dos Partidos.

O SR. ATHIÊ COURY — Projeto de lei que restaura, com nova redação, o art. 23 da Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de lei que dá nova redação ao art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de lei que extingue a contribuição de aposentados e pensionistas em favor do INPS.

O SR. ANTÔNIO PONTES — Projeto de lei que restaura a aposentadoria aos trinta anos de serviço em favor dos bancários.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Projeto de lei que introduz alterações na Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Projeto de lei que renumera e acrescenta parágrafos ao art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. RUBEM DOURADO — Proposta de emenda constitucional que modifica a redação do § 1.º do art. 175 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento.

O SR. AUGUSTO TREIN — Projeto de lei que eleva a Guia de Produtor Rural à categoria de título de crédito com força de título executivo extrajudicial.

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Percy Schrainer.

O SR. JOSÉ RIBAMAR MACHADO — Requerimento de constituição de Comissão Externa para representar a Casa nas solenidades de posse do Exmo. Sr. Dr. Osvaldo da Costa Nunes Freire, no cargo de Governador do Estado do Maranhão.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de congratulações com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela passagem dos 75 anos de existência da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O SR. FURTADO LEITE — Requerimento de constituição de uma Comissão Externa para representar a Casa nas solenidades de posse do Governador Adauto Bezerra, no Governo do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Vai-se passar à matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Deputado Célio Borja DD. Presidente da Câmara dos Deputados

O abaixo-assinado, Deputado Federal, vem, com apoio no art. 40 do Regimento Interno, requerer a V. Ex.ª que, ouvido o Plenário, se digne constituir uma Comissão Externa, para representar esta Casa, nas solenidades de posse do Exmo. Sr. Dr. Dirceu Mendes Arcoverde, no cargo de Governador do Piauí, a realizar-se no dia 15 do mês em curso, na Capital daquele Estado.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1975. — **João Clímaco,** Deputado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) —

Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) —

Designo, para comporem a Comissão Externa, os Srs. João Clímaco, Correia Lima, Paulo Ferraz, Hugo Napoleão e Celso Barros.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a constituição de uma comissão externa a fim de assistir às solenidades programadas pelo atual Governo do Estado do Piauí, relativas à inauguração do Palácio da Justiça, da Secretaria de Obras, do Teatro 4 de Setembro, do monumento à Imperatriz Teresa Cristina e à entrega de comendas da Ordem do Mérito Renascença do Piauí.

Nestes termos,

P. Deferimento. — **Pinheiro Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Designo, para comporem a Comisão Externa, os Srs. Pinheiro Machado, Hugo Napoleão, Murilo Rezende, Dyrno Pires e Celso Barros.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO N.º , DE 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais (art. 30, item III e art. 40), seja constituída Comissão Externa destinada a representar a Câmara dos Deputados nas solenidades de inauguração do Estádio Serra Dourada, a realizar-se às 15 horas do dia 9 do corrente mês de março, em Goiânia.

Justificação

A capital de Goiás será palco, no próximo dia 9 deste mês, de acontecimento de grande realce com a inauguração que ocorrerá do majestoso Estádio Serra Dourada, a mais moderna praça de esportes do País, solenidade para a qual o Exm.º Sr. Governador Leonino Di Ramos Caiado expediu convite a todos os integrantes desta Casa.

Observadas, assim, as normas regimentais pertinentes, parece-nos por todos os títulos recomendável que a Câmara dos Deputados se faça representar no ato através de Comissão Externa para tanto designada.

Sala das Sessões, — **Siqueira Campos.**

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Designo, para comporem a Comissão Externa, os Srs. Siqueira Campos, José de Assis, Hélio Mauro, Iturival Nascimento e Fernando Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Discussão única do Projeto número 1.339-A, de 1973, que amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, contra o voto em separado do Sr. Ítalo Conti. (Do Senado Federal) Relatores: Srs. Célio Borja e Francisco Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO
N.º 1.339-A, de 1973

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passa a ter jurisdição também sobre os Municípios de Goianira, Guapó, Hidrolândia, Trindade e Aparecida de Goiânia.

Art. 2.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região da Justiça do Trabalho adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Rejeitado.

Vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Discussão única do Projeto n.º 668-A, de 1972, que dá nova redação ao artigo 144, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Laerte Vieira) Relatores: Srs. Djalma Bessa e Francisco Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex.ª o adiamento da discussão do Projeto número 668-A/72, por dez (10) Sessões.

S. Sessões, em 7-3-75. — **Getúlio Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em conseqüência, o projeto sai da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Segunda discussão do Projeto número 1.996-A, de 1974, que acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Homero Santos) Relator: Sr. Hamilton Xavier.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Tem a palavra o Sr. Célio Marques Fernandes, para discutir o projeto.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, nobres Deputados, o Projeto n.º 1.996-A/74, de autoria do ilustre Deputado Homero Santos, visa a inserir no diploma legal que estabelece as normas mediante as quais são as sociedades declaradas de utilidade pública dispositivo concernente à hipótese de ser o pedido denegado. Esse assunto já foi por mais de uma vez discutido no plenário da Câmara, nas Assembléias Legislativas e mesmo nas Câmaras Municipais. Até há pouco tempo os projetos que visavam a declarar de utilidade pública as sociedades poderiam ter a iniciativa das Assembléias Legislativas e da Câmara dos Deputados. Agora, porém, só o Executivo pode ter essa iniciativa.

O Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, fixou em dois anos o prazo para a renovação do pedido de declaração de utilidade pública, a contar da data da publicação do despacho denegatório. Portanto, só depois de dois anos da denegação a sociedade poderá tentar fazer novamente a declaração de utilidade pública.

O nobre Deputado Homero Santos, no presente projeto, acrescenta um parágrafo que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de "Utilidade Pública". Visa a sanar essa irregularidade, esse esquecimento da lei. Se, de fato, existe um conceito de utilidade pública, este está sempre contido em qualquer reivindicação de interesse coletivo. Injustiça seria impor prazo tão longo para a renovação de pedido, denegado muitas vezes por falta de documentação, como ocorreu com três casos que estavam sob minha responsabilidade, não defenidos apenas por falta de um documento, exigência fácil de ser cumprida, mas que não o foi porque a correspondência pertinente não chegou na época ao Rio Grande do Sul.

Considero oportuna a proposição do Deputado Homero Santos, que altera o dispositivo: "denegado o pedido, não poderá este ser renovado antes de decorridos seis meses". Foi reduzido o prazo, portanto, para seis meses, tempo mais do que normal. Temos estado em permanente contato com o órgão do Ministério da Justiça que recebe essa documentação, e temos encaminhado muitas solicitações de sociedades. Agora, que já sabemos como se faz, temos conseguido que todas elas sejam atendidas. Acho que esse projeto deverá ser aprovado por ambos os partidos, porque solucionará o que há muito tempo vem prejudicando entidades que necessitam do título de utilidade pública para usufruírem de algumas vantagens concedidas pelo poder público e atenderem melhor as pessoas, no caso de entidade de beneficência social.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO
N.º 1.996-A, de 1974

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, que será o § 1.º, renumerado o atual parágrafo único para § 2.º:

"§ 1.º — Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai à Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Primeira discussão do Projeto n.º ... 1.409-A, de 1973, que atribui à Justiça Eleitoral as despesas com fotografias e documentos necessários à qualificação e inscrição eleitorais, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Siqueira Campos) Relator: Sr. Djalma Bessa.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência o adiamento, por cinco sessões, da discussão do Projeto de Lei n.º 1.409-A/73.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1975. — **João Linhares.**

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em conseqüência, o projeto sai da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Primeira discussão do Projeto n.º ... 1.547-A, de 1973, que modifica a redação do artigo 87, acrescentando-lhe parágrafo único e do artigo 221, ambos do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo. (Do Sr. Adhemar Ghisi) Relator: Sr. José Bonifácio Neto.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Tem a palavra o Sr. João Linhares, para discutir o projeto.

O SR. JOÃO LINHARES — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto n.º 1.547/A, de autoria do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, que mereceu substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relator o não menos ilustre Deputado Bonifácio Neto, prevê a extensão de privilégio pela competência **ratione personnae**, além das autoridades que especifica na redação original dos arts. 87 e 221 do Código de Processo Penal — e entre essas autoridades estão Governadores, Interventores, Deputados Federais, Secretários de Estado e outras que menciona — a oficiais-generais e oficiais subalternos.

O substitutivo restringe o alcance do projeto somente a oficiais-generais. Acontece, Sr. Presidente, que, no caso, a disciplina do art. 87 do Código de Processo Penal estabelece a competência **ratione personnae** determinando e transferindo a tribunais a competência para julgamento das autoridades que o citado artigo discrimina.

Ora, é bem clara a disposição do citado dispositivo, e seus comentaristas são unânimes em afirmar que ali se erige não a competência pela pessoa, por amor aos indivíduos, e tão-somente pelos cargos ou funções que ocupem. Ora, não se pode definir oficial-general como um cargo ou uma função. Ele, sendo oficial-general, o será até a hora de sua morte. E essas autoridades que o art. 87 discrimina o são até o momento em que ocupem o cargo ou a função. É o caso de um Governador, de um Deputado Federal ou outra autoridade. Ele terá os favores estabelecidos no art. 87 desde que detenha esse mandato, ocupe esse cargo ou essa função. Mas, cessado o exercício desse cargo ou função, cessa seu privilégio. Não ocorreria da mesma forma em se tratando de um oficial-general ou de outro oficial de patente inferior. Daí porque tanto o projeto quanto o substitutivo não se coadunam nem se inspiram nos princípios que norteiam a processualística penal. Desta forma, não vemos por que dar sucesso, aprovação ao projeto e ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Os arts. 87 e 221, **caput**, do Código de Processo Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Compete, originariamente, aos Tribunais de Justiça, o processo e julgamento:

I — dos Governadores ou Interventores dos Estados, Distrito Federal e Territórios, bem como seus respectivos Secretários;

II — dos juízes de grau de jurisdição inferior e membros do Ministério Público;

III — dos oficiais-generais, nos crimes comuns."

"Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e Deputados Federais, os Ministros de Estado, os Governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios, os Secretários de Estado, os Prefeitos municipais, os Deputados às Assembléias Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juízes do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, os juízes do Tribunal Marítimo, bem como os oficiais-generais das Forças Armadas serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão **(Pausa.)**

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO
N.º 1.547-A, DE 1973

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 87, do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), ao qual se acrescenta parágrafo único, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 87. Competirá originariamente ao tribunal de apelação o julgamento dos governadores ou interventores nos Estados, Territórios e Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de polícia, juízes de instância inferior, representantes do Ministério Público Estadual, oficiais-generais, oficiais superiores e oficiais subalternos.

Parágrafo único. Qualquer que seja o posto ou graduação do militar, poderá ser desaforado o respectivo processo, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, para o local mais próximo de sua residência ou da sede da sua unidade ou órgão militar."

Art. 2.º O art. 221, "caput", do Decreto-lei n.º 2.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), vigorará com a seguinte redação:

"Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e Deputados Federais, os Ministros de Estado, os Governadores de Estados, Territórios e Distrito Federal, os secretários estaduais e municipais, os Deputados às Assembléias Legislativas, os Prefeitos municipais, os Membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juízes dos Tribunais de Contas, os oficiais-generais, oficiais-superiores e oficiais subalternos, serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Rejeitado.

Vai ao Arquivo.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a propósito das insistentes notas que o MDB tem feito publicar na imprensa contra o Governo e a própria ARENA, desejaria ficassem inseridas nos nossos Anais as palavras que em seguida vou proferir.

Não impressionam ao Presidente da República as palavras e a preocupação literária das muitas notas da Oposição. Também não passam despercebidos os equívocos, os paradoxos e a destilação da intolerância exalados das entrelinhas da nota do MDB, assinada por seu eminente dirigente, o Deputado Ulysses Guimarães.

Governo de ação vigorosa, identificado com o povo brasileiro nas suas ansiedades e esperanças, de convicta formação democrática, de certo não precisa de tutores, nem teme os censores que lhe negam justiça.

Nenhum Chefe de Governo, na história Republicana brasileira — sem contar a especiosidade dos dias que tumultuam o mundo — logrou tantos êxitos e projetou igual confiança, como o Presidente Ernesto Geisel, junto ao seu povo.

Falando pouco e agindo muito e depressa, em verdade teria que provocar o desânimo nos "salvadores da Pátria", dos que não fizeram e agora afirmam que farão e, ainda, dos que, perplexos diante da surpresa de novembro, julgam-se donos da vontade popular.

Entretanto, idéias, patriotismo, colaboração, fidelidade aos princípios democráticos — convém seja salientado — em verdade, não se constituem em privilégio de grupos ou de partidos de oposição que, aliás, permanece, embora de maneira oblíqua, tentando provocar cisões, gerar desconfianças, emular confrontos, nunca existentes, entre o Parlamento e o Poder Executivo.

A ARENA está de sobreaviso, aliada ao Governo e ao seu programa político-administrativo, identificada nas mesmas aspirações, quais sejam, manter a ordem, a paz, o respeito aos direitos inalienáveis do homem, assegurar e ampliar as conquistas sociais, a segurança e o desenvolvimento nacionais.

Muita ação e poucas palavras, essas mesmas somente quando necessárias e oportunas, constituem inabalavelmente a característica maior do Governo Ernesto Geisel, cuja popularidade e confiança as palavras e o canto da sereia não terão força de impedir prosperem com o tempo para o tempo democrático.

Não permitirá a ARENA que a demagogia e o saudosismo se reeditem como instrumentos de desagregação de uma obstinada, porém serena e segura, atuação governamental, toda ela comprometida com a felicidade e o futuro do povo brasileiro.

Ninguém confundirá a opinião pública do País, para gáudio dos seus indisfarçáveis ressentimentos ou ambições pessoais. Para isso, os brasileiros, sem distinção de classes, têm igual compromisso. Assim, a ação é o que vale. **(Palmas.)**

O SR. GETÚLIO DIAS — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GETÚLIO DIAS — (Comunicação como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, na verdade o que o Movimento Democrático Brasileiro, saído da consagradora vitória de 15 de novembro, vem dando ao País, em sentido de advertência e contribuição, com a energia necessária — dentro das premissas estabelecidas nas intervenções de S. Ex.ª o Presidente Ernesto Geisel, em termos de oportunidade e do mais alto patriotismo — não pode ser confundido, e o Partido não pode receber a leve expressão de "canto de sereia". Isso não está à altura da linguagem que esperávamos da Aliança Renovadora Nacional. Posições têm assumido a direção e a liderança de nosso Partido no Parlamento e em todas as Assembléias Legislativas. Todos sabemos que se tem falado em diálogo, ainda que através de monólogo. Tem-se falado em diálogo num permanente monólogo da Presidência da República.

Por outro lado, há divergência, há um fosso entre a palavra do Presidente e a atuação de órgãos responsáveis. Temos tido oportunidade de verificar isso, sobretudo nas palavras do Ministro da Justiça, nas atividades que se desenvolvem no setor da repressão. O MDB, que se tem proclamado, neste País, como um adversário do terrorismo — tanto da repressão, quanto da subversão — não aceita outro caminho que não ser o do diálogo, a não ser aquele que conduza à união dos brasileiros, em torno de uma condução para a vida democrática e para a estabilidade econômica que diga respeito à nossa emancipação.

Tem proclamado o Movimento Democrático Brasileiro que não aceitamos provocações. O MDB as repele, venham de onde vier, partam de onde partir, visando a afastar-nos do caminho da conquista da livre e soberana opinião de nossos concidadãos. Não aceitamos provocações, repito, e não admitimos sequer a linguagem daqueles, sim, que ainda hoje usam os expedientes e as técnicas da política superada, dos que não entenderam que o Mundo mudou. E porque não entenderam que o Mundo mudou, que a História mudou, também não mudaram. Somos, nós do MDB, homens atualizados com nossa época, com nossa gente, com os princípios da mais legítima e pura democracia, da democracia sem adjetivação, que deve servir aos brasileiros.

Por isso, nesta oportunidade, registramos as notas enxutas do nosso Partido, todas elas vazadas e fundamentadas nos mais altos propósitos de servir à democracia e ao Brasil. Quaisquer palavras que visem atingir as notas enxutas da Liderança do MDB, nós as repelimos com a mesma veemência. **(Palmas.)** Nós as repelimos e não aceitamos linguagens que já morreram no tempo. **(Muito bem! Palmas prolongadas.)**

VII — O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Vai-se passar ao período destinado às Comunicações das Lideranças.

Tem a palavra o Sr. João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados, assomamos à tribuna com a tranqüilidade de um jovem, de um homem projetado no tempo futuro, de um homem descompromissado com o passado, mas com o descompromisso que não pode, de maneira alguma, deixar de lado a justiça histórica. Se tivéssemos vergonha do passado do Brasil não estaríamos agora nesta Casa. **(Muito bem.)** Se fôssemos dos que acham que o Brasil tem apenas dez anos de vida, por certo não estaríamos nesta Casa. E aqui estamos para honrar um Brasil que tem a vida da sua cultura indígena, que tem a vida de sua História e o testemunho do elemento português e de todas as outras raças que se somaram para fazê-lo o País de hoje. Não conhecemos um Brasil de dez anos. Conhecemos o Brasil da cerâmica marajoara à Princesa Isabel, de Caxias a Ge-

túlio Vargas; conhecemos o Brasil construído pelo testemunho de sucessivas gerações. E como jovem, como homem do tempo novo, testemunhamos nossa fidelidade à História, testemunhamos nossa fidelidade à história da Pátria.

Sr. Presidente e nobres Srs. Deputados, vozes têm surgido, vez por outra, por aí, filtradas em editoriais de um ou outro órgão da imprensa — e como respeitamos a imprensa — deixando transparecer, numa ou outra entrevista, ditas ou referidas em uma ou outra declaração, vozes que têm manifestado como que uma preocupação com o que poderia ser a conduta do MDB, após o que todos caracterizam como uma grande vitória eleitoral; vozes que parecem querer alertar, vozes que parecem querer prevenir, vozes que parecem querer condicionar a ação, os pronunciamentos, o posicionamento de um partido legalmente registrado neste País. E achamos muito curiosa essa preocupação súbita de algum ou outro setor, de algumas ou outras vozes, porque realmente deveriam estar felizes pela caminhada que o MDB teve, deveriam estar tranqüilizadas pelo rumo que o MDB deu a esta Pátria, porque, se não fosse a capacidade da Oposição legal brasileira de polarizar a votação que polarizou, onde estariam esses votos? Não estariam no Partido do Governo, porque já não estiveram nele há 4 anos. Foram votos em branco, e quem sabe por que sendas estariam, hoje, palmilhando esses milhões de eleitores que constituem a verdadeira maioria brasileira? Quem sabe por que caminhos teriam optado? Essas mesmas vozes deveriam ficar tranqüilas porque o eleitorado brasileiro resolveu aceitar o Partido legal da Oposição, resolveu como que aceitar a legislação vigente para, de dentro dela, transformá-la e criar o Brasil mais humano, mais justo e mais livre que todos desejamos. Deveriam essas vozes estar, portanto, tranqüilizadas pela ação do MDB. De outra parte, também nos indagamos, em face da preocupação que manifestaram certas vozes, como que querendo travar a ação do Partido da Oposição, onde estavam, ontem, essas mesmas vozes e que diziam elas, quando o MDB parecia um pequeno grupo de "joãozinhos de regimento", um pequeno grupo de gente de passo certo, denunciando o que todo mundo parecia achar grandioso no Brasil; quando o MDB mostrava que o estrangulamento do pseudo processo de desenvolvimento do País estava sendo feito, em detrimento de milhões e milhões de trabalhadores? Hoje, o Governo confessa isso, pelo menos em parte. Que teria acontecido se o MDB, quando era um pequeno pugilo de homens corajosos, não tivesse falado? Que teria acontecido se o MDB, naquela verdadeira histeria por rodovias no Brasil, não ficasse a gritar que as ferrovias estavam sendo abandonadas, que o Brasil estava encontrando uma solução diferente das consagradas em todos os países do mundo — nos Estados Unidos, na União Soviética e no Japão —, que tínhamos atrasado o nosso processo ferroviário e hidroviário; que nos estávamos lançando numa única opção de transporte e que isso traria o estrangulamento econômico? Hoje, o Governo confessa isso e diz que vai dar prioridade às ferrovias. Que teria acontecido, se não houvesse a voz da Oposição a desbravar horizontes, a parecer estar na contramão, a parecer estar contra todo o tráfego de euforias que existia naquela hora?

Então, todas essas pessoas podem acalmar-se. A voz da Oposição vai continuar, a voz da Oposição vai dizer "presente".

Tentar calar a Oposição, querer que a Oposição fique onde está e não avance é entravar o Brasil; é perder historicamente o nosso País; é trair a alma brasileira, a história brasileira e os ideais do povo. Podem ficar tranqüilos, porque o MDB conhece as suas responsabilidades, é feito de homens de experiência e de homens novos, mas todos com o espírito de patriotismo e com a segurança da lição histórica que o voto popular lhes deu. Podem estar tranqüilos, porque o MDB não tem compromissos outros a não ser com uma palavra de apenas quatro letras: povo. Podem estar tranqüilos pois o MDB sabe que tem de ser pioneiro; sabe que a aceitação, que a inclusão no II PND de certos objetivos básicos, pelos quais o Partido, durante dez anos, lutou, discutiu e defendeu, e sobre os quais dialogou, não significa o triunfo do elenco total das teses da Oposição. Portanto, é preciso ir adiante; é preciso desbravar novos horizontes; é preciso não perder a coragem de ontem, quando éramos esmagadora minoria, hoje, que somos uma maioria em termos de votos, neste Brasil.

É preciso continuar. A perseverança, a coragem e o espírito de luta não faltarão aos velhos de tantas missões e aos novos que trazem a representatividade desses 60% de brasileiros com menos de 35 anos.

Tranqüilizem-se. Ao invés de cuidarem dos passos do MDB — que, todos sabem, não tem nada de secreto — devem preocupar-se em cuidar dos passos de outros que, estes, sim, podem ameaçar, a qualquer momento, o processo de redemocratização, podem usar de expedientes para barrar a Oposição e a própria situação no seu trabalho democrático.

O Sr. Getúlio Dias — Nobre Deputado João Gilberto, muito nos honra V. Ex.ª com a oportunidade de um aparte. Desejo congratular-me com V. Ex.ª pela sua presença na tribuna, dando continuidade àquilo que se constituiu sua pregação pelo Rio Grande e que se transformou no mais moço integrante da bancada gaúcha no Parlamento. Quero, nesta oportunidade, gizar as suas palavras relativamente à posição da ARENA nesta Casa, quando o Governo segue os rumos apontados pelo MDB, como muito bem conceitua V. Ex.ª Quando já no II, PND, se colocaram as medidas equacionadas há quatro anos no Parlamento Nacional — na Câmara dos Deputados e no Senado Federal — os mesmos homens da ARENA que aqui estiveram durante esses quatros anos negavam estes rumos. Quando tinham maioria para apresentar emenda que dissesse respeito à remuneração dos vereadores, se omitiam, neste Plenário, mas nos corredores confidenciavam a sua solidariedade ao MDB numa posição humilhante como parlamentares. Hoje, são capazes de autorizar a publicação de notas descortezes e desprimorosas àqueles que, com patriotismo, vêm desfraldando, há dez anos, uma bandeira de luta que não se pode confundir com subversão, a não ser que se tenha a intenção de magoar, de ferir, de maldizer. Deputado João Gilberto, a nossa posição neste País tem sido difícil. Somos acossados pelos acomodados, pelos governistas de todos os tempos; somos acossados pelas extremas que pretendem dividir os brasileiros, em função de interesses que não dizem respeito ao Brasil ou aos brasileiros. Mas haveremos de continuar a crescer. Crescer de tal maneira, Sr. Deputado João Gilberto, segundo a sua expressão e a sua palavra, que não haverá força, não haverá resistência ao caminho da História e dos homens livres deste País. A força da opinião pública fará com que o governo do Brasil seja entregue aos brasileiros que têm o seu coração e a sua mente única e exclusivamente vinculados ao interesse da nossa terra e da nossa gente. (**Muito bem.**) E isto será um veto à farsa e ao farisaísmo dos políticos que acham que a política não é uma arte de servir ao seu país, não é um apostolado, mas uma acomodação de posições, uma luta passional das extremas. Sabemos que o Brasil há de oferecer ao mundo conturbado dos nossos dias uma nova síntese do pensamento político-econômico, uma nova filosofia, que será a do terceiro milênio, da harmonia de todos e sobretudo da nova sociedade, erigida segundo os princípios do Evangelho. (**Palmas**).

O SR. JOÃO GILBERTO — Agradeço ao nobre Deputado Getúlio Dias pelo aparte.

O Sr. Hugo Napoleão — Nobre Deputado, estou ouvindo atentamente a explanação de V. Ex.ª Devo mesmo dizer que acho justo e razoável que V. Ex.ª, ao trazer a palavra do Movimento Democrático Brasileiro, haja por bem julgar que as atitudes do Partido da Oposição têm em vista o desenvolvimento do País, porque todos nós, nesta Casa assim devemos pensar. Mas V. Ex.ª há de me permitir declarar, neste momento, que atribuir a vitória da Oposição à consecução do II PND, sinceramente não é correto, tendo em vista que o II PND partiu de um Governo que tem estado atento em tudo e por tudo à democracia, ao desenvolvimento e ao progresso do Brasil. Por esta razão, acredito, atribuir o II PND a uma vitória da Oposição não é muito justo. Era o que desejava esclarecer.

O SR. JOÃO GILBERTO — Agradeço, a V. Ex.ª o aparte mas devo dizer que V. Ex.ª não ouviu o meu pronunciamento tão atentamente, como disse. Não afirmei que o II PND se devesse à vitória da Oposição, mesmo porque, parece-me ele foi redigido antes, mas, sim, que o Governo aceitar teses da Oposição se deveu à pregação daquele grupo de oposicionistas que aqui defendem essas teses muito antes, — e os Anais atestam isto — inclusive ouvindo pronunciamentos contrários da bancada de V. Ex.ª de parlamentares que agora se sentam aí para elogiar o que antes combatiam. Diziam mesmo que a política salarial estava certa. Depois de passarem quatro anos afirmando que estava certa aquela política, vêm agora dizer "graças a Deus que mudou". Convenha V. Ex.ª, então, em que a Oposição estava com a razão.

O Sr. Eduardo Galil — Nobre Deputado, venho a esta tribuna pela segunda vez, e lamento comparecer cometendo o pecado da inveja à matemática usada por V. Ex.ª A vitória da Oposição deveria refletir-se no Congresso Nacional pela maioria do MDB, e a ARENA tem a mais 40 parlamentares; deveria refletir-se nas Assembléias Legislativas, nas quais a ARENA tem número superior ao do MDB.

O SR. JOÃO GILBERTO — Já que V. Ex.ª fala em matemática, quantos Senadores seu Partido elegeu no último pleito?

O Sr. Eduardo Galil — Outra coisa gostaria, se me permitisse V. Ex.ª, de inserir no seu discurso. A maioria de que V. Ex.ª fala, a história nega em 10 anos de período revolucionário. Também foi uma maioria que fez a Revolução de 1964, salvadora da Pátria, evitando fosse dominada, em termos de república sindicalista e ditatorial. (**Muito bem; palmas.**) Não pode V. Ex.ª negar, dessa tribuna, em sã consciência, a maioria de donas-de-casa que saíram às ruas e que talvez tenham emprestado virilidade aos homens brasileiros para realizar o milagre da Revolução de 1964, pedindo liberdade. Agradeço a V. Ex.ª pela honra de tê-lo aparteado.

O SR. JOÃO GILBERTO — Encerrando minha oração apenas quero dizer que essa Revolução foi feita por uma maioria tão grande, tão grande, que até hoje ela não se

permitiu a um plebiscito popular, isto é, uma candidatura direta à presidência da República. Aí, sim, eu respeitaria a maioria de V. Exªs (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Ubaldo Barém

Bahia

Henrique Brito — ARENA.

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB.

Guanabara

Amaral Netto — ARENA; Jorge Moura — MDB; Nina Ribeiro — ARENA.

Minas Gerais

Francisco Bilac Pinto — ARENA; Murilo Badaró — ARENA.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Marimoto — ARENA; Baldacci Filho — ARENA; João Arruda — MDB.

Goiás

Helio Levy — ARENA.

Paraná

Túlio Vargas — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Jairo Brum — MDB; Otávio Cardoso — ARENA.

VIII — O SR. PRESIDENTE (Célio Borja) — Levanto a sessão designando para a Ordinária da próxima 2ª-feira, a seguinte,

ORDEM DO DIA

Sessão em 10 de março de 1975

(SEGUNDA-FEIRA)

EM PRIORIDADE

Discussão

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1975

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 2, de 1975, que autoriza Deputados a fazerem o Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra. (Da Mesa). Relator: Sr. Henrique Eduardo Alves.

2

PROJETO N.º 1.737-A, DE 1974

Discussão única do Projeto n.º 1.737-A, de 1974, que regula a indenização a dependente, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. (Do Senado Federal). Relator: Sr. Luiz Braz.

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

Discussão

3

PROJETO N.º 4.040-A, DE 1966

Discussão única do Projeto n.º 4.040-A, de 1966, que concede à Associação Brasileira de Prevenção da Poluição do Ar, com sede em São Paulo, a prerrogativa da alínea "d" do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão Especial Destinada a Estudar Globalmente o Problema da Poluição Ambiental, emitido em audiência, pela aprovação; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Relatores: Srs. Arlindo Kunzler e Francisco Amaral.

4

PROJETO N.º 1.976-A, DE 1968

Discussão única do Projeto n.º 1.976-A, de 1968, que regulamenta a importação de produtos agrícolas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo; e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Relatores: Srs. Marcelo Medeiros, Santilli Sobrinho e Olivir Gabardo.

5

PROJETO N.º 403-A, DE 1971

Discussão única do Projeto n.º 403-A, de 1971, que restaura a aposentadoria com proventos integrais em favor do ex-combatente vinculado à Previdência Social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Francisco Amaral). Relatores: Srs. Alceu Collares e Italo Conti.

IX — Levanta-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.

MESA

1.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura

Ata da 2.ª Reunião da Mesa realizada em 26-2-1975

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, às 10 horas, reúne-se a Mesa da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Senhor Deputado Célio Borja, presentes os Senhores Herbert Levy, Alencar Furtado, Odulfo Domingues, Henrique Eduardo Alves, Pinheiro Machado e Léo Simões, respectivamente, 1.º e 2.º-Vice-Presidentes, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º-Secretários. Havendo número legal o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. I — **Pauta do Senhor Presidente.** A Mesa resolve: **a)** Aprovar o Projeto de Resolução que altera o número de funções de Secretário Parlamentar constante da tabela anexa à Resolução n.º 25, de 17 de maio de 1972; **b)** Autorizar a requisição, ao Ministério da Educação e Cultura, do Inspetor Federal de Ensino, Leopoldo Campos Monteiro, nível 21-B; **c)** Ratificar os despachos favoráveis proferidos **ad referendum** da Mesa, nos seguintes expedientes: 1) **Curso** — Demóstenes Garcia Rio Branco — Médico — Participação no 11.º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, de 23 a 28-2-75. Concessão de dispensa de ponto e passagens aéreas; 2) **Saída de veículos: a)** Do carro 4796, para viagem a Goiânia-Go, dia 2-2-75, em atendimento ao Senhor Deputado Siqueira Campos. Motorista: Jairo de Arruda Pinto — contratado; **b)** Do carro 4793, para viagem a Goiânia-Go, dia 30-1-75, em atendimento ao Senhor Deputado Jarmund Nasser. Suplente da Mesa. Motorista: Nelton Zavaris — Agente de Segurança Legislativa; **c)** Da ambulância 4072, para viagem ao Rio de Janeiro, de 14 a 17-2-75, para atendimento a pessoa enferma parente do Agente de Segurança Legislativa Osvaldo Soares, que foi dirigindo o veículo. Autorização do Senhor Presidente, sem ônus para esta Casa; **d)** do Carro 5779, para viagem a Goiânia-Go, dia 2-2-75, para atendimento à Vice-Liderança do MDB, Funerais do genitor do Deputado Padre Nobre. Motorista: Manoel Ramalho da Costa — Agente de Segurança Legislativa; **e)** Dos carros 4021, 5709 e 4709, para viagem a Goiânia-Go, dia 2-2-75 para atendimento aos Deputados Fábio Fonseca, Jorge Ferraz e Renato Azeredo que foram participar dos funerais do genitor do Deputado Padre Nobre. Motoristas: Ivam Velame — contratado, Walter Faria — contratado e João da Silva Neto — Agente de Segurança Legislativa; **f)** Da camioneta 4094, para viagem a Bauru—SP, de 3 a 6-2-75, para atendimento ao Senhor Deputado Maurício Toledo. Motorista: José Belmino dos Santos — contratado. Autorização do Senhor Presidente, sem ônus para esta Casa e **g)** do carro 4793, para viagem a Goiânia-Go, dia 2-2-75, em atendimento ao Senhor Deputado Jarmund Nasser. Motorista: Nelton Zavaris — Agente de Segurança Legislativa. II — **Pauta do Senhor 1.º-Secretário.** Sua Excelência relata os seguintes expedientes: **a) Afastamento para freqüentar curso no exterior (prorrogação).** Fábio Ernesto Ministério (Proc n.º 4.813/74). "Fábio Ernesto Ministér Técnico Legislativo B, CD-AL-011.7, que obtivera autorização da Mesa da Câmara para freqüentar curso de especialização no exterior até 30 de outubro de 1974, solicita, através de requerimento datado de 1.º-10-74, prorrogação do prazo de afastamento até 30 de setembro de 1975, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo. O requerente vem freqüentando, desde 1.º de outubro de 1973, o curso de Economia dos Transportes, a nível de 3.º ciclo, ministrado pelo "Centre de Recherche d'Economie des Transports de la Faculté des Sciences Economiques de l'Université d'Aix — Marseille", e teve seu estágio prorrogado até 30 de setembro de 1975, para conclusão do referido curso, conforme atestam os documentos de fls. 4 e 5. O pedido encontra amparo no art. 211 da Resolução n.º 67/62, tendo a Coordenação de Seleção e Treinamento, bem como a Diretoria-Geral, opinado favoravelmente. Pelo deferimento, face às informações". A Mesa aprova o parecer; **b) Distribuição de Gabinetes do Anexo III** — "Senhores Membros da Mesa: O aumento do número de Deputados, verificado na presente Legislatura, vem criando problemas para a distribuição dos gabinetes instalados no Anexo III. Existe, é verdade, a previsão de integral atendimento às necessidades da Câmara dos Deputados, com referência a gabinetes, mediante a construção de acréscimo do prédio existente, já proposta pelo arquiteto Oscar Niemeyer. A providência acima, que deverá estar concretizada em 1976, de inegável valor para o futuro, não supera, no entanto, as dificuldades do momento, pelo que se justifica a adoção de normas capazes de bem orientar a distribuição dos gabinetes ora existentes. Assim sendo, permito-me apresentar à Mesa as seguintes sugestões: 1) exclusão dos membros da Mesa e respectivos suplentes, Líderes, Vice-Líderes, Presidentes e Secretários-Gerais de Partido, Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões etc., e outros que ocupem gabinetes no Edifício Principal ou nos Anexos I e II; 2) utilização dos gabinetes dos não-reeleitos, providenciando a Diretoria-Geral a remoção, pelo Setor competente, dos pertences dos ex-Deputados porventura não-localizados, depois de arrolados num "termo de retirada", bem como sua guarda até que sejam reclamados; 3) homologação da troca, já autorizada por esta Secretaria, dos Gabinetes dos Deputados reeleitos pelos dos não-reconduzidos em 15-11-74; 4) ocupação imediata, pelos novos Deputados, dos gabinetes vagos, de acordo com preferência já manifestada; 5) sorteio entre os

demais Deputados, das unidades que vierem a ser desocupadas". A Mesa acolhe as sugestões; **c) Controle da movimentação de veículos de representação.** "Senhor Presidente. A Diretoria-Geral encaminha à Primeira-Secretaria, semanalmente, o expediente seguinte relativamente aos carros de representação da Câmara dos Deputados: 1) mapa de controle da movimentação, com dados referentes ao horário de saída e chegada e ao número de quilômetros percorrido em cada dia. 2) relação dos carros não-recolhidos às dependências da Coordenação de Transportes após o expediente e, 3) demonstração da saída de carros de representação aos sábados, domingos e feriados. A comunicação constante do item 2 justifica-se tendo em vista que a decisão da Mesa de 6 de junho de 1973 ("Os veículos da Câmara dos Deputados deverão ser recolhidos às dependências da Divisão de Transportes, diariamente, ao final dos serviços prestados, tão logo sejam liberados pelo usuário. Excepcionalmente, poderá o usuário autorizar o não-recolhimento, mediante ordem escrita e justificada, preenchendo formulário próprio fornecido pela Divisão de Transportes") não tem sido cumprida por grande parte dos motoristas. Nota-se uma certa perplexidade por parte da administração face ao não-cumprimento do dispositivo regulamentar, facilmente compreensível: embora a conseqüência deva ser a sanção, é certo que no caso dos motoristas contratados — entre os quais mais se infringe a regra — a Chefia da Coordenação de Transportes não tem ação disciplinar, e portanto vem deixando de aplicar penalidade ao pessoal do quadro permanente a fim de evitar o estabelecimento de discriminações. A fim de criar condições para a execução da decisão da Mesa, o Senhor Diretor-Geral propõe as seguintes medidas para os faltosos: "**Motoristas contratados** — Considerar a falta de recolhimento, sem a devida autorização, falta disciplinar punível: **a)** com pena de suspensão de até cinco dias, na primeira ocorrência; **b)** com pena de rescisão contratual, em caso de reincidência (caracterização de falta grave nos termos do art. 482 alínea **h** da Consolidação das Leis do Trabalho); **Motoristas do quadro permanente** — Considerar falta disciplinar, tendo em vista o que dispõe o art. 197, alíneas **b** e **g**, da Resolução n.º 67, de 1962 (São deveres do funcionário; **b)** observar as normas regulamentares e **g)** obedecer e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.) "Além da falta de recolhimento sem autorização existem os casos de autorização habitual para não recolher, quando a norma pretende que o não-recolhimento se dê apenas "excepcionalmente". Em tais casos prevalece o critério do usuário, ficando a administração sem condições de fazer cumprir integralmente o comando da Mesa. Face ao exposto, esta Secretaria informa que pretende: **a)** estabelecer comunicação semanal com os usuários de carros de representação, encaminhando-lhes cópias das fichas de movimentação com dados relativos ao período utilizado e à quantidade de quilômetros em cada dia, a fim de permitir-lhes a fiscalização do uso dos carros e **b** propor à Mesa, em curto prazo, normas sobre o uso de veículos da Câmara. Entretanto, Senhor Presidente, com a finalidade de fornecer, desde já, à administração da Casa, o instrumento de que necessita para executar a decisão da Mesa, solicito seja a proposta do Senhor Diretor-Geral, acima transcrita, submetida à apreciação da Mesa". A Mesa acolhe a sugestão. III — **Pauta do Senhor 2.º-Secretário.** Sua Excelência relata os seguintes expedientes: **a) Autorização para Deputados participarem de Curso da Escola Superior de Guerra.** "Os Senhores Deputados Murilo Paulino Badaró, Emílio Antônio Souza Aguiar Nina Ribeiro e Pedro Lucena Dias foram distinguidos com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para matrícula no Curso Superior de Guerra, ministrado anualmente pela Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro (Decreto de 23-1-75 **in DO** da mesma data). A honrosa missão sugere a Suas Excelências requererem à Câmara dos Deputados seja tal participação considerada "missão autorizada por esta Casa do Congresso Nacional". Já nos anos de 1971, 1972 e 1973, o Plenário da Câmara deferiu a solicitação de parlamentares então indicados, considerando o período de duração do Curso Superior de Guerra como de comparecimento efetivo na Casa. Esta a orientação firmada nas Resoluções n.º 14/71, **in DCN** de 28-7-71 e n.º 24/72, **in DCN** de 13-5-72. O novo Regimento Interno da Câmara, configurado na Resolução n.º 30/72, **in DCN** de 1-11-72, estabelece que a concessão de licença a Deputado para desempenhar missão cultural, de caráter transitório, há que ser procedida através de Resolução (art. 124, inciso II), que o declare nominalmente, em decorrência de requerimento fundamentado do parlamentar, **ex vi** do art. 247, § 2.º, regimental. A par dos Decretos Presidenciais que aprovam a matrícula, e no caso **sub judice,** o Decreto supracitado, os Senhores Deputados em referência formalizaram, individualmente, as respectivas solicitações, comunicando, outrossim, a sua condição de estagiários na Escola Superior de Guerra a partir de 24 de fevereiro corrente. O expediente ora examinado, afigura-se, dessarte, devidamente instruído, na forma regimental, e o atendimento da pretensão parece corresponder à melhor praxe desta Casa. Convém ressaltar, entretanto, que apenas o Deputado Pedro Lucena não participará do referido Curso, visto se encontrar acidentado e, conseqüentemente, impossibilitado, por motivo de saúde, de efetivar a sua matrícula, conforme Sua Excelência o diz em expediente motivado que encaminhou à Mesa para apreciação. Diante, pois, do exposto, venho sugerir à Mesa da Câmara a iniciativa de proposição nos termos do anexo anteprojeto de Resolução, que consubstancia o parecer desta Segunda Secretaria. s.m.j." A Mesa aprova o parecer e o respectivo Projeto de Resolução; **b) Opção por subsídios de Deputado Federal.** Deputados Paulo Nunes Leal, Octávio Germano e Nelson Marchezan. Os Deputados Paulo Nunes Leal, Octávio Germano e Nelson Marchezan, todos da representação do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente licenciados e legalmente autorizados por esta Casa, para exercerem as funções de, respectivamente, Secretário de Estado dos Transportes, Secretário do Interior e Justiça e Secretário do Trabalho e Ação Social do referido Estado, em expedientes instruídos e motivados, encaminharam à Presidência da Câmara a formalização de suas opções pelos subsídios do mandato eletivo de que são detentores, aguardando, após sua tramitação normal, o deferimento necessário. Através dos Ofícios n.ºs 135/75, de 6-2-75, e SIJ/SAdm/15/75 e GAB/134/75, de 4-2-75, Suas Excelências comunicaram haverem reassumido as respectivas Secretarias, ao mesmo tempo em que encaminhavam à Casa cópia dos expedientes por eles enviados ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda daquele mesmo Estado, comunicando terem oficiado à Diretoria-Geral do Tesouro gaúcho ordenando "a exclusão, a partir do corrente mês, dos seus vencimentos de Secretário de Estado". Os expedientes em referência encontram amparo legal nos preceitos do art. 36 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 15 de junho de 1972, combinado com o que a respeito dispõe o art. 240, § 5.º, **in fine** da letra **a** do vigente Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim exposto, entendemos que é de se deferir as opções pelos subsídios de Deputado Federal manifestadas pelos Parlamentares investidos, depois de legalmente licenciados e autorizados por esta Casa, nas funções de Secretário de Estado, como nos casos **sub judice**, considerando-se não somente o amparo legal como as documentações anexadas pelos eminentes Deputados Paulo Nunes Leal, Octávio Germano e Nelson Marchezan e que passam a fazer parte destes processos. S.M.J., este o nosso parecer". A Mesa aprova o parecer. IV — **Pauta do Senhor 3.º-Secretário. a) Índice Banco de Dados — renovação de contrato.** A Mesa resolve baixar em diligência no sentido de ser informada, através do Senhor Diretor-Geral, quanto às disponibilidades financeiras e, por proposta do Senhor 1.º-Vice-Presidente, que seja verificado, através da 3.ª-Secretaria o interesse no recebimento da publicação por parte dos destinatários mencionados; **b)** Ofício n.º 35/75 — despesa com hospedagem de personalidades estrangeiras que participarão da "Segunda Jornada Latino-americana de Defesa Social". A Mesa resolve baixar em diligência a fim de que o Senhor Diretor-Geral informe quanto às repercussões financeiras, na respectiva rubrica, bem assim quanto ao precedente em que se pode constituir. O processo deverá, posteriormente, ser encaminhado ao Senhor 2.º-Vice-Presidente, em razão de solicitação de vista; **c)** Proposta de cobertura cinematográfica em 35 mm, sobre o início da 8.ª Legislatura. A Mesa deixa de acolher o pedido, dado a exigüidade de prazo com que a proposta foi apresentada pela interessada. V — **Pauta do Senhor 4.º-Secretário.** Sua Excelência lê o relatório sobre o problema habitacional da Câmara dos Deputados (publicado na íntegra, no final da ata) propondo à Mesa: 1) Concessão de auxílio-moradia, que deverá obedecer aos seguintes critérios; **a)** auxílio-moradia até o limite de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, para cobertura, apenas, das despesas de hospedagem; **b)** o auxílio-moradia somente será concedido aos Deputados sem apartamentos funcionais; **c)** a autorização para hospedagem será concedida pela 4.ª-Secretaria, mediante a indicação do hotel, feita pelo Deputado; **d)** o pagamento do auxílio-moradia será efetuado diretamente ao estabelecimento mediante emissão de fatura mensal, em nome da Câmara dos Deputados, e devidamente assinada pelo Deputado; **e)** o auxílio-moradia, caso se faça necessário, também poderá ser utilizado em aluguel de apartamentos particulares, mediante assinatura de contrato-padrão, que deverá ser previamente aprovado pela Mesa. 2) em caso da não devolução dos imóveis até o dia 2 de março, conforme está previsto no Termo de Ocupação, e esgotadas as gestões amigáveis numa praço de 48 (quarenta e oito) horas, seja a 4.ª Secretaria autorizada a lançar mão das medidas judiciais cabíveis, para sua imediata retomada. 3) Nos casos em que o Deputado efetivo assumir funções de Ministro de Estado, Secretário de Governo ou Prefeito de Capital, o apartamento funcional que estiver ocupando será cedido ao respectivo suplente". A Mesa acolhe a proposta. Prosseguindo o Senhor 4.º-Secretário solicita à Mesa seja autorizado o pagamento, à CODEBRÁS, da importância de Cr$ 422,51 (quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e cinqüenta e um centavos), cor-

respondente a taxas do apartamento n.º 204, bloco 6-F, da SQS 114, no período de fevereiro a setembro de 1969,em que esteve vago. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião e eu, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Secretário-Geral da Mesa lavrei a presente Ata que aprovada vai à publicação. — **Célio Borja**, Presidente.

GABINETE DO 4.º-SECRETÁRIO

Senhor Presidente e demais membros da Mesa:

Tendo em vista o início dos trabalhos legislativos no próximo dia 1.º de março, julgamos oportuno trazer ao conhecimento da Douta Mesa da Câmara dos Deputados um levantamento preliminar referente à ocupação dos apartamentos funcionais.

2. A principal finalidade da apresentação deste Relatório preliminar prende-se à necessidade da adoção de medidas especiais, que serão propostas no final deste relatório e que julgamos, s.m.j., irão facilitar o melhor desempenho das atribuições que foram delegadas à 4.ª-Secretaria.

3. Para um melhor entendimento do problema, tentaremos, a seguir, dar uma visão global da situação.

Programa Habitacional

4. O programa habitacional da Câmara prevê a construção de 360 (trezentos e sessenta) apartamentos funcionais, sendo que, desse total, 312 (trezentos e doze) unidades se encontram prontas e 48 (quarenta e oito) estão em fase final de construção.

5. O quadro geral do programa habitacional, no que se refere aos Senhores Deputados, cujos apartamentos estão distribuídos em 3 (três) superquadras, é o seguinte:

SQS 111

— constituída dos Blocos G e I, com 48 (quarenta e oito unidades, das quais apenas 37 (trinta e sete) estão ocupadas por Deputados, sendo que as 11 (onze) restantes estão na seguinte situação:

— 3 (três) apartamentos cedidos ao Ministério das Relações Exteriores;

— 4 (quatro) apartamentos ocupados por estranhos, contra os quais já estão ajuizadas ações de reintegração de posse;

— 2 (dois) apartamentos ocupados por funcionários da Câmara;

— 1 (um) apartamento ocupado por jornalista credenciado, e

— 1 (um) apartamento ocupado por médico do Governo do Distrito Federal.

SQS 316

— com apenas o Bloco B, onde detemos 3 (três) unidades cedidas pelo Ministério das Relações Exteriores, compensando, assim, as 3 (três) unidades da SQS 111, de propriedade da Câmara e colocadas à disposição daquele Ministério.

SQN 302

— Blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I, com 216 (duzentas e dezesseis) unidades, estando todas ocupadas por Deputados.

SQN 202

— 4 (quatro) blocos, assim distribuídos:

— Blocos I e J, com 48 (quarenta e oito) unidades, já em fase de ocupação;

— projeção 11, com 24 (vinte e quatro) unidades, prevista a entrega da obra em 10 de março, devendo estar em condições de ocupação até 30 de março;

— projeção 12, com 24 (vinte e quatro) unidades, prevista a entrega da obra, já em condições de ocupação, até 30 de maio.

RESUMO	Unidades
SQS 111	37
SQS 316	3
SQN 302	216
SQN 202	48
SQN 202 (30 de março)	24
SQN 202 (30 de maio)	24
TOTAL	352

6. Verifica-se, portanto, que, mesmo depois de concluído o último bloco da SQN 202 (30 de maio), ainda teremos um **deficit** de 11 (onze) apartamentos.

7. Por oportuno, cabe ressaltar que esse **deficit** poderá ser aumentado, caso seja assegurado aos Deputados que irão exercer funções de Secretarios de Governos Estaduais o direito à manutenção dos apartamentos que ora ocupam.

8. No que se refere à urbanização da SQN 202, podemos salientar que os trabalhos estao sendo realizados pelo Governo do Distrito Federal, que atendendo a apelo formulado pela Câmara, está trabalhando em caráter de urgência, a fim de dotar os blocos ali localizados de serviços provisorios, uma vez que o restante da quadra encontra-se em obras. Os trabalhos que estão sendo feitos dotarão os prédios da Câmara de via de acesso e parque de estacionamento asfaltados. Na parte referente aos telefones, a COTELB deverá concluir a instalação até o final do mês de fevereiro, também em caráter provisório.

DESOCUPAÇÃO DOS APARTAMENTOS

9. O Termo de Ocupação de Imóvel Funcional, adotado pela Câmara, diz o seguinte:

> "Cláusula Primeira. O presente Termo de Ocupação de Imóvel vigirá a partir da data de sua assinatura e tão somente enquanto o Ocupante exercer, efetivamente, o mandato de Deputado Federal.
>
> Parágrafo único. O ocupante, ao deixar de exercer efetivamente o mandato de Deputado Federal, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolver a unidade residencial, sob pena de ser considerado em esbulho possessório."

10. A existência do prazo acima mencionado vem dificultando a ocupação imediata dos apartamentos da SQS 111 e SQN 302, que estavam ocupados por Deputados que não se reelegeram e que, em grande número, estão fazendo uso dessa prerrogativa contratual.

11. Para se avaliar o atraso que isto ocasiona, deve-se levar em consideração, também, a necessidade de vistoria completa do imóvel devolvido, bem como do mobiliário, com os conseqüentes reparos daquilo que estiver danificado, e cujos processos de reforma levam, em média, de 15 a 20 dias.

12. Quanto aos ex-Deputados que ainda não procederam a devolução dos imóveis, não nos é possível, ainda, avaliar o seu número, uma vez que vários deles fizeram a entrega das chaves diretamente aos futuros ocupantes e, ainda, pelo fato de o prazo legal (2 de março) não se ter expirado.

13. Este problema de devolução, entretanto, pelo que já podemos observar, deverá ficar restrito apenas àqueles Parlamentares que, embora não tenham conseguido a reeleição, ficaram na condição de 1.º ou 2.º suplentes de Estados cujos governadores deverão convocar deputados para as funções de Secretários de Estado.

14. O auxílio-moradia foi criado em 1.º de abril de 1971, na importância de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais, sendo logo reajustado para Cr$ 1.100.00 (um mil e cem cruzeiros) e, em 6 de junho de 1973, para Cr$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros), com a finalidade de auxiliar nas despesas com hospedagem em hoteis ou na complementação de aluguéis de apartamentos para residências, nesta Capital, dos Senhores Deputados não ocupantes de apartamentos funcionais.

15. Essas sucessivas atualizações anuais, ao início das sessões legislativas, atenderam a fatores tais como majorações nas diárias dos hotéis; acréscimos, daí resultantes, na percentagem a título de "portaria" ou "sèrviços", e aumentos nos preços dos aluguéis de imóveis particulares, sobrecarregando os orçamentos dos Deputados.

16. Idênticos fatores continuam existindo, atualmente, e até em maiores proporções, como no caso das diárias dos hotéis, daí se justificando a necessidade de um novo reajustamento do "auxílio-moradia", a ser pago a partir de 1.º de março.

17. Assim sendo é que propomos à Douta Mesa que a atual taxa de Cr$ 1.550.00 (um mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros) seja elevada para Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, obedecidos os critérios que serão relacionados ao final deste Relatório.

18. Como se pode verificar pelo já demonstrado, e mesmo que nenhum outro problema houvesse, a Câmara terá um **deficit** natural referente aos dois blocos em construção na SQN 202, num total de 48 (quarenta e oito) unidades, e mais os 11 (onze) ocupados por não-deputados.

19. Partindo-se do pressuposto de que até 2 de março todos os apartamentos anteriormente ocupados serão devolvidos, teremos em condição de ocupação apenas as seguintes unidades:

	Unidades
SQS 111	37
SQS 316	3
SQN 302	216
SQN 202	48
TOTAL	304

20. Haverá, portanto, um **deficit** inicial de cerca de 59 (cinqüenta e nove) unidades.

21. A despesa provável com auxílio-moradia, no período de 1.º de março a 30 de março, será de:

59 x Cr$ 3.000,00 = Cr$ 177.000,00

22. A despesa provável, no período de 1.º de abril a 30 de maio (2 meses), considerando-se a conclusão de mais 24 (vinte e quatro) apartamentos em 30 de março, será de:

35 x Cr$ 3.000,00 = Cr$ 105.00.00 x 2 = Cr$ 210.000,00

23. Quanto à despesa com a hospedagem dos Senhores Deputados durante o mês de fevereiro, no momento não podemos avaliar o seu montante, uma vez que os hotéis ainda não nos enviaram as faturas correspondentes.

24. Apenas para efeito de estimativa, vamos considerar que todos os 175 (cento e setenta e cinco) deputados eleitos pela primeira vez tenham feito uso da importância de Cr$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros), autorizada para o mês de fevereiro:

175 x Cr$ 1.550,00 = Cr$ 271.250,00

25. Ainda para efeito de estimativa, não podemos deixar de considerar, nos cálculos acima, os eventuais atrasos nas reformas dos imóveis ou na devolução dos mesmos pelos seus atuais ocupantes.

26. Seria, por essas razões, medida cautelosa acrescentarmos uma margem de 10% (dez por cento) para atender eventuais problemas.

27. Assim, a despesa estimada com auxílio-moradia até o mês de maio, seria de Cr$ 658.250,00 (seiscentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros).

28. A partir de junho, a despesa mensal, considerando-se que apenas 11 (onze) deputados permaneceriam em hotéis, deverá ser calculada em Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), mas poderá ser aumentada, caso os deputados que irão exercer funções de Secretários Estaduais mantenham seus apartamentos em Brasília.

RESUMO

mês de fevereiro	271.250,00
mês de março	177.000,00
meses de abril e maio	210.000,00
meses de junho/dezembro ...	231.000.00
Total de fevereiro/dezembro .	889.250,00
10% para eventuais encargos	89.900,00
Total geral	979.150,00

29. Finalmente, propomos a adoção das seguintes medidas:

1) Concessão de auxílio-moradia, que deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) auxílio-moradia até o limite de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, para cobertura, apenas, das despesas de hospedagem;

b) o auxílio-moradia somente será concedido aos deputados sem apartamentos funcionais;

c) a autorização para hospedagem será concedida pela 4.ª Secretaria, mediante a indicação do hotel, feita pelo deputado;

d) o pagamento do auxílio-moradia será efetuado diretamente ao estabelecimento, mediante emissão de fatura mensal, em nome da Câmara dos Deputados, e devidamente assinada pelo Deputado;

e) o auxílio-moradia, caso se faça necessário, também poderá ser utilizado em aluguel de apartamentos particulares, mediante assinatura de contrato-padrão, que deverá ser previamente aprovado pela Mesa.

2) Em caso da não-devolução dos imóveis até o dia 2 de março, conforme está previsto no Termo de Ocupação, e esgotadas as gestões amigáveis num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja a 4.ª Secretaria autorizada a lançar mão das medidas judiciais cabíveis, para sua imediata retomada.

3) Nos casos em que o Deputado efetivo assumir funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, o apartamento funcional que estiver ocupando será cedido ao respectivo Suplente.

À alta consideração de Vossas Excelências.

Brasília, em 26 de fevereiro de 1975. — **Léo Simões**, 4.º-Secretário.

ERRATA

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 18-6-74, PÁGINA 4356, 3.ª COLUNA.

PROJETO DE LEI N.º 1.409-A, de 1973

(Do Sr. Siqueira Campos)

Na Ementa, onde se lê:

... "tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação";

Leia-se:

... "tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição".

Atribui à Justiça Eleitoral as despesas com fotografias e documentos necessários à qualificação e inscrição eleitorais, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI N.º 1.409, DE 1973, A QUE SE REFERE O PARECER).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A qualificação e inscrição eleitorais far-se-ão, em todo o território nacional, sem qualquer despesa para o eleitor.

Art. 2.º O alistando, antes de qualquer providência, solicitará ao cartório eleitoral competente que formalize a requisição de retratos e, se não possuir qualquer dos documentos mencionados no art. 44, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, do documento de identificação necessário à instrução do seu requerimento de inscrição.

§ 1.º Os retratos serão requisitados a fotógrafos locais previamente credenciados junto à Justiça Eleitoral.

§ 2.º O documento de identificação será requisitado ao cartório ou repartição competentes para a respectiva expedição.

§ 3.º Em qualquer caso, a requisição deverá conter o visto do juiz eleitoral competente.

Art. 3.º As despesas com a confecção de retratos e expedição de documentos de identificação para fins eleitorais serão pagas pela Justiça Eleitoral, à conta do Fundo Partidário.

Art. 4.º O disposto nesta Lei aplica-se aos pedidos de transferência e segunda via de título eleitoral.

Art. 5.º Não será diplomado ou, se já o tiver sido, perderá o mandato por decisão do Tribunal Superior Eleitoral, o candidato que realizar qualquer despesa destinada à qualificação e inscrição de eleitores.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1973. — **Siqueira Campos.**

Justificação

Toda e qualquer proposição tendente a abolir obstáculos à qualificação e inscrição eleitorais, há de ser justificável por si mesma, uma vez que compatível com os objetivos democrático-eleitorais.

As despesas com obtenção de fotografias e, bem assim, com documentos de identificação, constituem, sem dúvida, um obstáculo à tranqüilidade e maior eficiência da qualificação e inscrição de eleitores.

Quando tais despesas recaem sobre o eleitor, funcionam como um grande desestímulo ao alistamento e quando são realizadas por candidatos, acabam por se constituir na grande válvula através da qual o poder econômico influencia nos resultados eleitorais.

É que os candidatos mais bafejados pela fortuna têm, indubitavelmente, melhores condições de fazer eleitores, pelo simples fato de poderem arcar com as despesas de confecção de retratos e expedição de documentos de identificação, necessários ambos à qualificação e inscrição, nos termos do art. 44, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

E, fazendo eleitores, claro está que procuram sempre vinculá-los compromissadamente às suas candidaturas, o que não pode ser admitido como correto dentro de um processo eleitoral democrático.

A nossa proposição, inspirada no Projeto de Lei n.º 1.145/73, do ilustre Deputado Etelvino Lins, busca, como aquele, tornar mais facilitada, ao mesmo tempo que mais idônea, a prática eleitoral no País.

Por isto fazemos nossas as demais ponderações lançadas na justificação do referido projeto, que são igualmente válidas para os objetivos aqui colimados.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1973. — **Siqueira Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA DIVISÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.737
DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

O Presidente da República,

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4.º, **caput**, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

PARTE TERCEIRA

Do Alistamento

TÍTULO I

Da Qualificação e Inscrição

.....

Art. 44. O requerimento acompanhado de 3 (três) retratos, será instruído com um dos seguintes documentos, que não poderão ser suprimidos mediante justificação:

I — carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos Estados;

II — certificado de quitação do serviço militar;

III — certidão de idade extraída do Registro Civil;

IV — instrumento público do qual se infira, por direito ter o requerente idade superior a dezoito anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V — documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

Parágrafo único. Será devolvido o requerente que não contenha os dados constantes do modelo oficial na mesma ordem e em caracteres inequívocos.

.....

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O Deputado Siqueira Campos, pelo Projeto de Lei n.º 1.409, de 1973, pleitea que o alistamento eleitoral seja pago pela Justiça Eleitoral à conta do Fundo Partidário.

II — Voto do Relator

Vige norma LOPP; Lei n.º 5.682, de 1911, art. 105, item III — permitindo que os recursos do Fundo Partidário poderão ser aplicados pelos Partidos, no alistamento.

Convertido em lei o projeto, parte do Fundo Partidário não se destinará mais aos Partidos, pois, se encaminhará à Justiça Eleitoral para o alistamento.

Atente-se, porém, que o Fundo Partidário instituído, em 1965, somente agora, nove anos depois, é que foi transferido aos partidos.

Mas, é recurso modesto para a ampla aplicação que lhe reserva a lei: na manutenção das sedes e serviços dos partidos vedado o pagamento de pessoal a qualquer título na propaganda doutrinária e política, no alistamento e eleição; e na fundação e manutenção, pelos Partidos Políticos, de instituto de instrução e educação política (LOPP, art. 105).

Assim, embora realce o elevado propósito do ilustre Autor do projeto que persegue louvável objetivo; embora seja a proposição constitucional legal e jurídica; embora esteja o projeto obediente à técnica legislativa, voto pela sua rejeição por dois motivos principais: porque reduz parcela do Fundo Partidário, destinado aos Partidos Políticos, considerando que os recursos auferidos, não atendem às necessidades das agremiações; porque, se mais recursos houver para o alistamento, alcançarão os destinatários certos dirigidos aos Partidos — os mais interessados no alistamento.

É o parecer. — **Djalma Bessa, Relator.**

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 30-5-74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela rejeição do Projeto n.º 1.409/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Túlio Vargas — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Djalma Bessa — Relator; José Sally, Ítalo Fittipaldi, Cantídio Sampaio, Osnelli Martinelli, Altair Chagas, Arlindo Kunzler, Luiz Braz, Severo Eulálio e Ferreira do Amaral.

Sala da Comissão, 30 de maio de 1974. — **Túlio Vargas**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — **Djalma Bessa, Relator.**

MESA

Presidente:
Célio Borja — ARENA

1.º-Vice-Presidente:
Herbert Levy — ARENA

2.º-Vice-Presidente:
Alencar Furtado — MDB

1.º-Secretário:
Odulfo Domingues — ARENA

2.º-Secretário:
Henrique Eduardo Alves — MDB

3.º-Secretário:
Pinheiro Machado — ARENA

4.º-Secretário:
Léo Simões — MDB

SUPLENTES

Júlio Viveiros — MDB
Lauro Rodrigues — MDB
Ubaldo Barém — ARENA
Antônio Florêncio — ARENA

LIDERANÇAS

ARENA — MAIORIA

Líder:
José Bonifácio

Vice-Líderes:
João Linhares
Alípio Carvalho
Jorge Vargas
José Alves
Jairo Magalhães
Parente Frota
Airon Rios
Blota Junior
Marcelo Linhares

MDB — MINORIA

Líder:
Laerte Vieira

Vice-Líderes:
Alceu Collares
Fernando Lyra
Figueiredo Correia
Freitas Nobre
Getúlio Dias
Guaçu Piteri
Israel Dias Novaes
João Menezes
Joel Ferreira
Marcondes Gadelha
Padre Nobre
Peixoto Filho

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS